



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 80

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SECÃO I PÁG.	SECÃO II PÁG.	SECÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		67
Poder Executivo.....	2	41	
Governadoria.....		54	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	55	67
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	55	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		67
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	56	68
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		59	68
Secretaria de Estado de Educação.....	5	60	69
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	7	63	69
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		63	69
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	63	69
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	64	70
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	12	65	71
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	13	65	
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		65	73
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		65	74
Secretaria de Estado de Cultura.....			74
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		66	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	26	66	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	26		76
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	40	66	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	40	66	76
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA SECRETARIA

DESPESAS PAGAS À CONTA DE RESTOS A PAGAR (Exercício 2015)

O Secretário Executivo da Segunda Secretaria vem dar publicidade ao Relatório do 1º Trimestre de 2016, referente às DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA CLDF. (Art. 22 §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei Distrital nº 3.184/2003):
Período: JANEIRO até MARÇO de 2016.

CNPJ OU UG	Empresa	NE ⁽¹⁾	Valor Pago ⁽²⁾ (A)	Valor Empenhado ⁽³⁾ (B)	Valor Disponível ⁽⁴⁾ (C) = (B - A)	Finalidade
10.226.070/0001-16	Fundação Boa Vontade	2015NE00071	R\$ 7.081,41	R\$ 7.317,46	R\$ 236,05	Serviços de transmissão de áudio e vídeo da TV Distrital.
130101-00001	Secretaria De Estado De Fazenda do Distrito Federal	2015NE00072	R\$ 6.675,00	R\$ 6.675,00	R\$ -	Despesas com publicação de matérias da CLDF no DODF.
01.642.176/0001-00	ANNT - Agência Nacional de Notícias Televisivas	2015NE00111	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ -	Serviços de clipping de TV e rádio.
12.594.884/0001-39	Total Comunicação Ltda-Me	2015NE00174	R\$ 10.165,00	R\$ 10.165,00	R\$ -	Serviços de clipping impresso e online.
00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasileiro-Depto de Assinaturas	2015NE00204	R\$ 12.824,00	R\$ 28.000,00	R\$ 15.176,00	Serviços de publicação de editais e avisos de licitações.
01.688.354/0001-33	AV Comunicação e Marketing Ltda	2015NE00245	R\$ 4.768.462,97	R\$ 8.060.097,89	R\$ 3.291.634,92	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
54.779.343/0002-06	Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda	2015NE00246	R\$ 1.681.282,12	R\$ 2.170.757,71	R\$ 489.475,59	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
	Referentes à competência do exercício de 2015 (Restos a Pagar) (5)	Subtotal	R\$ 6.490.240,50	R\$ 10.286.763,06	R\$ 3.796.522,56	

Período: JANEIRO até MARÇO de 2016.

DESPESAS PAGAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE 2016

CNPJ ou UG	Empresa	NE ⁽¹⁾	Valor Pago ⁽²⁾ (A)	Valor Empenhado ⁽³⁾ (B)	Valor Disponível ⁽⁴⁾ (C) = (B - A)	Finalidade
01.642.176/0001-00	ANNT - Agência Nacional de Notícias Televisivas	2016NE00010	R\$ 7.500,00	R\$ 13.125,00	R\$ 5.625,00	Serviços de clipping de TV e rádio.
130101-00001	Secretaria De Estado De Fazenda do Distrito Federal	2016NE00029	R\$ 17.850,00	R\$ 180.000,00	R\$ 162.150,00	Despesas com publicação de matérias da CLDF no DODF.
10.226.070/0001-16	Fundação Boa Vontade	2016NE00074	R\$ 14.162,82	R\$ 31.866,35	R\$ 17.703,53	Serviços de transmissão de áudio e vídeo da TV Distrital.
54.779.343/0002-06	Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda	2016NE00158	R\$ -	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.

00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense-Depto de Assinaturas	2016NE00169	R\$ 5.496,00	R\$ 18.000,00	R\$ 12.504,00	Serviços de publicação de editais e avisos de licitações.
01.688.354/0001-33	AV Comunicação e Marketing Ltda	2016NE00171	R\$ -	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
	Referentes à competência do exercício de 2016	Subtotal	R\$ 45.008,82	R\$ 6.242.991,35	R\$ 6.197.982,53	
		TOTAL	R\$ 6.535.249,32	R\$ 16.529.754,41	R\$ 9.994.505,09	

- (1) Nota de Empenho Original.
(2) Valores pagos no período.
(3) Valores orçamentários reservados até o momento para cada ação. Para o Restos a Pagar 2015, os valores referem-se ao valor inscrito em RP deduzido de eventuais cancelamentos.
(4) Valores orçamentários ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas. Em relação à Despesa Autorizada LOA/2016 o saldo é de R\$ 29.327.008,65.
(5) São valores que estão sendo pagos no exercício de 2016, mas referem-se à competência do exercício de 2015.

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo da 2ª. Secretaria da CLDF

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.654, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo, Deputados Rodrigo Delmasso, Professor Reginaldo Veras, Agaciel Maia e Liliane Roriz)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que instituiu o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.287, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
2016AC00164					TOTAL	1.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.000.000	1.000.000
2016AC00164					TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 37.288, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a qualificação do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º É qualificado como Organização Social o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, com sede em Brasília - DF, portador do CNPJ nº 14.702.257/0001-08, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.289, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes das exonerações e nomeações do Decreto nº 37.047, de 04 de janeiro de 2016, Decreto nº 37.050, de 08 de janeiro de 2016, Decreto nº 37.057, de 12 de janeiro de 2016, Decreto nº 37.087, de 27 de janeiro de 2016, Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, Decreto nº 37.149, de 02 de março de 2016, Decreto nº 37.163, de 08 de março de 2016, Decreto nº 37.176, de 11 de março de 2016, Decreto nº 37.212, de 28 de março de 2016, Decreto nº 37.216, de 29 de março de 2016 e do Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 1º do Decreto nº 37.289, de 27 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 05 - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DA SAÚDE - Assessor, DFA-12, 05 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, DFA-12, 05 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - Assessor, DFA-12, 04 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - Assessor, DFA-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/02/2016 À 29/02/2016.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo descritos: AUTO DE APREENSÃO Nº D046884 de 01/02/2016, 12 Galões de 20 litros (vazio), 01 Gerador a gasolina (marca moto-mix), 01 Aspirador de pó (marca Wap), 01 Extratora de lavar bancos, 01 Lixeira (velha), AUTO DE APREENSÃO Nº D046885 de 01/02/2016, 1.030 DVDs e CDs, piratas, AUTO DE APREENSÃO Nº D048389 de 01/02/2016, 04 Baldes (vazios), 07 Galões (vazio), Auto de apreensão nº D031166 de 01/02/2016, 01 Carrinho de mão (pedreiro), AUTO DE APREENSÃO Nº D017999 de 03/02/2016, 01 Carrinho de metal com isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D048392 de 03/02/2016, 02 Viseiras, AUTO DE APREENSÃO Nº D046015 DE 04/02/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa, 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D046016 de 04/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor s/ tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D046886 de 04/02/2016, 01 Caixa de isopor grande, 01 Caixa de isopor pequena s/ tampa, 18 Camisas Polo, 70 Películas p celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D55676 de 04/02/2016, 100 Oculos de sol (falsificados), AUTO DE APREENSÃO Nº D047102 de 05/02/2016, 01 Aspirador de pó eletrolux compact plus, com mangueiras e escovas, AUTO DE APREENSÃO Nº D047103 de 05/02/2016, 01 Microfone Wung Wireles receber c/ carregador, cabo e antena, AUTO DE APREENSÃO Nº D001183 de 06/02/2016, 04 Caixas de isopor, 07 Carrinhos de supermercado (sendo 02 sem rodas), AUTO DE APREENSÃO Nº D048394 de 07/02/2016, 11 Carrinhos de supermercado, 01 Carrinho de feira, AUTO DE APREENSÃO Nº D048395 de 07/02/2016, 01 Caixa de isopor com tampa, 02 Caixas de isopor sem tampa, 02 Bandejas de alumínio, 01 mesa tipo Bar, 01 Grelha de churrasco, 01 Banco de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D040171 de 08/02/2016, 58 Caneças de acrílico, 01 Carrinho tipo feira, 01 tabua de mostruário, AUTO DE APREENSÃO Nº D048390 de 08/02/2016, 68 Fones de ouvido, AUTO DE APREENSÃO Nº D040172 de 08/02/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D036856 de 09/02/2016, 03 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D036855 de 09/02/2016, 04 Controle remotos, 18 Agulhas de desentupir fogão, 06 Antenas internas de TV, 09 Prestobarba, 19 Jogos de agulhas de costura manual, 11 Supercola, 01 Caixa de giz mata barata, 03 Cortadores de unhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D027259 de 09/02/2016, 02 Carrinhos de mão (pedreiro), AUTO DE APREENSÃO Nº D048396 de 09/02/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D046017 de 10/02/2016, 105 Oculos de sol (falsificados), 45 Relógios (falsificados), 01 Tesoura, 01 Espelho, 01 Pasta tipo 007, AUTO DE APREENSÃO Nº D046036 de 10/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho de mão, 06 Relógios e 08 Pulseiras, AUTO DE APREENSÃO Nº D046891 de 11/02/2016, 02 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D046892 de 11/02/2016, 02 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D046890 de 11/02/2016, 01 Caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D046888 de 11/02/2016, 01 Lona azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D046887 de 11/02/2016, 01 Lona azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D037214 de 11/02/2016, 01 Mesa de ferro (branca), AUTO DE APREENSÃO Nº D025884 de 11/02/2016, 06 Blusas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D025882 de 11/02/2016, 63 Oculos de sol (falsificados), AUTO DE APREENSÃO Nº D025883 de 11/02/2016, 35 Peças de vestuário diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D022954 de 12/02/2016, 01 Carrinho de carga, 02 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D058327 de 12/02/2016, 03 bancos de plástico 03 Mesas plásticas, 01 mesa de ferro, 01 Chapa para sanduiche, 01 Balde de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D025745 de 13/02/2016, 01 Lona de plástico azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D025746 de 13/02/2016, 37 Caixas de plástico pequenas, AUTO DE APREENSÃO Nº D017482 de 15/02/2016, 07 Placas de fazer gelo, 01 Carrinho de açaí, AUTO DE APREENSÃO Nº D017483 de 15/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D025885 de 15/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D038633 de 15/02/2016, 207 Pares de meia, 01 Vestido infantil, 28 Calcinhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D047193 de 13/02/2016, 314 Pares de meias, 15 Cuecas diversas, 26 cuecas box, AUTO DE APREENSÃO Nº D047194 de 13/02/2016, 07 Mochilas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D046900 de 15/02/2016, 04 Cestos de plástico, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor, 23 Bonecos super power, 16 Maquinas de costurinha (manual), 05 Carregadores de celular, 02 lanternas pequenas, AUTO DE APREENSÃO Nº D048397 de 16/02/2016, 01 Jogo de chaves de precisão, 73 Jogos de pilhas com 4 unidades cada, 01 Recarregador universal de celular, 26 Camisas tipo Polo, 108 Calcinhas, 05 Bustier, AUTO DE APREENSÃO Nº D046018 de 16/02/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de metal, AUTO DE APREENSÃO Nº D046019 de 16/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D048398 de 16/02/2016, 102 Pares de meias, 10 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D025887 de 17/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Mochila usada, AUTO DE APREENSÃO Nº D047789 de 17/02/2016, 01 Carrinho de Água de coco, AUTO DE APREENSÃO Nº D047790 de 17/02/2016, 01 Bicicleta p/ venda de Açaí, AUTO DE APREENSÃO Nº D046.402 de 17/02/2016, 02 Motores p/ portão eletrônico Rossi D24, 01 Portão metálico de 10 x 4,mt, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.791 de 17/02/2016, 01 Carrinho com Roda de bicicleta (cinza), AUTO DE APREENSÃO Nº D047.792 de 17/02/2016, 01 Carrinho com roda de bicicleta (churrasco), 01 Carrinho com roda de bicicleta p milho, 01 Botijão de Gás de 2kg, 01 Tabuleiro de alumínio, 01 Carrinho com roda de bicicletas p milho, 01 Botijão de gás 2kg, 06 Carrinhos de supermercado, 39 Capas p celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D058332, 22 Carrinhos de Pipocas, 38 Botijões de gás, 17 Panelas de pipoca, 03 Guarda-sol, 05 Banquetas, 07 Carrinhos com rodas de bicicletas, 01 Carrinho de roda de bicicleta com chapa p/ milho, 01 Carrinho p/ lanchos, 03 Carrinhos de Milho verde 02 Carrinhos de Churrasquinhos 01 Carrinho de cachorro quente, 07 Carrinhos de carga, 06 Carrinhos de açaí, 01 Carrinho de carga de frutas, 06 Carrinhos de carga tipo Ceasa, 82 Carrinhos de supermercado, 109 Caixas de isopor, LOTE 01 = 101 Guarda chuvas, LOTE 02 = 111 Guarda chuvas, 01 Tripé de Câmera fotográfica, 01 Maquina de Café Simbale N28, 01 TV marca LG de 14 Polegadas, 01 Monitor Compaq, 56 Manequins, 04 Freezers (Eletrolux, Metalfrio e Brastemp), 10 Bancos de plásticos 02

Bancadas de ferro, 01 Bancada de com boca de fogão 67 Sacos de salgadinhos, balas doces e chicletes, LOTE 03 = 186 Peças de roupas, LOTE 04 = 86 Peças de roupas, 07 Cintos masculinos, LOTE 05 = 02 Fones de ouvido, 11 Cortadores de unha, 01 Rádio a pilha, 01 Calculadora, 02 Cabos de computador, 18 Pilhas, 01 Lanterna, 06 Cabos carregador, 01 Pen drive, TERMO DE CONTINUAÇÃO Nº D017.553 de 17/02/2016, LOTE 06 = 111 Brincos, 04 Diademas, 16 Prendedores de cabelo, 47 Elásticos de cabelo, LOTE 07 = 01 Maleta preta com produtos de beleza, LOTE 08 = 01 Bolsa Plástica com 34 peças de roupas e 08 Brinquedos, LOTE 09 = 74 Brincos de bijuterias, LOTE 10 = 18 DVDs, 01 Mochila, 01 Carrinho de carga, 254 Porta crachás, 01 capa celular, 01 Pochete, 01 Carteira masculina, LOTE 11 = 75 Calcinhas, 07 Sutiãs, LOTE 12 = 20 Cabides plásticos, LOTE 13 = 09 Bolsas, 02 Guarda chuvas, LOTE 14 = 20 Sutiãs, 01 Bustier, 242 Calcinhas, LOTE 15 = 06 Bolsas e 04 Cintos, LOTE 16 = 05 Bolsas, 01 Guarda chuvas, 01 Calça jeans, LOTE 17 = 23 Bolsas, LOTE 18 = 241 Cabides, LOTE 19 = 07 Sacolas, 17 Bolsas, LOTE 20 = 53 Pares de Sandálias, LOTE 21 = 45 Pares de Sandálias, LOTE 22 = 06 Astes de Self, 10 Protetor solar p/carro, 03 Protetor de P.Brisa, LOTE 23 = 07 Bolsas, LOTE 24 = 09 Arranjos de flores, 40 Tubos coloridos, LOTE 25 = 14 Calças, 23 Shortes, 06 Saias, 06 Blusas, 80 Vestidos, 129 Cabides, LOTE 26 = 08 Sombrinhas, LOTE 27 = 30 Conexões PVC p/ água, 01 par de sandália, LOTE 28 = 01 Saco de Liguilhas, 01 Pochete preta, 01 mochila, 01 Bíblia, 03 Capas de chuva, 01 jogo de chaves pequena, LOTE 29 = 25 Pares de Sandália feminina, LOTE 30 = 42 Pares de sandálias femininas usadas, LOTE 31 = 31 Bolsa Pequenas e grandes, 32 = 20 Peças de roupas femininas, LOTE 33 = 258 Capas de celular, 28 Guarda chuvas, 205 capas de celular, 07 Pinceis, 01 manequim pequeno, LOTE 34 = 03 Calças masculina, 02 Camisas masculinas, LOTE 35 = 74 Brincos, 07 Bolsas, 04 Caixas de Piring, 44 Cartelas de Piring, 48 Anéis, 14 Enfeites de cabelo, 07 Colares, 19 Cartelas, 11 Caixas de piring, 11 Colares, 42 Prendedores de cabelo, 02 Charles, 01 Bolsa, 48 Cintos femininos, 15 Cartelas de prendedores de cabelo, 46 Prendedores de cabelo, LOTE 36 = 60 Peças de roupas infantis e adultos, LOTE 37 = 15 Sombrinhas, 10 Capas de chuva, 01 Calça Jeans, 68 Toucas, 36 Luvas + 27 Luvas, 30 Charles, 43 Pares de Meias, LOTE 38 = 13 Bolsas diversas, LOTE 39 = 15 Perfumes diversos, LOTE 40 = 292 Capas de celular, LOTE 41 = 10 Carteiras de plástico, 32 Cintos diversos, LOTE 42 = Varias roupas usadas, 01 Mochilas preta, LOTE 43 = 08 Brincos, 08 Capas de chuva, 01 Cabo multiuso, 091 Pochete Preta, 01 Bíblia pequena, LOTE 44 = 09 Sombrinhas, 01 Guarda sol, LOTE 45 = 01 Cobertor de lã, LOTE 46 = 06 Bolsas pequenas, 05 Leques, 02 Cartelas de brincos, LOTE 47 = 35 Sombrinhas, LOTE 48 = 02 Chapéus, varias roupas usadas, LOTE 49 = 32 Cintos coloridos grandes, 15 Cintos coloridos pequena, 45 Diademas, 50 Prendedores de cabelo de pano, 81 Pulseiras, 26 Brincos, LOTE 50 = 94 Engradados de plástico sendo 56 de cervejas e 38 de refrigerantes, 51 de Papelão com garrafas de cerveja, 02 Sacos de cascos vazios, LOTE 51 = 30 Pulseiras, 70 Anéis, 25 Colares, 53 Relógios, LOTE 52 = 630 Aguas mineral, 403 Refrigerantes diversos, 34 Sucos, 175 Cervejas, AUTO DE APREENSÃO Nº D046.165 de 17/02/2016, 15 Calças diversas, 01 Bermuda de tecido, 01 Saia longa preta, 01 Carrinho Compras (supermercado), AUTO DE APREENSÃO Nº D014.558 de 18/02/2016, 01 Portão branco, serrado em varias partes (inutilizado, 02 grades (1 fina e uma móvel), AUTO DE APREENSÃO Nº D027.900 de 18/02/2016, 01 Fone de ouvido, 01 Leitor de cartão, 02 Cadeados, 06 Carregadores p celular, 01 Antena de TV pequena, 04 Cabos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D027.889 de 18/02/2016, 01 Carrinho de carga, AUTO DE APREENSÃO Nº D028.090, de 18/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor s/ tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D028.091 de 18/02/2016, 01 Caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D017.873 de 18/02/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de metal, AUTO DE APREENSÃO Nº D028092 de 18/02/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de metal, AUTO DE APREENSÃO Nº D028.093 de 18/02/2016, 01 Caixa de isopor com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038.634 de 18/02/2016, 01 Carrinho de carga, AUTO DE APREENSÃO Nº D038.635 de 18/02/2016, 01 Caixa plastica pequena branca, 02 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.195 de 18/02/2016, 98 Pares de meia de adultos, 150 Pares de meias infantil, 15 cuecas masculinas, AUTO DE APREENSÃO Nº D048.399 de 18/02/2016, 03 Carrinhos de supermercado, 02 Carrinhos de carga, AUTO DE APREENSÃO Nº D037.215 de 19/02/2016, 394 Capas de celular diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D037216 de 19/02/2016, 6 Raquetes matar mosquito, 01 Guarda -sol, 01 Garrafa térmica vermelha, 10 Pen drive com musicas (pirata), AUTO DE APREENSÃO Nº D040.006 de 19/02/2016, 01 Estrutura metálica, com 21 Barras de 3 metros (aproxid. 20 mts), AUTO DE APREENSÃO Nº D040.007 de 19/02/2016, 11 Vasos de plantas, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.332 de 19/02/2016, 02 Caixas térmicas azul (coleman), 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.585 de 19/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.587 de 19/02/2016, 01 Caixa de isopor, 05 Banquinho de plástico, 01 Carrinho de carga pequeno, 03 Cadeiras plasticas brancas, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.104 de 19/02/2016, 2 Sacos contendo capas de celular sendo 96 + 333 capas, 09 Oculos, AUTO DE APREENSÃO Nº D017.485 de 19/02/2016, 03 Carrinhos de supermercado, 02 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.390 de 19/02/2016, 314 Pares de meias diversas, 50 Calcinhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D022.953 de 19/02/2016, 08 relógios diversas marcas (falsificados), sendo 01 danificado, 33 Bijuterias diversa e 36 Artesanatos diversos (brasilia), 04 Baterias de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D027.853 de 19/02/2016, 12 Livros,títulos variados, 01 Cadeira de ferro, 02 Maços de panfletos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D036.922 de 19/02/2016, 01 Caixa Box plastica com rodas,(verde e amarela), AUTO DE APREENSÃO Nº D040.173 de 19/02/2016, 01 Carrinho de feira (carga), 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D010.968 de 20/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D011.157 de 20/02/2016, 194 Películas p/ celular, 01 Mochila Olympic press, AUTO DE APREENSÃO Nº D025.890 de 20/02/2016, 01 Carrinho de Mão (pedreiro), 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.736 de 20/02/2016, 50 Camisetas, 40 Shorts, 11 Pares de meias, 02 Cuecas, +03 Cuecas, AUTO DE APREENSÃO Nº D038.637 de 21/02/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de carga, AUTO DE APREENSÃO Nº D038.636 de 21/02/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Caixa de isopor media, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.391 de 21/02/2016, 24 Presilhas de cabelo, 12 lanternas pequenas, 05 Diademas, 06 Leques, 04 Estatuas pequenas, 11 Cremes Hidratantes (pote de 240 g), 14 Gel suavizante (pote de 240g), 01 Cesto plastico azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D046.403 de 22/02/2016, 03 Carrinhos supermercado, 03 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D046.021 de 22/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, 02 Carrinhos de feira, 03 Oculos de sol, 84 Pipocas, 09 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D046.022 de 22/02/2016, 04 Antenas e 05 Astes de antena, AUTO DE APREENSÃO Nº D011.158 de 22/02/2016, 01 Mostruário de Tatuagens, AUTO DE APREENSÃO Nº D038.638 DE 22/02/2015, 48 Shorts femininos, 24 Blusas femininas, 15 Vestidos, AUTO DE APREENSÃO Nº D027.457 de 22/02/2015, 147 Calcinhas, 02 Desodorantes Aerosol, 01 Oculos escuro, 06 Shorts Femininos, 01 Bolsa Jeans, 01 Lampadas luz solar 50w, AUTO DE APREENSÃO Nº D038.641 de 23/02/2015, 01 Caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D038.639 de 23/02/2015, 10 Vestidos, 01 Bolsa, 05 Cintos, 03 Shorts femininos, 20 Blusas, AUTO DE APREENSÃO Nº D038.640 de 23/02/2016, 190 Capas de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.301 de 23/02/2016, 01 Carrinho de feira, 01 Caixa de isopor 01 Caixa de isopor pequena s/ tampa, 01 Guarda chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.302 de 23/02/2016, 01 Cesta plastica, AUTO DE APREENSÃO Nº D016.056 de 23/02/2016, 01 Caixa térmica vermelha, 01 Carrinho de supermercado pequeno, AUTO DE APREENSÃO Nº D041058 de 24/02/2016, 10 Colares de corda preta c/ pingente, 04 Xicaras de louça branca, 06 Caixinhas (vazias) porta joia, 287 Peças Artesanais (Pedra sabão), AUTO DE APREENSÃO Nº D041059 de 24/02/2016, 03 Carrinhos de mão (carga), 01 Guarda sol azul, 02 Cavaletes, 02 Tripé, 02 Lonas Azul com haste em madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D041060 de 24/02/2016, 32 Colares (artesanato), 13 Anéis (artesanato), 99 Pulseiras (artesanato), 56 Brincos (artesanato), AUTO DE APREENSÃO Nº D011.159 de 24/02/2016, 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.328 de 24/02/2016, 11 Pares de meia, 60 Cuecas, 28 Panos de chão, 02

Tapetes plástico, 02 Tapa sol, 37 Carregadores de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.329 de 24/02/2016, 02 Bombas de encher pneus, 13 Carregadores de celular, 03 Baralhos, 09 Cortadores de unha, 02 Lanternas de led, 13 jogos de pilhas, 01 Barbeador, 01 Jogo de chave de fenda, 01 Calculadora manual, 03 Cabos USB, 01 Binoculo pequeno, 01 Dominó, 06 Escovinhas de cabelo, 01 Jogo de chaves pequeno, 01 Cartela com chaveiros, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.330 de 24/02/2016, 06 Carrinhos de supermercado, 07 Caixas de isopor, 02 Carrinhos de carga, 01 Carregador de celular, 02 Caixas térmicas, 01 Cadeira de plástico, 01 Banquinho plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.276 de 24/02/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D001.184, AUTO DE APREENSÃO Nº D001.185 de 24/02/2016, 01 Carrinho de carga, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.331 de 24/02/2016, 40 Chapéus femininos, AUTO DE APREENSÃO Nº D022.959 de 24/02/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga, AUTO DE APREENSÃO Nº D046.429 de 25/02/2016, 22 Calças de malha diversas cores, AUTO DE APREENSÃO Nº D036.924 de 25/02/2016, 01 Caixa de isopor pequena s/ tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D047.738 de 25/02/2016, 62 Relógios, 426 Anéis, 68 Correntes (Michelin), 11 Correntes de bolinha, 17 Correntes de couro, 04 Brincos, 29 Pulseiras (Michelin), 16 Pulseiras de couro, AUTO DE APREENSÃO Nº D037.217 de 26/02/2016, 01 Guarda sol da vivo, 01 Banqueta laranja estofada, 01 Suporte p colocar CDs e DVDs com lona azul, 76 DVDs, (piratas), 01 Haste de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.277 de 26/02/2016, 05 Chips da Tim, infinity pré, AUTO DE APREENSÃO Nº D055.677 de 27/02/2016, 70 Oculos de sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D036.923 de 27/02/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor media, 01 Caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.126 de 27/02/2016, 01 Caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D058.513 de 27/02/2016, 01 Plástico transparente, AUTO DE APREENSÃO Nº D022.877 de 29/02/2016, 06 Caixas de isopor, 01 Carrinho de feira (carga), AUTO DE APREENSÃO Nº D046.405 de 29/02/2016, 06 Chapéus, 01 Viseira, AUTO DE APREENSÃO Nº D048.515 de 29/02/2016, 01 Aparelho de celular LG (Dual sim), cor cinza, sem bateria e sem chip: IMEI- A 354304-05-628012-4, AUTO DE APREENSÃO Nº D048.516, 01 Aparelho de celular cor preta (Dual chip), sem bateria e sem chip: IMEI -A 353494-06-351861-5.

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO
Auditor de Atividades Urbanas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de traçar o processo de absorção dos empregados efetivos da SAB por órgão ou empresa incorporador pertencente ao Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, III, V e VII do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de desenhar o processo de absorção dos empregados efetivos da SAB por órgão ou empresa incorporadora, nos níveis tático e operacional, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 1º da Lei Distrital nº 5.565, de 09 de dezembro de 2015.

Art.2º O GT será composto por membros dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);
II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI);
e

III - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Em Liquidação (SAB).

§1º A Associação dos Servidores da SAB (ASSAB) poderá participar do GT como membro convidado.

§2º O GT será coordenado por integrante a ser indicado pela Seplag.

§3º As autoridades máximas dos órgãos referidos nos incisos deste artigo e da entidade mencionada no §1º indicarão 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para compor o GT, no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O GT terá o prazo de 30 dias úteis, a contar do término do prazo a que se refere o §2º do art. 2º desta Portaria Conjunta, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos, mediante proposição de minuta de Decreto regulamentador do referido processo a ser encaminhado à apreciação do Sr. Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

JEFFERSON CHAVES BOECHAT

Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB (em Liquidação)

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação e alteração de denominação de códigos para formação, controle e informação de processos.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com inciso I do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, e o disposto no Decreto n.º 36.832, de 23 de outubro de 2015, no Decreto n.º 36.840, de 26 de outubro de 2015, no Decreto n.º 37.140, de 1º de março de 2016, no Decreto n.º 37.141, de 1º de março de 2016; e no Decreto n.º 36.825, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Fica atribuído o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa (SDCA):

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (SEDESTMIDH).

Código: 431.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para a SEDESTMIDH será 000.001.

Art. 3º - Ficam alteradas as denominações atribuídas aos códigos de identificação para formação, controle e informação de processos discriminados abaixo:

Código	Sigla anterior	Denominação atual	Sigla atual
002	CASA CIVIL	Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	CASA CIVIL
080	SE	Secretaria de Estado de Educação	SEE
220	SEL	Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	SETUL
370	SDE	Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	SEDES
410	SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SEPLAG

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.015/2016, VALDELINA SABINO DO NASCIMENTO, 251.850.124-04, QNN 03 CJ J CASA 09 CEILÂNDIA, 3511926-8, 2016, área construída superior a 120m²; 046.000.680/2015, EPONINA DE PAULA CARVALHO SERRA, 151.288.571-15, QNL 05 CJ B CASA 11 TAGUATINGA, 2043629-7, 2011 e 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA JOSEFA MONTEIRO, 033.559.691-68, 17/2005, QD 28 LT 56 ST LSTE GAMA, 1733792-5, NÃO RESIDE NO IMÓVEL, 2016 (A PARTIR DE ABRIL). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSE HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de maio de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.171/2012, Tributo ICMS, RV 394/2015, Recorrente FUJICLIK CINE FOTO LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Avila e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo n.º 127.012.685/2013, Tributo ITCD, RV 307/2015, Recorrente WALDEMAR KASSAB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 27 de abril de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 078, pg. 4, de 26/04/2016

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de abril de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.003.670/2014, Tributo ITCD (Isenção), RJV 101/2015, Requerente JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA PINTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RUDSON DOMINGOS BUENO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.002.332/2014, Tributo IPTU (Restituição), RJV 128/2015, Requerente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 18 de abril de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 073, pg. 8, de 18/04/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: RAIA DROGASIL S/A, Lfu nº FAR.00391-03/2016, Autorização nº 876/2016, End: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA LOJA V1.11 TPS1, LAGO SUL/DF. RAIA DROGARIA S/A, Lfu nº FAR.06389-01/2016, Autorização nº 877/2016, End: SHCES EQ 404/405, BLOCO A, ASA SUL/DF. DROGARIA GÊNÉRICA DO POVO LTDA, FAR. 00117-02/2016, Autorização nº 878/2016, End: SHCN - CL- QD 110 - BLOCO C - LOJA 06 - LOJA-13, ASA NORTE/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº FAR. 00019-07/2016, Autorização nº 880/2016, End: SMU QRO HOSPITAL GERAL DE BRASÍLIA/PARTE FARMACIA, CRUZEIRO, /DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item XIII, do Regimento Interno em vigor, considerando que o HBDF é certificado/contratualizado como Hospital de Ensino junto aos Ministérios da Saúde - MS e da Educação - MEC; considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino; considerando a Portaria nº 3.410/2013, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP; considerando o Decreto nº 37.057, datado de 14/01/2016, publicado no DODF nº 10, de 15/01/2016, Seção I páginas 1-19, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em que foi criada, no novo Organograma deste Hospital, a Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Coordenação de Ensino - CE, subordinada à Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º Coordenação de Ensino - CE, terá as seguintes atribuições:

I - Planejar e coordenar a execução de atividades relacionadas ao ensino no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal;

II - Apoiar projetos de ensino, extensão e educação permanente;

III - Propor medidas de aprimoramento das condições de apoio didático-pedagógico;

IV - Coordenar, regular e monitorar as atividades de estágios curriculares e extracurriculares, de nível técnico e de graduação; de pós-graduação; de treinamento em serviço; e de extensão no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal;

V - Zelar pela infraestrutura e organização da biblioteca setorial e propor medidas para sua atualização;

VI - Articular conjuntamente com o Núcleo de Pesquisa Clínica e Avaliação de Tecnologias em Saúde, ações que promovam a integração dos eixos que regem os Hospitais de Ensino: gestão; assistência; ensino e pesquisa; e avaliação de tecnologias em saúde.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DOS SANTOS PALMIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item XIII, do Regimento Interno em vigor, considerando que o Hospital de Base do Distrito Federal-HBDF é certificado/contratualizado como Hospital de Ensino junto ao Ministério da Saúde - MS e da Educação - MEC; considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino; considerando a Portaria nº 3.410/2013, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP; considerando a Ordem de Serviço nº 169/2014, de 09/09/2014, publicada no DODF nº 193, de 16/09/2014, página 30, que criou o Centro de Pesquisa Clínica; considerando a Ordem de Serviço nº 78/2015, de 22/07/2015, publicada no DODF nº 143, de 27/07/2015, páginas 32-33, que reconstituiu o Centro de Pesquisa Clínica; considerando o Decreto nº 37.057, datado de 14/01/2016 e publicado no DODF nº 10 de 15/01/2016, Seção I, páginas 01-19 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em que foi criada, no novo Organograma deste Hospital, a Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP, tendo como subordinado a si o Núcleo de Pesquisa Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde - NPCATS, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Centro de Pesquisa Clínica do Hospital de Base do Distrito Federal, seja subordinado ao Núcleo de Pesquisa Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde/NPCATS da Gerência de Ensino e Pesquisa-GEP, da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DOS SANTOS PALMIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Política de Educação Ambiental Formal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 105, I e III, e Considerando a Lei nº 9.795/1999 que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; Considerando a Lei nº 3.833/2006 que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei nº 9.795/1999 no âmbito do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei nº 3.833/2006; Considerando a Resolução Nº 02, de 15 de junho de 2012 - Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Considerando o Currículo da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Política de Educação Ambiental Formal, a ser observada pelo Sistema de Ensino e suas instituições, com o objetivo de orientar o desenvolvimento de ações articuladas.

Art. 2º De acordo com a Lei nº 3.833/2006 entende-se por Educação Ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltada para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e à sua sustentabilidade.

Parágrafo único. A Educação Ambiental Formal, prevista no currículo da Secretaria de Estado de Educação, engloba práticas político-pedagógicas transformadoras e emancipatórias capazes de promover a ética global e a cidadania socioambiental.

Art. 3º São princípios básicos da Educação Ambiental Formal:

I - O enfoque humanitário, holístico, democrático e participativo;

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o social, o político, o cultural e o econômico sob o enfoque crítico que valorize os princípios de sustentabilidade;

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e/ou transdisciplinaridade para o desenvolvimento de ações junto aos membros da comunidade escolar;

IV - A vinculação entre a ética, a cidadania, a educação, o trabalho, democracia participativa e práticas sociais;

V - A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - A participação da comunidade escolar (gestores, professores, estudantes e pais);

VII - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - A abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

IX- O reconhecimento, o respeito e o resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Brasil e, especificamente, no Distrito Federal;

X- O desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias;

Art. 4º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental Formal:

I - Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, geográficos, históricos, sociais, espirituais, científicos, culturais, éticos, estéticos, econômicos;

II - Fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social com vistas a uma sociedade sustentável;

III - Incentivar a participação comunitária, ativa, permanente e responsável, nos processos pedagógicos, quanto à preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - Estimular a cooperação entre as diversas regiões administrativas do Distrito Federal e deste com as regiões do Entorno, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - Incentivar a cooperação entre os sujeitos da comunidade escolar, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada em princípios democráticos e participativos;

VI - Reconhecer, valorizar e fortalecer os princípios de respeito aos povos tradicionais e indígenas e às comunidades locais e de solidariedade internacional, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII - Garantir a democratização das informações sobre a qualidade do meio ambiente, sua existência e utilização dos indicadores ambientais;

VIII - Fortalecer a integração entre a ciência, os saberes populares e as tecnologias, em prol das sociedades sustentáveis;

IX - Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

X - Cooperar com entidades que atuam em favor da implantação da Agenda 21 no Distrito Federal;

XI - Inserir a temática Ambiental nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares de forma interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar.

Art. 5º Para fins desta Política ficam instituídas as seguintes atribuições para as instâncias organizacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - A Gerência de Educação Integral e Ambiental, unidade gestora de Educação Ambiental, cabe:

a) articular a Política de Educação Ambiental Formal com as ações da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal (CIEA/DF);

b) divulgar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental entre os gestores e professores da SEDF;

c) instituir, no âmbito da SEDF, o Fórum Permanente de Educação Ambiental;

d) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a implementação desta política junto à rede pública de ensino do Distrito Federal;

e) representar e sugerir a participação da SEDF nos espaços de debate sobre a Educação Ambiental;

f) avaliar e emitir parecer sobre propostas de parcerias acerca da temática no âmbito desta Secretaria.

II - As Subsecretarias caberá oferecer o suporte e o apoio necessários ao desenvolvimento de programas, de projetos e de ações pedagógicas referentes à Educação Ambiental;

III - A Subsecretaria de Educação Básica, por meio das Coordenações de Políticas Educacionais para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Êtapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, caberá promover a inclusão da temática ambiental em programas, projetos e ações de forma interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar em todas as etapas e modalidades de ensino;

IV - Ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) deverá propor e executar a Formação Continuada dos servidores da Carreira Magistério na temática, privilegiando as propostas da unidade gestora responsável pela Educação Ambiental na SEDF;

V - As Unidades Regionais de Educação Básica (UNIEB) deverão incentivar, acompanhar, assessorar, articular e avaliar a execução dos programas, projetos e ações pedagógicas de Educação Ambiental nas unidades escolares a elas vinculadas, em articulação com a unidade gestora responsável pela Educação Ambiental na SEDF;

VI - A Escola da Natureza, considerada centro de referência em Educação Ambiental no Distrito Federal, deverá atender as outras unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal fortalecendo as práticas de Educação Ambiental, de forma articulada com os Projetos Político-Pedagógicos;

VII - As unidades escolares deverão propor e executar programas, projetos e ações pedagógicas de Educação Ambiental, descritos nos respectivos Projetos Político Pedagógico, bem como atuar junto aos difusores e de apoio às demais unidades, conforme orientação das instâncias superiores;

VIII - Aos Coordenadores Pedagógicos Intermediários das Unidades Regionais de Educação Básica caberá incentivar, acompanhar, assessorar, articular, avaliar e divulgar a execução dos programas, projetos e ações pedagógicas de Educação Ambiental nas unidades escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino (CRE), em articulação com a unidade gestora responsável pela Educação Ambiental na SEDF.

Art. 6º O Fórum Permanente de Educação Ambiental será constituído por servidores da Carreira de Magistério Público da SEDF, que deverá participar da elaboração das diretrizes e implantação dos programas, projetos e ações de Educação Ambiental, indicando as ações necessárias à implementação desta Política, articulado com o Fórum da Agenda 21 e os Coletivos Jovem pelo Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 7º A Rede de Educadores Ambientais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, formada por profissionais da educação que executam projetos de Educação Ambiental, deverá contribuir com a avaliação e definição das diretrizes da temática ambiental, em parceria com a unidade gestora responsável pela Educação Ambiental desta Secretaria.

Art. 8º Com a finalidade de garantir a execução das ações de Educação Ambiental, no âmbito das unidades escolares, caberá aos gestores destas unidades, as seguintes atribuições:

I - Reconhecer outras iniciativas e Instituições Comunitárias Escolares alinhadas com os princípios da Educação Ambiental;

II - Incentivar a formação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COMVIDA) de forma a contribuir no planejamento da Agenda 21 Escolar, bem como cooperar com outras instituições para este fim;

III - Favorecer o debate com a comunidade escolar, a fim de gerar um ou mais subtemas em Educação Ambiental que atenda(m) às demandas da comunidade;

IV - Gerenciar a elaboração, a implementação e a avaliação dos projetos e ações pedagógicas, observando a seguinte divisão de responsabilidades:

a) ao(a) supervisor(a): incluir os projetos e ações pedagógicas de Educação Ambiental no Projeto Político Pedagógico, bem como acompanhar e avaliar sua aplicação;

b) ao (a) coordenador(a) pedagógico(a): articular as ações, bem como avaliar com a comunidade escolar, o alcance dos objetivos e metas dos projetos desenvolvidos;

c) ao(a) orientador(a) educacional: apoiar e subsidiar as ações integradas com a comunidade escolar e os Grêmios Estudantis, quando estes existirem;

d) ao corpo docente: atuar na elaboração, execução e avaliação dos projetos e ações, conforme o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

e) aos servidores da Carreira Assistência à Educação: subsidiar e acompanhar a execução dos projetos e ações, respeitando as especificidades de cada profissional;

f) ao corpo discente: participar da elaboração, da execução, da implementação e da avaliação dos projetos e ações, buscando exercitar o protagonismo juvenil e incentivar a participação da comunidade escolar.

§ 1º Em atendimento à Lei nº 12.633/2012, as unidades escolares devem prever em seus planejamentos anuais, o dia 03 de junho como Dia Nacional da Educação Ambiental, promovendo atividades pedagógicas, que envolvam toda a comunidade escolar.

§ 2º Essas atribuições, previstas no presente artigo, devem ser exercidas com a participação de pais, mães, responsáveis e demais membros da comunidade escolar, desde o diagnóstico socioambiental participativo até a avaliação final das ações desenvolvidas.

Art. 9º São ações estratégicas para o desenvolvimento desta Política:

I - O diagnóstico socioambiental e o acompanhamento contínuo;

II - O fortalecimento do órgão gestor da Política Distrital de Educação Ambiental;

III - O fomento à Formação Continuada privilegiando os programas, projetos e ações da unidade gestora responsável pela Educação Ambiental;

IV - As parcerias e relações interinstitucionais autorizadas pela SEDF serão orientadas, acompanhadas, supervisionadas e avaliadas pela unidade gestora responsável pela Educação Ambiental;

V - Os Fóruns, Encontros e Conferências, no âmbito de toda a rede pública de ensino do Distrito Federal, orientados pelo Fórum Permanente de Educação Ambiental da SEDF, viabilizados pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) e autorizados, supervisionados e executados pela unidade gestora responsável pela Educação Ambiental na SEDF e pelas respectivas UNIEB observadas as orientações da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial da SEDF, resguardando as ações da política de Formação Continuada que é de responsabilidade da EAPE;

VI - A elaboração de subsídios pedagógicos, publicação de informativos, distribuição e divulgação de material didático-pedagógico, informacional e midiático sobre Educação Ambiental;

VII - O estabelecimento de parcerias com outras instituições para elaboração de materiais didáticos e promoção de Formação Continuada;

VIII - A valorização e divulgação dos projetos de Educação Ambiental desenvolvidos nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal.

§ 1º Esta Política deve buscar a articulação e a complementaridade com os programas, projetos e ações de Educação Ambiental Não Formal desenvolvidos nas comunidades escolares pelos órgãos ambientais do Governo do Distrito Federal, previstos no Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal.

§ 2º Em atendimento a Lei nº 4.939/2012 que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana do Cerrado, a ser realizada anualmente no mês de setembro. Destaca-se a importância do sistema biogeográfico do Cerrado e a necessidade de sua preservação e conservação.

Art. 10 São Fontes de Recursos e Financiamento para os projetos de Educação Ambiental Formal:

a) o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), nos termos do art. 5º, §1º do Decreto 33.867/2012;

b) o Fundo Nacional de Educação (FNDE)/Ministério da Educação: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Mais Educação (PME), Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI) e Programa de Ações Articuladas (PAR);

c) o Fundo Distrital de Meio Ambiente (FUNAM), conforme Art. 3º do Decreto Distrital nº 31.129, de 07 de dezembro de 2009), Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) e Fundos de Apoio Governamental;

d) Parcerias com outros órgãos, Setor Privado, Terceiro Setor, Universidades Públicas e Privadas e outras instituições de pesquisa.

Art. 11 São instrumentos desta Política:

I - Encontro da Rede de Educadores Ambientais da SEDF: espaço coletivo de avaliação da Política, elaboração de diretrizes e difusão de práticas; com estratégia e periodicidade de encontros definidos pela própria Rede, com o mínimo de um encontro presencial a cada dois anos;

II - Encontro do Fórum Permanente de Educação Ambiental Formal da SEDF: espaço coletivo de acompanhamento e assessoramento da aplicação desta Política, da elaboração de diretrizes, de programas, de projetos e de ações relativos à Educação Ambiental Formal; com estratégia e periodicidade de encontros definidos pelo referido Fórum, respeitando o mínimo de dois encontros presenciais por ano;

III - Definição dos Eixo(s) Temático(s) Estruturante(s) de Educação Ambiental Formal da SEDF, com vistas à articulação das ações pedagógicas e sua inserção nos Projetos Político Pedagógicos das unidades escolares. Para fins de implementação desses eixos serão consultados o Fórum Permanente de Educação Ambiental Formal da SEDF e a Rede de Educadores Ambientais da SEDF;

IV - Projetos Pedagógicos de Educação Ambiental Formal das unidades escolares: instrumento de execução desta Política, em nível local;

V - Cadastro Anual dos Projetos de Educação Ambiental Formal desenvolvidos nas unidades escolares, disponível no site da SEDF, para conhecimento público, como instrumento de mensuração do alcance e acompanhamento dos programas, projetos, ações;

VI - Relatório Semestral de Gestão Regional de Educação Ambiental Formal da SEDF: instrumento de acompanhamento regionalizado dos programas, projetos e ações de Educação Ambiental Formal, elaborado pelas Coordenações Regionais de Ensino;

VII - Relatório Semestral de Gestão Central de Educação Ambiental Formal da SEDF: instrumento de acompanhamento dos programas, projetos e ações de Educação Ambiental Formal, elaborado pela unidade gestora responsável pela Educação Ambiental na SEDF.

Art. 12 Os projetos pedagógicos de Educação Ambiental Formal devem:

I - Estar inseridos no Projeto Político Pedagógico das unidades de escolares, como uma ação interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar, participativa, integradora, processual, planejada, permanente e contínua;

II - Ser trabalhados de forma transversal nos conteúdos, áreas de conhecimento e atividades pedagógicas;

III - Considerar as peculiaridades históricas e culturais da comunidade escolar e da bacia hidrográfica na qual está inserida, de modo a envolver o maior número possível de membros da comunidade escolar;

IV - Ser elaborados a partir de modelo padrão de projetos pedagógicos da SEDF.

Art. 13 As parcerias de terceiros com as unidades escolares deverão ser previamente autorizadas pela SEDF e as ações executadas deverão ser orientadas, acompanhadas, e avaliadas pela unidade gestora responsável pela Educação Ambiental, com o auxílio da Unidade Regional de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo único. As parcerias que demandarem recursos humanos, recursos financeiros e alteração do espaço físico das unidades escolares deverão ser autorizadas pelo titular da pasta.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Despacho nº. 105/2016-AJL/GAB, constante às fls. 892-899 do Processo nº. 510.000.266/2013, RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer a Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº. 18, de 26 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº. 18, Seção II, pág. 14, de 27 de janeiro de 2016, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias a referida Comissão, para adequação do Relatório Conclusivo juntado às fls. 879-891 do Processo nº. 510.000.266/2013, elaborado pela referida Comissão de Sindicância, conforme orientações contidas no Despacho nº. 105/2016-AJL/GAB, constante às fls. 892-899 do Processo nº. 510.000.266/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO.

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia cinco de maio do ano de dois mil e quinze, na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento - CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimentos e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, SEAGRI-DF; HECTOR CARLOS BARRETO LEAL, Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da SAF/SEAGRI; MOISES JOSE MARQUES, Titular Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, Titular Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; MANOEL DA CONCEICAO VAZ JUNIOR, Titular Representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/ DF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; CLAUDIA PEREIRA FARINHA, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE, IVANILDE MARIA DE JESUS, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias da UNIBRAS e ANTONIO JULIO NOGUEIRA DA SILVA, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF. Como convidados registrou-se a presença de Marcos Rocha, Superintendente do INCRA - SR 28; Viviane Silveira Anjos, Coordenadora de Políticas de Assentamento da SEAGRI-DF e Alexandre Cenci, Subsecretário de Regularização Fundiária da SEAGRI. Registrou-se a ausência de ACILINO ALMEIDA, Titular do Poder Executivo, e Secretário de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, SERIS-DF e JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA, Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Para dar início à pauta, a reunião foi aberta e presidida pelo Conselheiro José Guilherme levantando o questionamento sobre quais seriam os membros representantes dos movimentos sociais com poder de voto na presente reunião, uma vez que, segundo o regimento interno, está previsto apenas três membros representantes titulares com poder de voto, podendo nas suas ausências serem representados pelos respectivos suplentes. Após discussão ficou decidido que mesmo participando da reunião os titulares e suplentes, serão contabilizados para decisões apenas três votos dos movimentos sociais. Em seguida o conselheiro apresentou a ata da 15ª Reunião Ordinária Conselho de Política de Assentamento - CPA e submeteu a aprovação dos conselheiros. A ata foi aprovada por todos os membros e submetida à assinatura. Posteriormente o Conselheiro José Guilherme destacou a pauta, a saber: apresentação do andamento das áreas: FETRAF (Deus é nossa força - Análise Ambiental; Fazenda São Francisco - Resposta da TERRACAP, Fazenda Santa Helena - Anita Garibaldi - COREG); MLT (Fazenda Santa Helena - Hugo Carvana - Granja Brasília - vitória; Fazenda Esplanada três - denúncia sobre agrotóxicos); ASPA (Fazenda - Resposta da Vitória realizada pela SRF); MBST (Assentamento 10 de Junho - Solicitação à AGEFIS para retirada de invasores; Patricia e Aparecida - Resposta da ADASA); MATR (Assentamento Estrela da Lua - Parcelamento e Andamento da RB); Demais áreas solicitadas: MBST (ofício 063 - DF 341 Gama) e MST (Fazenda Adeluca - Planaltina). Dando prosseguimento à reunião o Conselheiro José Guilherme aborda o primeiro ponto da pauta sobre a questão da liminar contra os processos do PRAT. A liminar determina que o GDF / SEAGRI suspenda as ações de cadastramento ou entrega das parcelas dos assentamentos até que se faça uma revisão e se obtenha um processo de seleção mais adequado. A fundamentação parte do pressuposto de que o número de vagas e o procedimento para assentar os candidatos é feito de maneira que não permite a participação de outros trabalhadores rurais no processo. A SEAGRI recebeu também da procuradoria do GDF documento formal para uma manifestação, nesse sentido a SEAGRI vai preparar a resposta informando que o procedimento foi correto, além disso, solicitar apoio do INCRA na resposta com embasamento mais específico. Essa Secretaria buscará demonstrar nos autos que o procedimento está correto e que seguiu os critérios nacionais pré-existentes. Outra ação que pretendemos executar é fazer uma normativa específica com critérios desta secretaria, para complementar o processo de cadastramento e com isso fortalecer o PRAT, dito isto, sugerimos que um grupo elabore uma proposta inicial de forma que esta seja levada a avaliação posteriormente. O Secretário sugere também que o grupo seja criado o quanto antes para dar início aos trabalhos, e que seja criado até mesmo de dentro do CPA. O conselheiro Francisco Lucena fazendo o uso da palavra relembra a luta pela reforma agrária e afirma que a terra tem que ser um bem comum de acesso a todos, e que historicamente o acesso só é conquistado com a organização da sociedade, em forma de grupos e movimentos que pressionam os governos para atender as demandas solicitadas. Além disso, questiona sobre como o poder judiciário tem tomado decisões contrárias aos aspectos da reforma agrária, nesse sentido sugere que de fato se crie um Grupo de Trabalho - GT que possa avaliar os critérios dos processos dos assentamentos do DF, pois com base no próprio cadastro do INCRA, é possível verificar que o processo tem falhas, até mesmo no questionário realizado por meio de entrevista. Conclui dizendo que o cadastro do INCRA deve ser revisto, especialmente nos quesitos de perguntas básicas. Em resposta o Secretário de Agricultura, José Guilherme, reforça que fará as devidas instruções para argumentar contra a decisão da justiça. Ademais, o conselheiro José Guilherme propõe que em paralelo um novo estudo para os critérios complementares seja revisto. O conselheiro Ercides colabora dizendo que se coloca a disposição para uma análise, no mínimo informativa, de forma que venha somar na construção da defesa da liminar em questão, pois entende que a decisão da forma como está engessa o processo. A conselheira Ivanilde pede a palavra e coloca em questão o

caso do programa minha casa minha vida, que deve ser avaliado na seleção das famílias que têm intenção de viver como produtores rurais. Pois informa que tem pessoas que são beneficiadas nos programas urbanos e que querem ser assentados como produtores rurais. Questiona se isso é impedimento para os programas de assentamento da reforma agrária. O conselheiro José Guilherme em resposta informa que os critérios são diferentes para programas urbanos e rurais, e que em tese, um candidato não deve ser beneficiado nos dois programas, mas que não há impeditivo legal. Informa também que os processos podem ter falhas, mas o critério é que durante a seleção sejam identificadas as famílias que tem habitação urbana, de forma a não desfavorecer as famílias mais necessitadas e que atendam aos critérios do PRAT. O conselheiro Manoel colabora dizendo que, é sabido que os processos têm falhas e como o cadastro está baseado em lei, sugere verificar se não tem algo errado. Encerrando o primeiro ponto da pauta o Conselheiro José Guilherme conclui o encaminhamento informando que a OAB, SEAGRI e INCRA se posicionarão juntos sobre o melhoramento da resposta. Os representantes da OAB e do INCRA confirmaram participação nas respostas de defesa para a Procuradoria. José Mário, líder do MLT, pede a palavra e solicita que em reuniões futuras o Conselho convide para participar da reunião o Desembargador Gercindo (Ouvidor Agrário) e outros órgãos que atuam nos programas do PRAT para dar celeridade nos processos de áreas solicitadas. O Conselheiro Francisco complementa informando que o Superintendente do INCRA - Marcão, faça ao MDA uma consulta para ajudar na gestão e até mesmo à Advocacia Geral da União - AGU, no intuito de analisar e fazer uma interpretação, contribuindo assim para uma orientação mais adequada, que dê um melhor embasamento nas ações dos programas de reforma agrária do GDF. Em complementação o Conselheiro Ercides, concorda com Francisco e também sugere que a participação do ouvidor agrário nacional seja bem importante, e que o convite seja feito pelo próprio CPA. A sugestão foi acatada por todos os conselheiros presentes. O segundo ponto da pauta foi apresentado pelo Conselheiro Moisés que fez algumas considerações sobre a minuta do contrato de estágio probatório dos assentados com a Terracap. Em comentário o conselheiro Francisco questiona sobre o prazo total do estágio, o qual foi confirmado por Moisés que será de dois anos. O conselheiro José Guilherme questiona sobre a taxa de administração cobrada no valor R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) na assinatura do contrato. Em resposta, o conselheiro Moisés informa que esta taxa é sempre cobrada nos contratos da Terracap, e considera que em determinados casos, muitas famílias não têm condições de efetuar tal pagamento, nesse sentido foi sugerido pelo CPA que quando se tratar de trabalhador rural, especificamente no caso do PRAT, seja solicitada a Terracap uma isenção. Tal sugestão foi aprovada por todos. O conselheiro Moisés pede que tenham atenção quanto ao prazo do agravo para resposta da liminar, que começa hoje dia cinco de maio e finda em dezesseis de maio. Em complementação ao assunto do contrato com a Terracap, o Conselheiro Ercides fala o quesito da sucessão, esclarecendo que quando da morte do beneficiário, a parcela não seja passível de divisão. A intervenção foi confirmada pelo conselheiro Moisés. O conselheiro Manoel pede a palavra e sugere que todos leiam com mais atenção a minuta do contrato e traga suas considerações na próxima reunião, em virtude de não terem tido tempo hábil para uma avaliação detalhada. Nesse sentido, todos concordaram e o conselheiro José Guilherme então deu o encaminhamento de que todos levem a cópia para uma leitura mais aprofundada e que o ponto volte a fazer parte da ata da 17ª reunião deste conselho. O terceiro ponto da pauta foi apresentado por Viviane Anjos, que demonstrou em tabela que segue em anexo a esta ata sobre a situação atual das áreas solicitadas pelos movimentos. As áreas que serão apresentadas são as que estão em andamento, ou seja, foram destinadas pela Terracap para assentamento de trabalhadores rurais e já passaram pelo conhecimento do CPA para que a SEAGRI dê continuidade nos estudos de viabilidade e possível implantação de assentamento. As áreas informadas foram: Estrela da Lua, Fascinação, Camapuã, 1º de Julho, Grito da Terra, Santarém, Tiradentes, Pinheiral (já foram iniciados os estudos de parcelamento), 15 de Agosto, Núcleo Rural Capão Comprido, Fazenda São Francisco, Patricia e Aparecida (recebeu recentemente a outorga da ADASA), 10 de Junho, Jose Wilker e 8 de março - a área está sub judice, mas a SEAGRI dará andamento nos procedimentos e análises de viabilidade. Em seguida foi aberto espaço para perguntas. Antônio Júlio questiona sobre a abertura das estradas no Estrela da Lua e sobre o Decreto de Criação do Fascinação. Em resposta Viviane informa que não tem prazo para abrir as estradas, pois será necessário terminar duas áreas já iniciadas. Quanto ao acampamento Fascinação, para que seja criado é necessário o relatório de viabilidade ambiental, que ainda está sendo elaborado, não sendo possível estimar no momento um prazo para entrega em virtude do volume de demandas atendidas pela Subsecretaria. Fazendo uso da palavra, para melhor esclarecimento sobre a demora da abertura das estradas, o Conselheiro José Guilherme informa que tal fato tem ocorrido devido aos ajustes financeiros do atual governo. Além disso, a SEAGRI tem algumas máquinas que estão paradas para manutenção, aguardando recursos, mas recentemente esses impasses foram sanados. A SEAGRI conseguiu a liberação de convênios e licitações, que estão em andamento, e assim que concluídos serão destinados para que as obras de estradas sejam retomadas. O Conselheiro informa também que a previsão é que inicie no segundo semestre. Continuando nos questionamentos foi solicitado agilidade na liberação dos recursos e créditos que o INCRA libera. Marcão responde que dará agilidade e trabalhará com EMATER para efetivar tal demanda. Manoel pergunta sobre o Relatório de Viabilidade Ambiental do Patricia e Aparecida. Viviane responde que a área está aguardando a outorga da ADASA. Fazendo uso da palavra Manoel MBST - questionou sobre a outorga da ADASA e pediu para que a outorga não seja feita por mútuo para agilizar, em resposta Viviane informa que aguarda resposta do RVA, não tem como interferir nesse processo, apenas aguardar. Também solicita que os órgãos envolvidos sejam convidados de forma que os encaminhamentos sejam atendidos o mais breve. Segue o encaminhamento de que a SEAGRI reforçará o convite aos órgãos envolvidos na pauta. Em seguida a palavra passou para o MLT, que questionou sobre o CAR - Cadastro Ambiental Rural, obtendo a resposta de que está quase concluído, devendo ser confirmado na próxima reunião. Moisés informa que dará resposta dentro de 5 dias. A palavra passou para o Lucimar- MST que questiona sobre a liberação da área da Toca da Raposa, pergunta como está a decisão judicial do acampamento. Moisés em resposta informa que está aguardando resposta da justiça. Nesse sentido, foi informado que os estudos de viabilidade do Toca da Raposa não poderão ser realizados até que saia uma resposta final da justiça. Em virtude de outras agendas o Secretário pede licença para se ausentar da reunião, deixando o suplente Hector para conduzir os debates. Dando continuidade à reunião passando para o próximo ponto da pauta, o Superintendente do INCRA, Marco Aurélio Rocha, informa que assinou a portaria de reconhecimento do Assentamento Santarém e que deve ser publicada dentro dos próximos 5 dias. Em seguida, outro ponto da pauta foi a apresentação das novas áreas solicitadas que seguirão para a verificação de sobreposição com área de regularização fundiária. Assim que a SEAGRI receber as devidas respostas das áreas, as mesmas serão apresentadas no CPA, a saber: Fazenda Adeluca - Rosa Luxemburgo; Carlos Marigueta - PADF; Fazenda Monjolo - Chácara 3,4,5,6 e 7 e DF 341 - GAMA. O próximo tópico da pauta foi explanado por Alexandre Cenci, Subsecretário de Regularização Fundiária que apresentou o andamento de algumas áreas; e demonstrou a legislação que disciplina as regras para fiscalização das áreas públicas rurais do DF. A primeira área é referente ao senhor Jose Ribeiro Alves, Fazenda Mozondó, pleiteada pela Associação dos Palmares. A SEAGRI notificou o ocupante, este em dez dias entrou com processo de regularização, ficando a área inapropriada para destinação ao PRAT. A segunda área solicitada pela FETRAF (Fazenda Santa Helena) - que tem sobreposição com o processo de regularização em nome do Sr. José Cláudio Domingues foi identificada como produtiva, tendo seu Plano de Utilização sido aprovado em 23/04/2015. Porém em virtude da complexidade do processo, este ponto voltará a ser discutido na 17ª Reunião deste conselho. Dando prosseguimento, o processo do senhor Gentil Martins, chácara 13, fazenda Santa Helena, Núcleo Rural Sobradinho I, Lote nº 13, Sobradinho/DF, área solicitada pela FETRAF, que identificou o morador ao qual foi emitido o Certificado de Legítimo Ocupante em 20/08/2010. Em seguida, o processo foi encaminhado a Terracap, para análise documental e posteriormente no dia 20/05/2011, o requerente assinou o Contrato de Concessão de Uso Oneroso. Porém em 2014 foi detectado que o Plano de Utilização - PU sofreu uma pequena mudança na destinação da área e redução significativa de número de animais. Após, apresentação da defesa pelo concessionário o processo foi encaminhado para o Grupo de Trabalho para uma nova apreciação, onde entendeu não haver o cumprimento do PU, alegando que "sob o ponto de vista estritamente técnico não há justificativas para a redução do plantel de animais, considerando

a capacidade de suporte da pastagem existente no lote". Nesse sentido chegou-se a conclusão que: o processo deverá seguir para uma apuração no COREG. Concluindo a apresentação o Subsecretário informa que as chacaras de número 6 a 9, solicitadas pelo MST, no Núcleo Rural Pipiripau, com processo em nome de Arnaldo Cunha Campos, informa que foi realizada uma nova vistoria onde se comprovou atividade Agrícola efetiva na área. Laudo de Vistoria nº 45/2015 do dia 18/03/2015. Além disso, constatou-se também que o requerente não reside no lote, que a mão de obra é de um caseiro assalariado e que a área encontra-se parcialmente ocupada pelo MST. Por fim foi informado que o ocupante interessado será intimado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências. Em contribuição, Moisés informa que é preciso ouvir a ampla defesa, para o processo seguir com maior transparência. Foi decidido que a área em questão voltaria a ser tratada na próxima reunião para maiores esclarecimentos. Fazendo algumas considerações finais Lucimar questiona a participação de todos os membros até o final da reunião e pede que este ponto seja discutido na próxima. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Hector Barreto encerrou a reunião. Ata segue lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Conselheiros Presentes:

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI-DF; MOISES JOSE MARQUES-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR-Conselheiro Titular Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA-Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal; MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JUNIOR-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST DF; ANTONIO JULIO NOGUEIRA DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; HECTOR CARLOS BARRETO LEAL-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da SAF/SEAGRI; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; CLAUDIA PEREIRA FARINHA-Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE; IVANILDE MARIA DE JESUS-Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da UNIBRAS.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de julho do ano de dois mil e quinze, na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, SEAGRI-DF; HECTOR CARLOS BARRETO LEAL, Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da SAF/SEAGRI; CELBE BERGER, Representante do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; RAFAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADO Suplente do Poder Executivo, Representante da Secretaria de Relações Institucionais do Distrito Federal, SERIS-DF; JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal; MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JUNIOR, Titular Representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; MARIA LUCIMAR DA SILVA Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST. Como convidados registrou-se a presença de Viviane Silveira Anjos, Coordenadora de Políticas de Assentamento da SEAGRI-DF e Wilder Silva Subsecretário de Regularização Fundiária da SEAGRI. Registrou-se a ausência justificada de ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, Titular Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para dar início a reunião foi aberta e presidida pelo Conselheiro José Guilherme que fez a verificação do quórum, e apresentou a Ata da 16ª Reunião do CPA para aprovação, que foi aprovada por todos os presentes. Em seguida foi lida pelo Conselheiro Suplente Hector Carlos a lista com os nomes dos novos membros representantes do Conselho, que serão encaminhados para publicação no Diário Oficial da União. Manoel da Conceição Vaz Júnior sugeriu que em caso de impedimento de algum conselheiro outro representante possa participar. Todos concordaram, mas o Secretário informou que poderá participar, porém não terá direito a voto conforme regimento interno. O próximo ponto da pauta foi avaliação e aprovação da Minuta de Contrato com a TERRACAP para o estágio probatório. Celbe Berger informa que a minuta foi aprovada pela diretoria colegiada da Terracap em 2014. O Secretário informa que fará a leitura para aprovação final, caso haja necessidade serão feitas algumas alterações. A leitura foi realizada e em intervenção Francisco Miguel de Lucena questionou o fato do estágio probatório que perde um pouco a razão de ser, pois o Estado pode retirar a qualquer tempo a posse do beneficiário, uma vez que o trabalhador rural já passou pelo processo de seleção. Ele sente fragilidade nesse processo. Tatiano Tavares questiona a questão social das famílias poderem voltar para a agricultura e coloca alguns pontos de insegurança no contrato da Terracap, tem medo que processo fique amarrado ao governo de forma que a família não tenha a sucessão, por exemplo, em caso de morte. O Secretário informa que o estágio probatório está previsto no Decreto 34.289 de 17/04/2013. O Secretário ainda corroborou com o que pode ser feito que é editar algumas regras ou artigos no contrato que dê essa segurança aos beneficiários. Celbe Berger informou que o ponto a ser discutido no momento é o sobre o estágio probatório - após essa fase se discutirá o caso de sucessão dentro do Contrato de Direito Real de Uso - CDRU. E preciso ter o estágio probatório para que se tenha uma garantia mínima de atividade agropecuária. Se a pessoa produzir, ela não terá problema, automaticamente será feito o CDRU. Viviane Anjos informou que o contrato prevê a sucessão. O Secretário José Guilherme retoma o ponto da pauta, e o Conselheiro Francisco Lucena pergunta se continua ou não com a avaliação do contrato. Todos confirmam que deve ser continuada para que o processo não trave. Francisco Lucena solicita também que em caso da área não ser utilizada conforme previsto no Plano de Utilização Familiar - PUF, que seja destinada a outra família, e que continue com finalidade rural. Também pede que em caso do não cumprimento do PUF, por motivos alheios a vontade do produtor, que seja enquadrado como exceção, e se dê um novo prazo para tal cumprimento. Francisco Lucena solicita mais uma vez que a área não seja destinada para outro fim, conforme vontade do Estado e que o direito de sucessão seja respeitado. O Secretário informou que conforme Decreto 34.289/2013, isso já está garantido, o que se precisa verificar é a questão de sucessão, no CDRU, não é fato a ser discutido nesta reunião. O Subsecretário Wilder Santos colabora informando que o estágio probatório é uma etapa básica, para que o assentamento entre na sua real função e para que a Terracap tenha tempo para individualizar as matrículas das famílias. O Secretário José Guilherme informa que apresentará uma minuta de alteração de decreto do PRAT, para inserir a garantia da fiscalização e a participação da sociedade civil no processo de verificação do estágio probatório. Celbe Berger observa que tal fato será verificado no jurídico da Terracap. Em continuidade, foi sugerido por todos e aprovado que o inciso V do parágrafo terceiro seja retirado. O conselheiro Francisco sugere que no parágrafo sétimo - cláusula terceira seja incluída a participação de sociedade civil, por exemplo, um membro dos movimentos sociais para acompanhar o processo. Foi sugerido na cláusula quarta, parágrafo sétimo, que seja alterado o texto para esclarecer que a taxa só será cobrada após os 24 meses de Estágio Probatório. Também foi sugerido que a taxa seja cobrada a partir do CDRU, e que se inclua uma na cláusula quinta, como parágrafo único, a questão da isenção. Ademais, sugere-se que seja inserido na cláusula primeira um novo parágrafo com a informação de que poderá fazer o contrato de concessão de Uso oneroso, com matrícula única, quando não for individualizado por família. Continuando a análise da minuta, foi questionado quem será o titular do contrato. Em resposta, Celbe Berger coloca que o titular é apenas um, porém os dados do

cônjuge também estarão no processo administrativo. Celbe fará uma consulta no jurídico para saber da viabilidade de ter no contrato o nome dos dois membros familiares, quando for o caso. A Terracap fará consulta e trará resposta. Na cláusula sétima foi sugerido incluir no parágrafo segundo que se tenha também a possibilidade de Contrato de Concessão oneroso. O Secretário propõe que uma portaria seja firmada antes do contrato, de forma que sejam amarradas todas as vertentes. Na Cláusula sétima - Parágrafo quarto, foi sugerido incluir que nas áreas destinadas para assentamento rural seja vedado o retorno ao programa urbano, respeitadas as questões do PDOT, exceto em caso de grande necessidade pública. O Secretário sugere ainda seja editada uma resolução, informando que qualquer área a ser retomada em função de descumprimento, seja encaminhada para outro titular, mas que continue a ser destinada para o programa de reforma agrária - especificamente para assentamento rural. Em continuidade, os conselheiros solicitaram a inclusão no parágrafo nono, da expressão: "manter a destinação inicial", favorecendo assim a continuidade do PRAT. Fazendo o uso da palavra, o Conselheiro do poder legislativo Adenauer colabora informando que a própria legislação expressa o seguinte: quando as cláusulas de prazo e carência não forem cumpridas - e for o poder público que não forneceu o mínimo necessário, ou seja, não sendo culpa do detentor da área, todas as penalidades não podem ser aplicadas. Neste sentido, sugere-se vincular a cláusula sétima ao inciso sexto. Para finalizar o ponto em questão foi sugerido que a SEAGRI elabore um termo de visita, um relatório para o agricultor quando da visita técnica. Este termo deverá ser construído para ser incluído nos procedimentos de fiscalização da SAF e SRF. Em caso de necessidade será chamada uma reunião extraordinária para finalizar a aprovação do contrato da Terracap. Passando para o próximo tópico a ser discutido na reunião, foi apresentada por Viviane a proposta do fluxograma do PRAT. Os conselheiros decidiram minutar uma resolução com os prazos estimados de cada etapa do processo do PRAT que deverá ser avaliado na próxima reunião. Posteriormente, foi entregue a minuta da Resolução do Processo de seleção que também será avaliado e votado na próxima reunião. Em contribuição Adenauer sugere algumas mudanças nos artigos que estão em ordem sejam revistas. Os conselheiros solicitaram que sejam enviados ofícios aos órgãos que tiveram mudanças de titulares para apresentarem seus representantes a fim de ser publicado no Diário Oficial do DF o mais breve possível os membros titulares de suplentes deste conselho. Em seguida foi apresentada a minuta do Plano de Utilização Familiar - PUF para avaliação. Após a leitura foi sugerido conter o nome dos dois membros: titular e cônjuge. Após a leitura do PUF, o mesmo foi submetido a aprovação, o qual segue aprovado por todos os conselheiros presentes. Dando prosseguimento, em virtude da demora na entrega da Relação de beneficiários do Estrela da Lua, ficou acordado que a RB do Estrela da Lua será entregue em 24 horas, contendo a lista de 5 famílias, e em paralelo será encaminhado a minuta de alteração do decreto para a Casa Civil. No caso do Santarém, a SEAGRI também enviará a minuta de alteração do decreto, estas ações deverão ser encaminhadas para entregar a casa civil no prazo de uma semana. Passando para outros informes foi esclarecido que a operação de retirada das ocupações irregulares do 10 de junho foi um sucesso, e foi iniciado o processo de seleção e o projeto de parcelamento. Em relação às áreas demandas o Subsecretário da Regularização Fundiária Wilder informa que o processo da Fazenda Adeluca está em tramitação e prevê um prazo de 30 dias para resposta concreta. O pedido da área denominada Carlos Mariguela - foi destinada para um polo agroindustrial. Projeto de Governo, nesse sentido a área não tem possibilidades de ser destinada ao PRAT. Fazendo o uso da palavra o conselheiro Manoel questiona que uma parte está sendo parcelada por grileiros - e solicita que o acampamento permaneça no local até que surja uma nova área para a criação do assentamento. O movimento ficará acampado (estimativa de 150 famílias atualmente) até decisão judicial. O Secretário sugere fiscalização conjunta com Terracap na área em questão. Wilder informa quanto a Fazenda Monjolo - que fará todos os esforços para remover as famílias da área e aloca-las em uma nova região que possa ser mais produtiva, pois esta região não tem possibilidades de ser destinada ao PRAT. A outra demanda - DF 341- GAMA - foram identificados 4 processos de regularização e informa que trará maiores informações na próxima reunião. Em seguida Viviane apresentou o Plano de Instalação do Assentamento Nova Camapuã para aprovação, o qual foi posto em votação e aprovado por todos os conselheiros presentes. Ainda sobre outros informes: A Outorga da ADASA do Projeto de Assentamento Patricia e Aparecida foi liberada e enviada para o IBRAM - atualmente aguardando resposta. A minuta de decreto de criação será elaborada enquanto aguarda resposta do IBRAM. Ademais, o projeto Polo de cinema - está no IBRAM - aguardando RVA. Fazendo uso da palavra a conselheira Hector informa que o último despacho foi feito e concluso, mas não foi divulgado ainda, com suspensão da liminar em favor da SEAGRI. O conselheiro Francisco Lucena questionou o PU e pede reanálise da área denominada Santa Helena - Anita Garibaldi, pois considera que o PU não bate com a realidade. Em resposta, o Secretário observa que pode ter ocorrido erro de procedimento, e que se detectado, será apurado, revisto e corrigido. No entanto, ratifica o compromisso desta Secretaria com os projetos de reforma agrária e que todos desta SEAGRI agem de forma mais correta possível. Em relação à área Roseli Nunes - foi informado que o indeferimento foi mantido pela Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF, sendo que a intenção é destiná-la para o PRAT. A SRF aguarda o retorno de defesa, e a equipe que acompanha a área está definido na última fase do recurso administrativo. O processo também aguarda posicionamento da Terracap. A SEAGRI formalizará ofício à Terracap dentro de uma semana para subsidiar as decisões judiciais. Já em fase de conclusão da reunião Francisco Elogia de forma geral os esforços do governo. Por fim foi colocado em questão o Caso da antiga área denominada "Cerâmica", pois, apesar de ser uma área pleiteada pelo MST, o movimento está impedindo os agricultores familiares que lá se encontram de trabalharem. Nesse sentido, para evitar conflitos e para que os processos sigam conforme legislação prevista foi solicitado ao movimento que não interfiram no trabalho dos agricultores que lá estão produzindo até que se obtenha uma decisão final. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro José Guilherme encerrou a reunião. Ata segue lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Conselheiros Presentes:

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo-Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI-DF; CELBE BERGER SCHUTTZ-Representante do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA-Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal; HECTOR CARLOS BARRETO LEAL-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário-SAF/SEAGRI

RAFAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADO-Conselheiro Suplente representante do Poder Executivo da Secretaria de Relações Institucionais do Distrito Federal, SERIS-DF; MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JUNIOR-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF.

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de outubro do ano de dois mil e quinze, na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: HECTOR CARLOS BARRETO LEAL, suplente representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da SAF/SEAGRI; FABIANA TORQUATO, titular do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JUNIOR, titular representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA, titular representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; CLAUDIA PEREIRA FARINHA, titular representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETADFE. Como convidados registrou-se a presença de Viviane Silveira Anjos, Coordenadora de Políticas de Assentamento da SEAGRI-DF e Wilder Silva Subsecretário de Regularização Fundiária da SEAGRI; MARCIO BORGES, representante do INCRA - SR 28. Registrou-se

a ausência de ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil (justificada); JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA, conselheiro titular representante do Poder Legislativo (justificada) e ACILINO JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA, conselheiro titular representante do Poder Executivo. Para dar início a reunião foi aberta e presidida pelo Conselheiro HECTOR CARLOS BARRETO LEAL que destacou a pauta, a saber: 1. Verificação de quórum; 2. Leitura e aprovação da Ata da 17ª Reunião do CPA; 3. Aprovação do Contrato de Estágio Probatório da TERRACAP; 4. Situação das áreas solicitadas pelos movimentos, conforme solicitação em reunião prévia e 5. Informes gerais/Outras demandas (Alteração do Decreto 34.988 - Assentamento 15 de Agosto; Alteração Decreto 34.986 - Assentamento Estrela da Lua; Alteração Decreto 36.190 - Assentamento Santarém). O primeiro ponto da pauta Hector Carlos fez a verificação do quórum e abriu aos trabalhos. Em seguida Viviane Anjos fez a leitura da ata da 17ª Reunião que foi em seguida aprovada por todos os conselheiros presentes. Passando para o terceiro ponto da pauta, foi posto em questão a aprovação do Contrato de Estágio Probatório da TERRACAP (considerações da minuta do contrato anexa). Fazendo uso da palavra Francisco Lucena sugere que os pontos a serem alterados sejam revistos e conversados em reunião futura para melhores esclarecimentos. A conselheira Fabiana Torquato pede que a exposição dos motivos seja formalizada à Terracap para avaliação jurídica sobre a possibilidade de alteração das cláusulas do contrato. O conselheiro Hector Carlos sugere que seja dada sequência no modelo que está pronto e aprovado pela diretoria da Terracap, para acelerar o processo, e que as mudanças sugeridas sejam adicionadas aos contratos futuros. Feita a votação, todos os presentes concordaram em manter o contrato como está e marcar uma reunião extraordinária para tratar de sugestões de alterações. O quarto ponto da pauta foi apresentação da situação das áreas solicitadas pelos movimentos, conforme agendado em reunião prévia. As áreas foram apresentadas por Viviane Anjos a começar pelo movimento MLT, a saber: área denominada Esplanada conforme informações do subsecretário de regularização fundiária da SEAGRI-DF. Wilder Santos, informa que há um ocupante regular na área. E, ainda complementa Wilder, que sobre as denúncias de utilização de uso indiscriminado de agrotóxico que a SEAGRI-DF levará uma equipe da defesa sanitária para averiguar a denúncia. Dando prosseguimento à pauta foram apresentadas informações sobre as solicitações do MST: área denominada Roseli Nunes - Fabiana Torquato informa que foram feitas reuniões com a diretoria colegiada, e que a área já foi destinada para assentamento, porém para ter mais certeza da destinação será solicitada uma busca na Terracap, juntamente com a SEAGRI para saber da resposta final, uma vez que o processo com a decisão não foi recebido na SEAGRI. A conselheira também informa que solicitará mais informações, pois o processo está parado no malote do órgão devido à greve dos servidores. Além disso, a Terracap encaminhará um documento solicitando à SEAGRI que inicie os estudos de viabilidade para a criação do assentamento. Wilder informa que a área de solicitação de Arnaldo Cunha teve seu processo administrativo indeferido pela Subsecretaria de regularização Fundiária. Em relação às áreas solicitadas pelo MTD, Márcio Borges representante do INCRA traz esclarecimentos sobre duas áreas: Renascer e Palmares - tais áreas estão aguardando o relatório do IBRAM, o qual solicitou algumas readequações para liberação do licenciamento: uma delas é em virtude da reserva legal ter que ficar dentro da poligonal do assentamento, já o outro fator é a redução da quantidade de famílias devido à falta de água na região que pode influenciar negativamente na produtividade. Passando para as áreas da FETADFE - Claudia Farinha pediu informações sobre o acampamento Tiradentes. Em resposta o conselheiro Hector fala dos conflitos internos que estão ficando cada vez piores, e sugeriu juntamente com o secretário José Guilherme uma reunião exclusiva para definir o destino da área e como conter a expansão do acampamento. Carliene Oliveira levanta o questionamento sobre as novas construções na fazenda São Geraldo, que foi pedido pela FETADFE, e informa que todo o cadastro já está feito, e o sindicato não admitirá que seja feito mais nenhum cadastro, pois a seleção quando da autorização deverá ser feita com as famílias já cadastradas pela SEAGRI e INCRA, além disso, o sindicato não reconhece divisão do acampamento. Hector em resposta esclarece que está atuando junto com outros órgãos, montando um calendário para desobstrução das áreas o mais breve possível. Wilder informa que está sendo feito um planejamento conjunto entre SEAGRI, SEOPS e AGEFIS para as derrubadas das invasões. No que diz respeito à área do Pinheiral, já foi efetuado corte dos pinus de uma área de 200 ha de um total de 2400 ha. Hector informa que o trabalho está sendo realizado, e que precisa de definição de como será o assentamento, de reunir mais informações para definir a quantidade de famílias que poderá comportar o assentamento. Hector informa que o trabalho está sendo realizado e que em breve terá um parecer. Foi decidido agendar uma reunião específica dia vinte e oito de janeiro para tratar do Pinheiral e vinte nove de janeiro para falar sobre o Tiradentes. Em continuidade às áreas solicitadas pela FETRAF foi informado o seguinte: na área denominada São Francisco todos os pedidos de regularização sobrepostos à área foram indeferidos. Wilder informa que irá resgatar os processos para finalizar as análises. Com relação à área Capão da Onça, Diogo informa que o plano de manejo já foi elaborado e aprovado, porém, parte da área foi classificada como reserva legal, ou seja, está em zona de conservação, sendo retirada tal área o restante é passível de destinação ao PRAT, mas fará uma consulta a ADASA e IBRAM para finalizar a pesquisa. Complementando as informações Diogo diz que como uma das áreas será excluída, o restante será readequado para destinação ao PRAT. Francisco Lucena esclarece que o movimento sabe da existência de vegetação nativa na área, mas que pretendem se for o caso, ajudar a recuperar possíveis áreas degradadas, garantindo sustentabilidade para o futuro. Para finalizar o tópico em questão Diogo esclarece que uma vez determinada a área e tendo o aval do órgão ambiental a Terracap dará continuidade aos estudos e consultas. Conforme compromisso realizado em reuniões anteriores pelo Subsecretário Wilder em relação a realocar as famílias da Dona Aurea que estão na fazenda Monjolo, foi informado que a equipe técnica localizou uma área e que está fase processual. É preciso aguardar um pouco mais para verificação dos tramites legais e ambientais necessários. Dona Aurea pede esclarecimentos sobre o motivo do cancelamento das carteirinhas da Emater dos acampados, pois essas informações foram recebidas pelos acampados. Wilder esclarece que a Emater está fazendo um recadastramento para verificar quem são os reais agricultores, mas esclarece que o atendimento da assistência técnica vai continuar, porém é preciso que os agricultores peguem na SEAGRI uma declaração de anuência. Ficou decidido que João Pires irá acompanhar esse processo e realinhar juntamente com Pedro. Dando prosseguimento ao acompanhamento das áreas, foram apresentadas as demandas do MBST, a saber: a primeira área (próxima à barragem) pertence ao patrimônio da Terracap, está na zona rural e será encaminhada para estudos; a área de Brazlândia tem apenas uma parte que será encaminhada para verificação da Terracap, mas a poligonal será readequada por ter outras partes que são desapropriadas em comum; na área denominada Miguel Vlad (localizada no Rio Preto) - a fiscalização não pode ser realizada devido à greve dos servidores, e ficará para detalhar na próxima reunião do CPA; nas duas áreas solicitadas pelo Pastor na DF 130 - foram verificadas que as mesmas não são patrimônio da Terracap, nesse caso não existe possibilidade de dar prosseguimento aos estudos na SEAGRI; a área denominada Cariri - a SRF fará vistoria, porém tem parte na área que é de propriedade do GDF, o qual fiscalizará somente os seus domínios e fará o levantamento dos processos de regularização. Wilder complementa que de início já foi identificado que tem um processo na área. Dando continuidade o último ponto a ser destacado foi sobre as alterações dos decretos do Estrela da Lua - o processo já está na casa civil, aproximadamente 20 dias; o processo do Santarém voltou para SEAGRI por erro de documentação, e assim que possível a SEAGRI fará a correção e encaminhará novamente para a casa civil publicar as devidas alterações. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Hector Leal encerrou a reunião. Ata segue lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Conselheiros Presentes:
 HECTOR CARLOS BARRETO LEAL-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário -SAF/SEAGRI;
 FABIANA TORQUATO-Titular Representante do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JUNIOR-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF;
 FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; CLAUDIA FARINHA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETADEF.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 299, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos artigos 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor sob pena de serem processados judicialmente por crime de trânsito na forma do Artigo 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer a reabilitação após o decurso do período determinado da cassação e da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Artigos 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Artigo 21 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, Processo: 055-002129/2010, Registro: 03947663188, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DANIEL BRAZ HENDERSON, Processo: 055-040551/2009 Registro: 00326351522, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANA CRISTINA BONFIM HENRIQUES, Processo: 055-027101/2010, Registro: 02242253507, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB.IVALDO BELARMINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-040699/2009, Registro: 00223001102, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE RENATO SILVA CARVALHO, Processo: 055-038045/2010, Registro: 01872308905, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSEMAR DA SILVA, Processo: 055-026918/2011, Registro: 01621186856, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ADERSON ANDRADE DE MENEZES FILHO, Processo: 055-022898/2009, Registro: 00120821044, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-025162/2011, Registro: 00689489614, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DANILAO AYRES CARNEIRO, Processo: 055-018695/2009, Registro: 03804067664, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANDRE LUIS SILVA SANTOS, Processo: 055-010630/2009, Registro: 03020112580, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FLAVIO SOARES DE SOUSA, Processo: 055-009941/2010, Registro: 00309849840, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. HAILTON PACHECO CAVALCANTI FILHO, Processo: 055-008859/2009, Registro: 00256356917, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DELSON LEANDRO DA SILVA, Processo: 055-024568/2008, Registro: 00348519608, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDER ANTUNES SILVEIRA, Processo: 055-006684/2010, Registro: 03451840452, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ELTON MARTINS FIALHO, Processo: 055-034803/2009, Registro: 00096653087, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOAO OLIVEIRA MACHADO, Processo: 055-033983/2009, Registro: 03335929939, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DIRCE TOMAZ DE ALMEIDA, Processo: 055-054681/2008, Registro: 00275047630, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DANUBIO GARCETE DE ALMEIDA, Processo: 055-040749/2008, Registro: 00861104210, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDUARDO TOCHIO SONODA BEZERRA, Processo: 055-026037/2009, Registro: 00037115268, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. RODRIGO MARTINS CARDOSO, Processo: 055-005629/2010, Registro: 04448138327, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FABIO SILVA FIGUEIREDO, Processo: 055-024873/2008 Registro: 00177625916, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDUARDO MAIA VENTURINI, Processo: 055-037887/2010, Registro: 00051120903, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. HIGOR MIRANDA FERREIRA, Processo: 055-015451/2009, Registro: 04233001488, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOAO BORGES DA SILVA, Processo: 055-015455/2009, Registro: 04077816688, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ELIANA PARSEQUIAN FANTATO RODRIGUES, Processo: 055-011458/2007, Registro: 00267515747, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FILADELFO CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 055-008741/2010, Registro: 00038656655, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BRUNO PESSOA TAVARES, Processo: 055-036835/2009, Registro: 03100692426, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ELI ANGELO DE GODOI, Processo: 0113-002527/2009, Registro: 00491058520, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DANIEL MOREIRA ALVES, Processo: 055-055073/2008, Registro: 01547687213, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FATIMA APARECIDA FIGUEIREDO ALMEIDA, Processo: 055-051614/2008, Registro: 01293640946, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CAROLINA JACOME CAVALCANTI, Processo: 055-035739/2011, Registro: 04481055401, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOELIO GOMES RIBEIRO, Processo: 055-026722/2011, Registro: 01234940867, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CELIO ROCHA DOS REIS, Processo: 055-050412/2009, Registro: 01831641929, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOAO VICTOR JARDIM FARIAS, Processo: 0113-004068/2008, Registro: 04077820268, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. HAMILTON PEREIRA LIMA, Processo: 0113-000710/2011, Registro: 00518172225, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BARTOLOMEU JOSE DE BARROS, Processo: 0113-003140/2009, Registro: 00756959799, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE ROMERO LIRA DE LIMA, Processo: 055-028425/2011, Registro: 00553293665, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. JUSCELINO HERNES LIMA, Processo: 0113-011404/2011, Registro: 03766892374, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 300, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a

Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: VÍCTOR AZEVEDO DO PRADO, Processo: 055-013510/2013, Registro: 01368282644, Infringência ao Artigo 175 do CTB. VÍTOR DE SOUSA CHEIM, Processo: 055-025507/2013, Registro: 04993412779, Infringência ao Artigo 175 do CTB. HELIO DE FREITAS AMORIM, Processo: 055-042520/2011, Registro: 00497818477, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GRAZIANO RAMOS SILVA, Processo: 055-015639/2013, Registro: 02866432571, Infringência ao Artigo 244, inciso V do CTB. MARCO AURELIO VIEIRA FUKUSHIMA, Processo: 055-030321/2011, Registro: 03698072107, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. RAFAEL PEREIRA DE SOUZA BASTO, Processo: 055-038455/2011, Registro: 04416562400, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROMULO MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-033691/2011, Registro: 03267530729, Infringência ao Artigo 175 do CTB. VALDIVINO DARIO SABINO, Processo: 055-024539/2008, Registro: 00579978190, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. MARCOS CESAR SOUZA AMARAL, Processo: 055-042468/2011, Registro: 04828630742, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. RONALDO GUIMARAES DE SOUZA, Processo: 0113-010350/2012, Registro: 04026609401, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JACSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-041144/2011, Registro: 01530472811, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. MARCOS LIMA DE QUEIROZ, Processo: 055-034102/2011, Registro: 04383410702, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. GUILHERME DE JESUS GOMES GASPARGAR, Processo: 055-035129/2011, Registro: 04188404636, Infringência ao Artigo 244, inciso V do CTB. JOSE WILSON SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-030607/2011, Registro: 04106419512, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. GUILHERME LOPES TAVARES, Processo: 055-019793/2013, Registro: 01391263007, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. FRANCISCO BARBOSA COELHO, Processo: 055-035993/2011, Registro: 04405948064, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: ALUIZIO DAVIS NETO, Processo: 055-026013/2014, Registro: 00209516613, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA DE LOURDES MIRANDA PEIXOTO, Processo: 055-004147/2014, Registro: 00323692379, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCOS EVANDRO CARDOSO SANTI, Processo: 055-009190/2014, Registro: 00488531267, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Processo: 055-008741/2014, Registro: 03469722949, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELO SOUZA SANTIAGO, Processo: 055-005295/2014, Registro: 02220279126, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EVANDRO DUTRA ALVES, Processo: 055-005618/2015, Registro: 00247050339, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALINE BARBOSA DO NASCIMENTO, Processo: 055-014527/2015, Registro: 03187682893, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES, Processo: 055-008959/2014, Registro: 00533841596, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA COELI DE ALMEIDA VASCONCELOS, Processo: 055-024227/2014, Registro: 00112570204, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA TEREZA JACINTO BELO, Processo: 055-008132/2014, Registro: 00856432023, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: MARCOS RONEY XAVIER FRANCO, Processo: 055-008661/2014, Registro: 00219693780, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MAURICIO ANTONIO ALVES LOPES, Processo: 055-009204/2014, Registro: 00013866398, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LIGIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Processo: 055-014428/2015, Registro: 00182780511, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CELIO RIGUETE GUIMARAES, Processo: 055-014474/2015, Registro: 04840950310, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: WEIRY CHARRIERY MENDES, Processo: 0113-008247/2013, Registro: 03860952614, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO AVELINO GOMES, Processo: 0113-010306/2012, Registro: 00078524061, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO BRAZ DE QUEIROZ, Processo: 055-005060/2013, Registro: 03631381403, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANK CARLOS LEMOS COSTA, Processo: 055-022136/2013, Registro: 00347721398, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCARLOS BRITO GONCALVES, Processo: 055-014837/2010, Registro: 04871437108, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL RUBEM FERREIRA, Processo: 055-012202/2014, Registro: 05561128439, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIVINO ALVES DA SILVA, Processo: 055-041540/2010, Registro: 02472979942, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO DOS SANTOS RABELO, Processo: 0113-001450/2013, Registro: 05234899924, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON IZIDORIO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-010040/2012, Registro: 04373068897, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO RODRIGUES BENTOS, Processo: 055-006532/2014, Registro: 01019339006, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PIETRO CLAUDIO LORENZETTI FILHO, Processo: 055-038572/2008, Registro: 00045447695, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PATRICIO MACHADO ARAUJO, Processo: 055-023929/2010, Registro: 03138961798, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO DE LIMA MATIAS, Processo: 055-029963/2011, Registro: 00289648052, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DIONEI RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-021723/2012, Registro: 00222051975, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER PEREIRA LELIS, Processo: 055-009687/2013, Registro: 02035057660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALTER GONCALVES DE JESUS, Processo: 0113-002735/2011, Registro: 02970949339, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO DOS REIS LOBO, Processo: 055-025554/2013, Registro: 05123246306, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO BORGES FELIPE, Processo: 055-003350/2013, Registro: 01229470170, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM DA SILVA, Processo: 055-003346/2013, Registro: 00448540919, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERBERT BEZERRA DOS SANTOS, Processo: 0113-004250/2013, Registro: 02064536918, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 301, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JOAO BATISTA DA ROCHA, Processo: 055-015215/2013, Registro: 02264544494, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-009598/2013, Registro: 00381811236, In-

fringência ao Artigo 210 do CTB. JAILTON SOUZA CUNHA MIZAEEL DA SILVA, Processo: 055-032245/2013, Registro: 03479653198, Infringência ao Artigo 175 do CTB. BRUNO DE MATOS GOVEIA, Processo: 055-004898/2012, Registro: 03629911544, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: SILVIO DIAS VAZ, Processo: 055-018265/2015, Registro: 00991223873, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: ALESSANDRA NOGUEIRA DA GAMA LAMBACH, Processo: 055-024185/2014, Registro: 00450035772, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELO AUGUSTO QUEIROZ MAZZINI CALEGARO, Processo: 055-009617/2014, Registro: 00043391805, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GLEY DUARTE DA SILVA, Processo: 055-009106/2014, Registro: 00037666961, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MANUEL HENRIQUE DE ALMEIDA ROCHA, Processo: 055-025704/2014, Registro: 00025455453, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCO ANTONIO MARQUES ATIE, Processo: 055-024432/2014, Registro: 02084444322, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLOS ROBERTO MILKEM, Processo: 055-026035/2014, Registro: 00170697815, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THIAGO BEZERRA ALVES, Processo: 055-033924/2014, Registro: 03401767401, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LENIR AGUIAR JORGE, Processo: 055-024297/2014, Registro: 03795814963, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GRACIELE APARECIDA DE SOUZA, Processo: 055-009144/2014, Registro: 04163942870, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE DIAS DOS SANTOS, Processo: 055-025701/2014, Registro: 02122583290, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDRE ARANHA CORREA DO LAGO, Processo: 055-025709/2014, Registro: 02346544439, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELLA FARIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008608/2014, Registro: 04053215436, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDMUNDO ANTONIO DE ALMEIDA COSTA, Processo: 055-034515/2014, Registro: 00991226509, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE LUIZ DEL BOSCO, Processo: 055-034453/2014, Registro: 00396455471, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE RODRIGUES DE MENESES FILHO, Processo: 055-034454/2014, Registro: 01465496758, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLEBER JOSE DE FREITAS, Processo: 055-008165/2014, Registro: 0109275323, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCO ANTONIO DE BRITTO LOMANTO, Processo: 055-005353/2014, Registro: 032000187147, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LOURIVAL FIDELIS, Processo: 055-009215/2014, Registro: 00197348605, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELO JUSTINO DE SOUZA, Processo: 055-008564/2014, Registro: 02882904641, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ZILENE DO CARMO MARQUES, Processo: 055-008272/2014, Registro: 00283615044, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLAUDETE DE JESUS TEODORO, Processo: 055-025986/2014, Registro: 02306346929, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIS GUSTAVO GONTIJO, Processo: 055-008484/2014, Registro: 02242190841, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DARCY ALVES DA SILVA, Processo: 055-005451/2015, Registro: 03783683033, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ENOQUE BARBOSA REGO, Processo: 055-001907/2015, Registro: 00129786840, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-005262/2014, Registro: 00135166623, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MOACIR ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-009162/2014, Registro: 00120801867, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WILSON CAMARGO, Processo: 055-005653/2015, Registro: 00991261301, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDRE LUIZ BARBOSA CEZAR, Processo: 055-024327/2014, Registro: 00170021796, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: CINARA SUELI REIS, Processo: 055-018249/2015, Registro: 00945321776, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELO DE MEDEIRO GOMES, Processo: 055-024248/2014, Registro: 00080039751, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: WILLIAN MIRANDA DA COSTA, Processo: 055-030075/2011, Registro: 02597786281, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIR FRANCISCO DE PAULO, Processo: 055-035645/2011, Registro: 00098473274, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO SILVA DA CRUZ, Processo: 055-033427/2011, Registro: 00026050351, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO ABREU AMARO, Processo: 055-032756/2011, Registro: 04828288905, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREIA DOS SANTOS QUEIROS, Processo: 055-027750/2011, Registro: 03214577861, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE REIS ROCHA, Processo: 055-017832/2011, Registro: 03051360672, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO RENATO PEREIRA DA CONCEICAO, Processo: 055-042071/2011, Registro: 04278429251, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADER DOMINGUES MARTINS, Processo: 055-025348/2011, Registro: 00430710666, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DOGIVAL DA SILVA, Processo: 055-041947/2011, Registro: 02306715207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. APARECIDA ALCIONE ROCHA TEIXEIRA, Processo: 055-003137/2013, Registro: 00018245652, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-021535/2013, Registro: 00133308022, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO DA COSTA MELO, Processo: 055-030338/2011, Registro: 00573541937, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLLEY HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, Processo: 0113-001286/2014, Registro: 05320242753, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODOLFO DE CASTRO DOURADO NETO, Processo: 0113-009605/2013, Registro: 05043838157, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE ALEXANDRE REIS, Processo: 0113-005805/2011, Registro: 01380517152, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 302, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 02 (dois) meses. Interessados: DARLEY GUIMARAES COSTA, Processo: 055-005287/2014, Registro: 00180316932, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: JORGE ROBERTO MUSIALOWSKI, Processo: 055-005692/2015, Registro: 00056332960, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WANCLEY TAVARES DE MORAIS, Processo: 055-005652/2015, Registro: 02368833949, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO ROBERTO ALMEIDA CAMPOS, Processo: 055-005328/2014, Registro: 00519381709, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GASTAO CAMIMURA, Processo: 055-026027/2014, Registro: 00158067656, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. HELGA MOURA KEHRLE, Processo: 055-009185/2014, Registro:

00947548601, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TEREZINHA APARECIDA BORGES DIAS, Processo: 055-009227/2014, Registro: 00417492395, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ALESSANDRA CRISTINA BATISTA DOS REIS, Processo: 055-024237/2014, Registro: 03670935533, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. WANDA DIAS FONSECA TAQUARY, Processo: 055-008128/2014, Registro: 00347582519, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. WAGNER ROSENO DA SILVA, Processo: 055-008213/2014, Registro: 00116412774, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ALESSANDRA BAQUÍ, Processo: 055-005223/2015, Registro: 00172660802, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. GILMAR DE OLIVEIRA FERNANDES, Processo: 055-004210/2014, Registro: 00138560262, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TANIA GIMENES PARRA, Processo: 055-009267/2014, Registro: 01558224476, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. WAGNER DE ARAUJO, Processo: 055-008330/2014, Registro: 00169677260, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TATIANA CARVALHO TEIXEIRA, Processo: 055-009326/2014, Registro: 03255498106, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. WILNES HOLANDA LOIOLA TEIXEIRA, Processo: 055-008129/2014, Registro: 00403249047, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. KASLUY JADER MARTINS FERREIRA, Processo: 055-024319/2014, Registro: 03740087707, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. EDMÉA RIBEIRO ANTUNES PINTO, Processo: 055-004176/2014, Registro: 00782211878, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. WEMERSON TEIXEIRA GONÇALVES, Processo: 055-008183/2014, Registro: 00180262300, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES, Processo: 055-008177/2014, Registro: 00351735153, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TAIANE VIEIRA FERREIRA, Processo: 055-008326/2014, Registro: 03286192200, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TEREZINHA LEMOS DE SOUZA, Processo: 055-032887/2015, Registro: 00438868205, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TANIA MARIA DE CASTILHOS, Processo: 055-009268/2014, Registro: 00575536445, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE ALENCAR COSTA AIRES, Processo: 055-005297/2014, Registro: 00131972037, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: JAQUELINE DA SILVA AZEVEDO, Processo: 055-005138/2015, Registro: 01987832890, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Processo: 055-032955/2014, Registro: 00301516179, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. EDSON ALVES DE SOUSA, Processo: 055-009104/2014, Registro: 01856079314, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: JAIDER ALVES RIBEIRO, Processo: 055-027884/2011, Registro: 03642643763, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RICARDO BAPTISTA, Processo: 055-025079/2011, Registro: 01070904066, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE BORGES DA CUNHA, Processo: 055-011662/2011, Registro: 00806545301, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE UBI-RAJARA SOBRINHO, Processo: 055-038388/2011, Registro: 00859199158, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE MOZART ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-012115/2013, Registro: 02727912780, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-009965/2013, Registro: 03412388438, Infração ao Artigo 165 do CTB. AGAMENON NUNES DA SILVA, Processo: 0113-008129/2012, Registro: 00106674027, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ARNALDO DA SILVA, Processo: 0113-007947/2013, Registro: 01578452390, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS SANTOS SILVA, Processo: 0113-001210/2011, Registro: 04021561904, Infração ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS CARVALHO GEVAERD DE AGUIAR, Processo: 055-012654/2013, Registro: 05336696296, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO RICARDO DE SALES, Processo: 055-020942/2011, Registro: 03303867690, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE SOUZA DE FARIAS GUIMARÃES, Processo: 055-011928/2013, Registro: 03070415184, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-022198/2011, Registro: 00120707060, Infração ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-019177/2013, Registro: 03180178104, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS MARCOS ALVES FERREIRA, Processo: 055-030014/2013, Registro: 01273536764, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALINE DE SOUSA SILVA, Processo: 0113-008519/2012, Registro: 04256454805, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA, Processo: 055-012496/2014, Registro: 00865937557, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO HENRIQUE EVANGELISTA, Processo: 055-013488/2013, Registro: 00140625384, Infração ao Artigo 165 do CTB. AURELIO FAVORITO PEREIRA, Processo: 055-016420/2010, Registro: 03892544965, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEIL ROCHA DE OLIVEIRA, Processo: 055-035624/2010, Registro: 02348413161, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIA ALEX CARVALHO DA SILVA, Processo: 055-054638/2008, Registro: 00137254146, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DAMASCENO BARROSO, Processo: 055-055083/2008, Registro: 00553322913, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO MENDES ALVES, Processo: 0113-002183/2011, Registro: 00089699851, Infração ao Artigo 165 do CTB. DAMIAO ALVES FEITOSA, Processo: 0113-007701/2011, Registro: 02569840993, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 303, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: MAYLTON CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-033002/2011, Registro: 04527910320, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. LUIZ GUSTAVO SOARES DE MENDONÇA, Processo: 055-006357/2013, Registro: 00183141663, Infração ao Artigo: 170 do CTB. SAULO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-034130/2011, Registro: 04627676908, Infração ao Artigo 244 incisos I do CTB. SIDNEI LIMA LOIOLA, Processo: 055-034106/2011, Registro: 02957720354, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. CARLOS ALBERTO DA SILVA, Processo: 055-021888/2013, Registro: 00128168099, Infração ao Artigo: 175 do CTB. CLODOALDO ALVES CABRAL, Processo: 055-031945/2012, Registro: 00267502985, Infração ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE, Processo: 055-005256/2015, Registro: 00548350937, Infração ao Artigo 261 §1º CTB. MILTON GOMES DE LIMA, Processo: 055-025945/2014, Registro: 00018249621, Infração ao Artigo 261, §1º do

CTB. MARIA RUTH RIBEIRO CAMPOS, Processo: 055-032896/2014, Registro: 00086110520, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA AUXILIADORA DA COSTA E SILVA DE CASTRO, Processo: 055-007908/2013, Registro: 00087527357, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ROMULO DE SOUZA CÂRPINA, Processo: 055-042650/2011, Registro: 01899868420, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. SHEILA SIMAO VAZ REZENDE, Processo: 055-005235/2015, Registro: 00779262901, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA, Processo: 055-005372/2015, Registro: 04128118487, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. GISELE GARCIA PARAÍZO DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-005731/2015, Registro: 03917133818, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIO NOGUEIRA CARLÚCCI, Processo: 055-005249/2015, Registro: 02125588879, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-005109/2015, Registro: 00913802109, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. NORIVAL DA SILVA, Processo: 055-009113/2014, Registro: 00541704902, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. PEDRO JOSE DE BRITO, Processo: 055-004224/2014, Registro: 03039369911, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ANA REGINA PASSOS DE CARVALHO, Processo: 055-008722/2014, Registro: 02064476771, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ, Processo: 055-004164/2014, Registro: 00541901030, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. RODRIGO PINHEIRO SALOMAO, Processo: 055-008989/2014, Registro: 02372437401, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. CARMELIA MARIA TAVARES DE SOUZA, Processo: 055-008606/2014, Registro: 00147194502, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. FERNANDA ANDREIA FERNANDES, Processo: 055-008239/2014, Registro: 02535681904, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ANIBAL PAULINO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-004169/2014, Registro: 00330039220, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ARGEMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-008347/2014, Registro: 00487056284, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DULCE LANNA BARROSO, Processo: 055-004177/2014, Registro: 00250643643, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: NAGILA STEFANY LOPEZ, Processo: 055-024134/2014, Registro: 04776196429, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: MANOEL GOMES FERREIRA NETO, Processo: 055-032507/2011, Registro: 00551785002, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARLON TENORIO CHAVEZ, Processo: 055-028469/2011, Registro: 00133386668, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS GARCIA FERNANDES, Processo: 055-041130/2011, Registro: 00086945705, Infração ao Artigo 165 do CTB. MADSON PIRES DO NASCIMENTO, Processo: 055-028197/2011, Registro: 05065417682, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO TULIO RESENDE PENÁ COSTA, Processo: 055-042563/2011, Registro: 00097555904, Infração ao Artigo 165 do CTB. IDALECIO QUEIROZ DE SOUZA, Processo: 055-027741/2011, Registro: 00122186705, Infração ao Artigo 165 do CTB. STEPHANIE DE SOUZA, Processo: 055-030597/2011, Registro: 03568312556, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE IRAN GONCALVES JUNIOR, Processo: 055-036221/2012, Registro: 05163584959, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DE ALMEIDA, Processo: 055-019587/2011, Registro: 03716374409, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA, Processo: 055-013994/2010, Registro: 02838488210, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONE ALVES NOGUEIRA, Processo: 055-009774/2012, Registro: 00121712487, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE EDUARDO CRISTINO, Processo: 055-020412/2014, Registro: 04314114400, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO HILARIO ROCHA MACIEL, Processo: 055-045964/2011, Registro: 03734639630, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDER DE JESUS AZEVEDO, Processo: 055-033971/2011, Registro: 00294954047, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CATARINA COLLINS BICO, Processo: 055-041952/2011, Registro: 02843630675, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGOR RODRIGUES MATCHULA, Processo: 055-042358/2011, Registro: 03555053918, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO CAVALCANTE BARBOSA, Processo: 055-030409/2011, Registro: 00463575428, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENAULD CAVALCANTE CARVALHO, Processo: 055-039220/2011, Registro: 0303610617, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODOLFO BRANDAO BRITO, Processo: 055-034234/2011, Registro: 04169226257, Infração ao Artigo 165 do CTB. REINALDO DE SA BARBOSA, Processo: 055-038958/2011, Registro: 04559691410, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: LUIZ ROBERTO SOUSA DE JESUS, Processo: 055-029912/2010, Registro: 03664523771, Infração ao Artigo 175 e 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Artigos 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor sob pena de serem processados judicialmente por crime de trânsito na forma do Artigo 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer a reabilitação após o decurso do período determinado da cassação e da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Artigos 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Artigo 21 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Artigo 160. Período: 2 (dois) meses. Interessados: SILVIO CARLOS BISPO DE JESUS, Processo: 055-037834/2009, Registro: 00382942763, Infração ao Artigo 160 do CTB. THIAGO GARCIA SERRA, Processo: 055-024624/2009, Registro: 01036959155, Infração ao Artigo 160 do CTB. DANIEL FRANCA PRADO, Processo: 055-000670/2010, Registro: 00235228769, Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: ROBLEDO LIMA JORDAO, Processo: 055-053766/2008, Registro: 00307740309, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. ALESSANDRA CAMPOS TOTOLI, Processo: 055-018434/2009, Registro: 03809907982, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. ALINE LIMA AQUINO, Processo: 055-009656/2010, Registro: 00382965886, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. RAFAEL RESENDE COSTA, Processo: 055-031177/2008, Registro: 00088781435, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLEIDINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-037687/2010, Registro: 03029044570, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. BRUNA PEREIRA SOARES, Processo: 055-001057/2011, Registro: 04091104266, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANTONIO ALVES FERNANDES, Processo: 055-021160/2010, Registro: 01254421300, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANDRE LUIZ CRISOSTOMO OLIVEIRA, Processo: 055-020431/2009, Registro: 03298699695, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. ALEXANDRE AMARAL DA SILVA, Processo: 055-002371/2011, Registro: 00161836685, Infração ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANDERSON LEAN-

DRO GOMES, Processo: 055-031173/2008, Registro: 03344259428, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. AIRTON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-035338/2008, Registro: 01556118600, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CHRISTIANO AUGUSTO GOMES FERNANDES, Processo: 055-043066/2007, Registro: 00613732821, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ALTAIR CARDOSO DUTRA, Processo: 055-048000/2009, Registro: 00098866468, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANDRE NOBRE MENDES, Processo: 055-019899/2011, Registro: 02753652988, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANA LUISA FRAGA AVELAR, Processo: 055-029292/2010, Registro: 03490955578, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CHRISTINA PORFÍRIO TELES SILVA, Processo: 055-020560/2011, Registro: 00299355307, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLEITON ACACIO SOUSA DIAS, Processo: 055-020568/2011, Registro: 04163915300, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLEISTON DE SANTANA SOUZA, Processo: 055-024132/2010, Registro: 00799245026, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EVANDRO NONATO DE SOUSA FILHO, Processo: 055-035278/2008, Registro: 03238630630, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLAUDIA PEIXOTO DA SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-050881/2008, Registro: 00054858690, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA, Processo: 055-015341/2009, Registro: 02034758366, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BERNARDO BOTELHO SILVEIRA, Processo: 055-000940/2011, Registro: 03921102249, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLEYTON DE PAULA FERREIRA, Processo: 055-038618/2007, Registro: 00124406014, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CARLOS RUBENS ARRUDA, Processo: 055-020710/2011, Registro: 00278310896, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CAMILA DE MELLO FRANCO GUAZZELLI, Processo: 055-001890/2010, Registro: 03254768956, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CARLOS ALBERTO ALMEIDA CRUZ FILHO, Processo: 055-042197/2009, Registro: 04450120890, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BRUNA DE CASTRO OLIVEIRA, Processo: 055-029783/2010, Registro: 00132444825, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE ANTONIO LICASSALI JUNIOR, Processo: 055-046005/2009, Registro: 00041457633, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DELSON GILBERTO MANZONI DE OLIVEIRA, Processo: 055-026480/2007, Registro: 00271618602, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BRUNO LIMA DO NASCIMENTO, Processo: 055-038831/2007, Registro: 01186302100, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DANIEL CARPANEDÁ SCHMIDT, Processo: 055-014230/2010, Registro: 01207628600, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BRENO BOAVENTURA RODRIGUES, Processo: 055-001929/2010, Registro: 01078133109, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BRUNO BARCELOS CAETANO, Processo: 055-012549/2010, Registro: 03213539846, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLEIBIANIA MARQUES E SILVA, Processo: 055-037453/2010, Registro: 00430675134, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA, Processo: 055-006635/2009, Registro: 00016406970, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLECIO PEREIRA LOUREIRO, Processo: 0113-004385/2008, Registro: 00203469702, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ROBSON COSME LOPES DA SILVA, Processo: 0113-005100/2008, Registro: 00111035812, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CRISTIANO CRUZ DA CUNHA, Processo: 0113-002539/2010, Registro: 02340003560, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLEOMENES VIANA BATISTA, Processo: 0113-008288/2009, Registro: 00154515903, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANTONIO GERALDO DOS SANTOS MENDONÇA, Processo: 0113-009967/2010, Registro: 04512789874, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDILSON MARTINS DE SOUSA, Processo: 0113-002845/2010, Registro: 00579032034, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 305, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES, Processo: 055-038967/2011, Registro: 03660664860, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DOMENICO FORASTIERO PERES, Processo: 055-018830/2012, Registro: 02442117995, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDVAN SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-018831/2012, Registro: 03552678289, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: MARIA IZABEL NUNES BREKENFELD, Processo: 055-024433/2015, Registro: 00016414089, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIZ CARLOS CAMARA AZEREDO, Processo: 055-009214/2014, Registro: 00101535846, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARTA AGUIAR SABÓ MENDES, Processo: 055-008371/2014, Registro: 01273539608, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA CLENES PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-008281/2014, Registro: 02210686521, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MONICA AFONSO CRUVINEL DO PRADO, Processo: 055-008285/2014, Registro: 04235892750, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CELSO LUIZ CLARO DE OLIVEIRA, Processo: 055-024420/2014, Registro: 00457121832, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLOS EDUARDO MORAES DE ARAUJO, Processo: 055-024425/2014, Registro: 0049029497, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CELSO VIANA FARIÁ, Processo: 055-024188/2014, Registro: 00012142580, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA, Processo: 055-008673/2014, Registro: 00028045086, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Processo: 055-026015/2014, Registro: 00137768896, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MIRIAN ANTUNES DANTAS, Processo: 055-026004/2014, Registro: 00133336185, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIO SANTOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-004184/2014, Registro: 00300735249, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CESAR LACERDA NETO, Processo: 055-025695/2014, Registro: 02282421020, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LILIANE DO VALLE CICOZZI, Processo: 055-009083/2014, Registro: 04688208323, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIS ANTONIO TAVARES DE LACERDA, Processo: 055-008500/2014, Registro: 00082166703, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUCIVAL CELSO DA COSTA ARAUJO, Processo: 055-026029/2014, Registro: 00239165106, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RAFAEL JOSE TEIXEIRA MACHADO, Processo: 055-014557/2015, Registro: 00144330945, Infringência ao Artigo 261,

§1º do CTB. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Processo: 055-015460/2015, Registro: 00407208435, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FERNANDO LUIZ MACIEL WRIGHT DA SILVA, Processo: 055-015788/2015, Registro: 00168218558, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA OTILIA COSTARD VILLANOVA, Processo: 055-008565/2014, Registro: 01768497030, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SANDRO ROBERTO DOS SANTOS, Processo: 055-005341/2015, Registro: 02586766555, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SIBELE CARDOZO ROSA VALENTIM, Processo: 055-014448/2015, Registro: 00169347932, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA DE FATIMA LOPES DE MELO, Processo: 055-008961/2014, Registro: 01343634324, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MANOEL UNILAIDSON DE ALMEIDA, Processo: 055-008538/2014, Registro: 03562106118, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCOS WAGNER ALBUQUERQUE SOARES, Processo: 055-008491/2014, Registro: 03151356839, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LEONARDO CORREIA DA COSTA, Processo: 055-026028/2014, Registro: 00746006380, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCOS NASCIMENTO PINHEIRO, Processo: 055-008534/2014, Registro: 04309498693, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Processo: 055-025968/2014, Registro: 01715352207, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GENILDA CARLOS DA MOTA, Processo: 055-009105/2014, Registro: 01652846471, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA DAS DORES LIMA BEZERRA, Processo: 055-024265/2014, Registro: 00221174538, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA ALVES PIRES, Processo: 055-008950/2014, Registro: 00150629966, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: JOSE ALMIR MENDES DA SILVA, Processo: 0113-000978/2013, Registro: 04795471891, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEMILTON LIMA DA CRUZ, Processo: 055-031956/2012, Registro: 02620620780, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARISSA GUEDES MACHADO, Processo: 055-018108/2012, Registro: 02180290840, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FONSECA, Processo: 055-033678/2011, Registro: 01147370207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEYTON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-030621/2012, Registro: 04514949502, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO ALVES DA COSTA NETO, Processo: 0113-009286/2012, Registro: 00220680201, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO BOSCO DE MORAES JUNIOR, Processo: 055-029934/2011, Registro: 03704947127, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO PEDRO BESERRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-013287/2013, Registro: 05771269486, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHARLES FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 055-034856/2012, Registro: 03376310334, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIS LIMA DA PAZ, Processo: 055-038218/2012, Registro: 03775039028, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAMILO BATISTA NETO, Processo: 055-004183/2012, Registro: 03770923751, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS GONCALVES DE ARAUJO, Processo: 055-007140/2012, Registro: 05182982596, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAICON HENRIQUE DA SILVA, Processo: 0113-009030/2013, Registro: 03229750060, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAXWELL MEDEIROS DE SOUZA, Processo: 0113-008303/2013, Registro: 03711871401, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE DONIZETTI DOS REIS, Processo: 0113-007183/2012, Registro: 00571854508, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUMAR SOUZA SANTOS, Processo: 0113-008520/2012, Registro: 04670521568, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURINO FERREIRA ANDRADE, Processo: 0113-009041/2013, Registro: 00357665282, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: MARIA DO ROSARIO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-008171/2014, Registro: 00185178997, Infringência ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB. MARCELO DE ALMEIDA FEITOSA, Processo: 055-008716/2014, Registro: 04444445320, Infringência ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB. CARLOS EDUARDO RODRIGUES NERY, Processo: 055-025953/2014, Registro: 00307038813, Infringência ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA SLU/NOVACAP Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2016.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar Dotação Orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6210.3101.0003 - Construção de Aterro Sanitário Oeste-Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE:

VALOR:

44.90.51

114

R\$ 3.000.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com a execução das obras que são objeto dos convênios 001/2012 (Cercamento, instalação de portões de acesso, implantação da barreira vegetal, construção da drenagem pluvial e das obras das vias de acesso e retornos na DF 180 do Aterro Sanitário de Brasília) e 001/2013 (Execução das edificações do Aterro Sanitário de Brasília - prédio administrativo, prédio de apoio/administração, balança, portaria, guarita, oficina e estacionamento das edificações) celebrados entre esta Autarquia e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente do SLU
U.O. Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo: 390.000.261/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2016, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis ao Setor Habitacional do Torto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

DIRETRIZES URBANÍSTICAS SETOR HABITACIONAL DO TORTO - SHTorto APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial e é elaborada à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal.

O presente documento, elaborado pela Diretoria de Meio Ambiente e Abastecimento - DIMAAB, unidade subordinada a Subsecretaria de Áreas Temáticas - SUAT, estabelece as Diretrizes Urbanísticas para a regularização do Setor Habitacional do Torto e deverão ser observadas na elaboração de planos de ocupação, projetos de regularização e projetos urbanísticos de parcelamentos do solo inseridos no setor. As Diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliadas em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo. A emissão deste documento de diretrizes, consubstanciado no Processo n. 390.000.261/2016, revoga disposições em contrário, em especial o documento relativo às Diretrizes Urbanísticas emitidas em novembro de 2009.

1. INTRODUÇÃO

Estas diretrizes urbanísticas visam à ocupação urbana do Setor Habitacional do Torto - SHTorto, área de 341,50 hectares, localizada na Região Administrativa de Brasília - RA-I conforme consta na Figura 01 - Situação e Localização. A poligonal do Setor Habitacional do Torto foi definida na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e limita-se a norte e a oeste com o Parque Nacional de Brasília - PNB, a leste com o Ribeirão do Torto e ao sul com a DF-003 e a área destinada à implantação do Polo Capital Digital. O principal acesso ao setor é realizado pela DF-003, (também denominada BR 020) próximo ao balão do Torto.

A ocupação urbana da região é fragmentada. O Setor Habitacional do Torto abrange a área do Parque de Exposições da Granja do Torto, a residência oficial do Presidente da República, pequenas porções territoriais a ser parcelado e seis parcelamentos irregulares que integram a Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, Figura 02 - Uso e Ocupação do Solo.



Figura 01 - Situação e Localização

Dos parcelamentos irregulares, cinco deles são definidos como Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, caracterizado por uma população de média e alta renda; e apenas um é definido como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, caracterizado por uma população de baixa renda. A saber:

- "Vila dos Operários" e "Vila dos Técnicos": ocupações mais antigas que têm sua origem no assentamento dos funcionários da Granja do Torto e classificados como Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE;
- "Rua dos Eucaliptos": ocupação composta por lotes residenciais edificados próximos à faixa de domínio da DF-003, no acesso à Residência Oficial, e classificada como Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE;
- Vila dos Funcionários da Residência Oficial: ocupação classificada como Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE;
- "Mini Granjas do Torto": ocupação localizada na porção norte do SHTorto limite com o Parque Nacional de Brasília, classificada como Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE;
- "Vila Wesleyan Roriz": núcleo urbano consolidado próximo à entrada do

Parque de Exposições, sendo classificado como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS.

No que diz respeito à titularidade da terra, conforme Despacho nº 144/2009 - NUTOP/TER-RACAP, o Setor Habitacional do Torto é constituído por terras desapropriadas pela TER-RACAP, desapropriadas pela União, não desapropriadas e desapropriadas em comum.



Figura 02 - Uso e Ocupação do Solo

2. DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT/2009

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT estratifica a densidade demográfica em quatro categorias: (i) densidade muito baixa - valores de até 15 (quinze) habitantes por hectare; (ii) densidade baixa - valores superiores a 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare; (iii) densidade média - valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare; e (iv) densidade alta - valores superiores a 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare. Cabe destacar que a densidade, segundo o PDOT, pode variar dentro de uma mesma porção territorial conforme as diretrizes urbanísticas, mantendo-se a média da parcela do território.

O Setor Habitacional do Torto está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 03 - Zoneamento PDOT), composto por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sensibilidade ambiental, em especial, pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água. Segundo o Art. 71 do PDOT, a Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos.

No tocante ao tema de habitação e regularização fundiária, o Setor Habitacional do Torto corresponde à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e dos parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento. Nesse contexto, o SHTorto é formado por: (i) Áreas de Regularização de Interesse Específico - ARINE; (ii) por Área de Regularização de Interesse Social - ARIS; e (iii) porções territoriais passíveis de novos parcelamentos (Figura 04 - Estratégia de Regularização Fundiária).

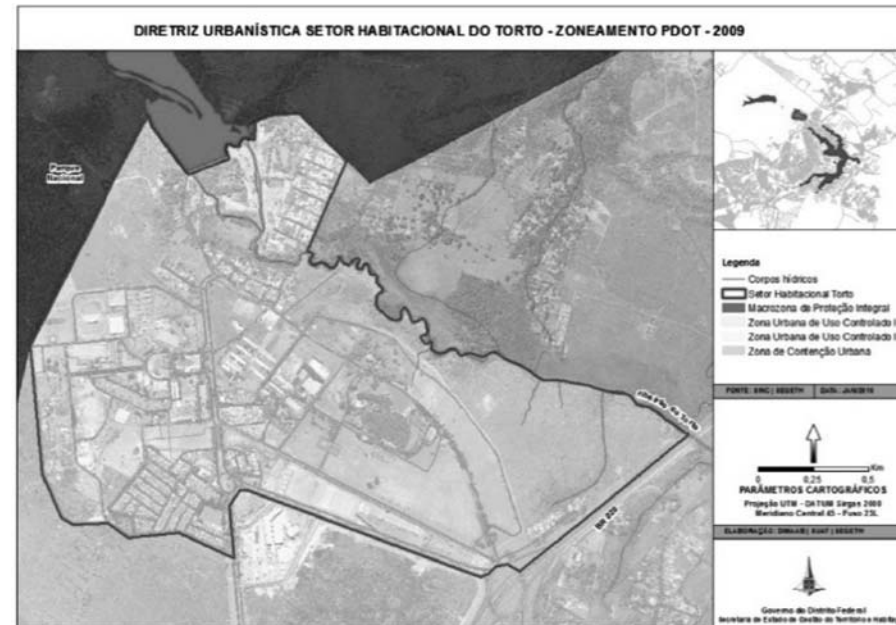


Figura 03 - Zoneamento PDOT



Figura 04 – Estratégia de Regularização Fundiária

No Setor Habitacional do Torto incide o Polo Capital Digital (Figura 05 - Estratégia de Integração Ambiental, de Dinamização e Polo Multifuncional), consoante à Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos. A estratégia é voltada à configuração de novas centralidades, promovendo o desenvolvimento urbano, econômico e social e a indução do crescimento local e regional, mediante a diversificação do uso do solo, a implantação de centros de trabalho e renda e a melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade, observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental do território.

Na área de influência do Setor incide o Polo Multifuncional Torto - PM 9, como parte da Estratégia de Implantação de Polos Multifuncionais. A estratégia tem como base a implantação de equipamentos regionais, em especial os terminais rodoviários de passageiros, e tem objetivo fomentar o desenvolvimento de subcentralidades vinculadas à acessibilidade decorrente da Rede Estrutural de Transporte Coletivo.

No Setor está sobreposto o conector ambiental do Torto, que faz parte da Estratégia de Integração Ambiental do Território, que "visa promover maior integração e articulação entre os espaços naturais e construídos, favorecendo o fluxo biótico e a manutenção dos aspectos funcionais dos ecossistemas naturais e construídos, de forma a assegurar a biodiversidade local" que ocorre ao longo do curso do ribeirão do Torto e na foz no lago Paranoá.

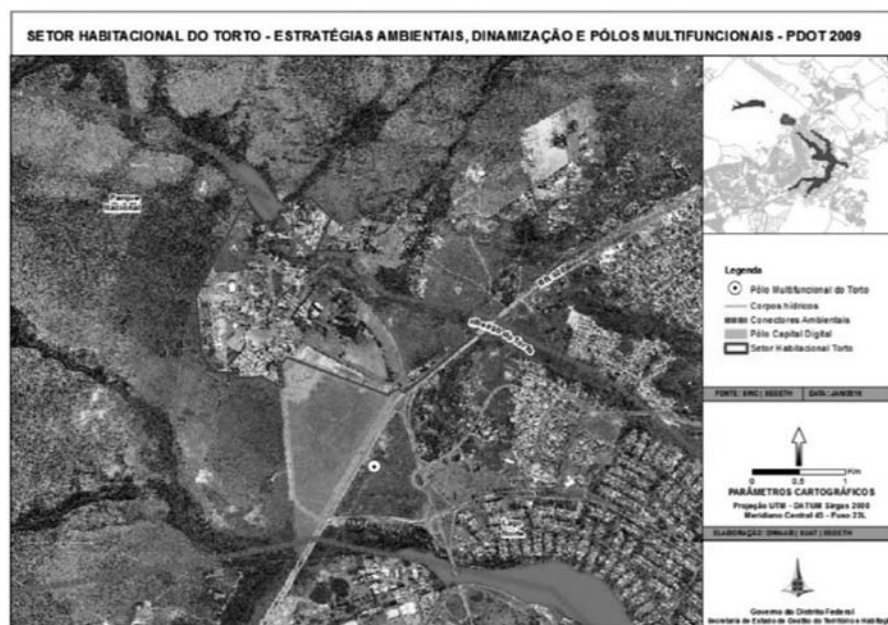


Figura 05 – Estratégia de Integração Ambiental, de Dinamização e Polo Multifuncional

3. DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO SETOR HABITACIONAL DO TORTO - SHTorto
As Diretrizes Urbanísticas relativas ao uso e ocupação do solo para o Setor Habitacional do Torto foram definidas tendo como base as macrodiretrizes do PDOT/2009; as diretrizes da Portaria n. 65/2012 - IPHAN; o Zoneamento da APA do Planalto Central (Portaria n.º 28/2015 - ICMBio); Zoneamento do Parque Nacional de Brasília (Portaria n.º 12/2016 - ICMBio) e o zoneamento da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Torto (Instrução n.º 181/2014 - IBRAM). Complementarmente, foram consultados os estudos contratados pela TERRACAP para elaboração de projetos de regularização fundiária, dos quais constam consultas às concessionárias e informações do estudo ambiental, e realizadas vistorias que auxiliaram na compreensão do território.

Ao final, a elaboração das diretrizes seguiu duas premissas:

- a grande sensibilidade ambiental da região;
- o reconhecimento da situação fática das ocupações irregulares.

O produto resultante é um conjunto de informações técnicas e conceituais que fundamentarão os projetos a serem elaborados para o Setor Habitacional do Torto. As informações estão consolidadas em textos descritivos, tabelas e croquis de zoneamento de usos e ocupação do solo, complementares entre si. Oportuno destacar que os mapas e croquis constantes neste documento são meramente ilustrativos e conceituais não representando, portanto, dimensionamento real ou localização precisa, mas sim a concepção de planejamento urbano a ser adotado. Tal precisão acontecerá no momento da elaboração do projeto de parcelamento do solo.

A Diretriz Urbanística para o Setor Habitacional do Torto é composta por seis itens:

- i. Diretrizes de Mobilidade Urbana;
- ii. Diretrizes do Sistema de Espaços Verdes;
- iii. Diretrizes de Uso do Solo do Setor Habitacional Torto;
 - Diretrizes de Uso do Solo das Áreas de Regularização;
 - Diretrizes de Uso do Solo das Áreas a Parcelar;
- iv. Diretrizes de Ocupação do Solo;
- v. Diretrizes de Drenagem Urbana Sustentável;
- vi. Recomendações Relativas ao Saneamento Ambiental.

Devido às especificidades que caracterizam as áreas de regularização, para a elaboração das Diretrizes de Uso do Solo (item iii) o Setor Habitacional do Torto foi dividido em duas categorias: uma que contém as áreas de regularização (ARINE e ARIS) e outra que abarca o restante da gleba. As demais Diretrizes foram elaboradas para a gleba como um todo.

3.1. DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA

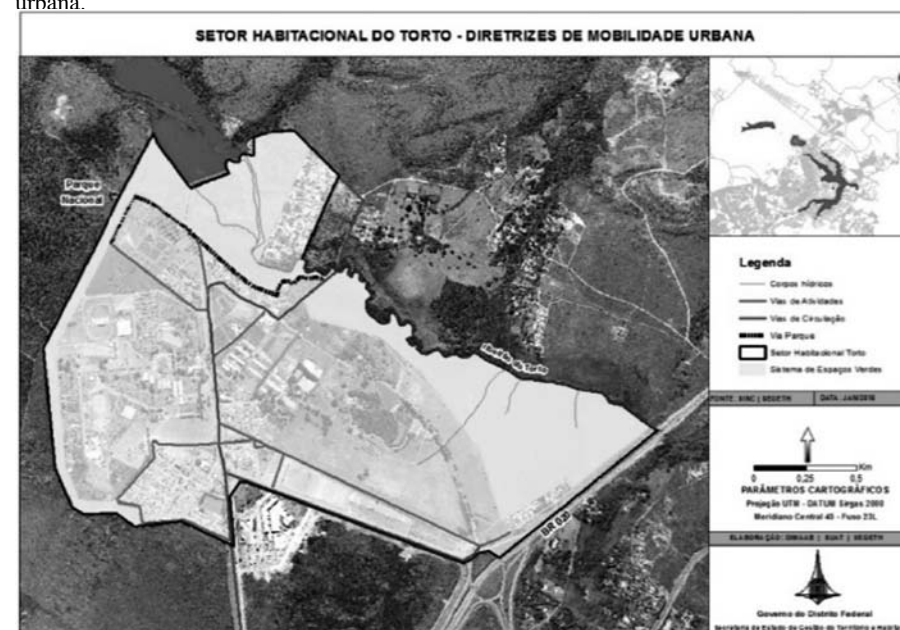
A promoção da mobilidade urbana, um dos objetivos gerais do PDOT, envolve acesso amplo e democrático ao espaço urbano, de forma segura, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável. De acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano do DF - PDTU, a mobilidade urbana deve ir além da fluidez de veículos e considerar o contexto circundante e os usos do solo adjacentes, os modais de transporte não poluentes, e a acessibilidade às pessoas de todas as idades e habilidades físicas.

Nessa perspectiva, foram incorporadas ao documento um conjunto de diretrizes específicas para a mobilidade urbana. Particularmente, as diretrizes estabelecem orientações quanto à implantação de sistema viário que deverá:

- reconhecer o sistema viário existente e sempre que possível utilizá-lo como principais eixos viários;
- integrar os parcelamentos existentes de forma a evitar que a segregação física contribua para a segregação social;
- estar de acordo com a legislação pertinente, respeitando os princípios de acessibilidade, mobilidade sustentável e inclusão social.

O acesso ao Setor ocorre por duas entradas, ambas na rodovia DF-003. Não consta no PDTU nenhum programa específico de transporte coletivo urbano que incida no Setor.

Para o Setor Habitacional do Torto é proposto traçado viário estruturador, constituído das principais vias de conexão, às quais os parcelamentos do solo urbanos deverão estar articulados, conforme apresentado no Mapa 01 - Diretrizes de Mobilidade Urbana. As vias principais propostas são classificadas, de acordo com o contexto urbano, em Vias Arteriais, Coletoras e Vias Parque, cujas definições constam na NT 01/2015-DAUrb/SUAT, Processo nº 390.000.872/2014. O traçado apresentado, no entanto, poderá adequar-se às necessidades técnicas, tais como a implantação de um sistema de transporte coletivo, as exigências do processo de licenciamento ambiental ou as especificidades do processo de regularização urbana.



Mapa 01 - Diretrizes de Mobilidade Urbana

Para as principais ligações internas e de articulação com sistema rodoviário limítrofe foram indicadas Vias de Circulação e Vias de Atividades que, em sua maioria, nascem do reconhecimento do sistema viário existente. A proposta de Via Parque, contornando a área verde do Setor, tem como objetivo promover o acesso e a visibilidade a áreas públicas de lazer e convívio, incorporando-as ao contexto urbano. Sugere-se que a via tenha pavimentação diferenciada, medidas de traffic calming, e abertura das edificações lindeiras (fachada ativa), de forma a permitir apropriação por parte da população das áreas verdes e públicas que delimita.

Além dessas vias, os projetos urbanísticos deverão prever sistema viário complementar que integre os parcelamentos existentes de forma a evitar que a segregação física contribua para a segregação social. As vias planejadas deverão conferir permeabilidade viária ao tecido urbano, garantindo acesso, circulação e mobilidade para a população.

Ao se fazer o dimensionamento das vias, as opções e facilidades para os pedestres e ciclistas devem ser tão ou mais atrativos do que as facilidades para o automóvel individual. As vias devem ser seguras e, sempre que possível, os modos não motorizados devem ter prioridade sobre os demais modos, em especial nas áreas de conflito, tais como as interseções viárias.

Tendo em vista a particularidade da área, que envolve a regularização fundiária urbana e áreas de expansão, os projetos urbanísticos devem considerar as disposições do PDOT, em especial o art.131. Este artigo estabelece que para fins de regularização, o dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração de vias e edificações existentes, de modo a minimizar as relocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população. Nessa perspectiva, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

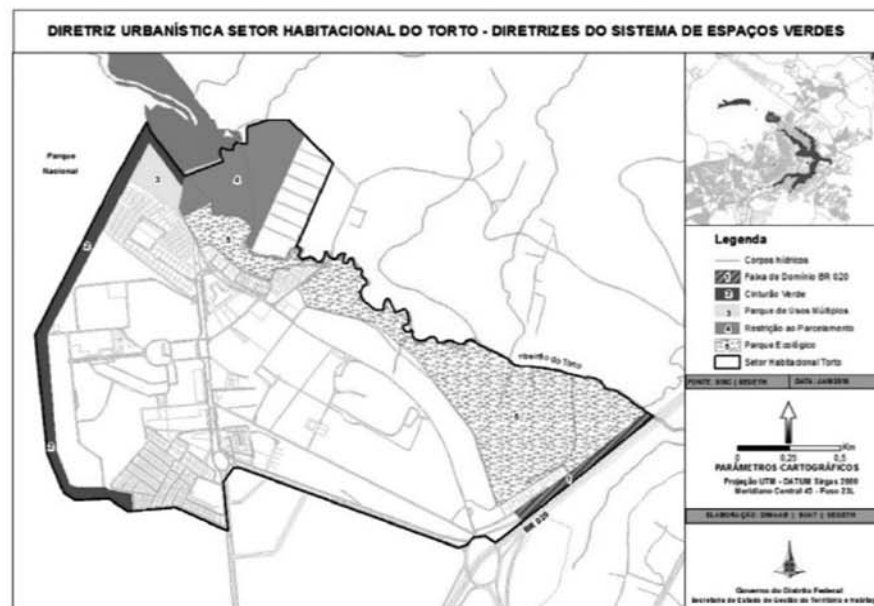
- nos casos em que não houver viabilidade técnica de aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012, a solução aplicada no projeto viário deverá ser justificada e submetida a análise e aprovação dos órgãos gestores, conforme disposto no art. 76 do referido Decreto;
- vias cujas caixas têm dimensionamento inferior a 9,00m deverão ser classificadas como vias compartilhadas;
- os lotes com interferência com as caixas das vias propostas nos projetos urbanísticos de regularização deverão ser registrados com suas dimensões e áreas devidamente ajustados à caixa da via, e os proprietários notificados da necessidade de liberação de área para implantação do sistema viário;
- nos casos em que a largura livre de obstáculo para a circulação de pedestre da calçada for menor que 1,20m, em qualquer dos lados da via, serão tratados como vias compartilhadas.

3.2. DIRETRIZES DO SISTEMA DE ESPAÇOS VERDES

O Sistema de Espaços Verdes caracteriza-se por um mosaico de espaços livres de uso público composto por áreas verdes, parques urbanos e áreas ambientalmente protegidas, conforme apresentado no Mapa 02 - Diretrizes do Sistema de Espaços Verdes. Esses espaços visam à proteção de áreas ambientalmente sensíveis e proporcionam a integração entre o meio natural e o meio urbano, com oferta de áreas para uso público, atividades lúdicas, esportivas, culturais e de integração social. Conjuntamente, as áreas verdes servem para melhorar o micro clima urbano e diminuir as ilhas de calor.

Estes espaços acomodarão diferentes usos e funções, como preservação e conservação dos recursos naturais aliados a elementos da drenagem urbana. Além disso, recepcionarão trilhas diferenciadas para pedestres e ciclistas, quadras de esporte e locais destinados à recreação e lazer, dentre outros usos compatíveis com sua função na estrutura urbana. No tocante a categorização dos parques, o proposto nessa Diretriz Urbanística deverá ser confirmado pelo órgão ambiental mediante estudos especializados.

No Setor, o Sistema de Espaços Verdes é composto por um conjunto de quatro áreas: Cinturão Verde, Área de Restrição ao Parcelamento do Solo, Parque Ecológico do Torto e Parque de Uso Múltiplo do Torto (Mapa 02 e Tabela 01).



Mapa 02 – O Sistema de Espaços Verdes

Tabela 01 – Diretrizes para o Sistema de Espaços Verdes

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDAS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SISTEMA DE ESPAÇOS VERDES	Cinturão Verde	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigatória à manutenção de uma faixa proteção lindeira ao Parque Nacional de Brasília de 50 metros. - A faixa de proteção deverá ser delimitada por ciclovias e amplas calçadas bem iluminadas, acessível aos portadores de mobilidade reduzida. - Proibido novas edificações. - Os empreendimentos imobiliários nas quadras adjacentes as áreas verdes deverão ter sua frente preferencialmente voltada para esses espaços. - Está admitido o uso de lazer e recreativo.
	Restrição ao parcelamento do solo	<ul style="list-style-type: none"> - Área de preservação da Barragem do Torto - proibido qualquer parcelamento do solo assim como novas construções. - Está admitido o uso residencial e Espaços Livres de Uso Público (ELUP).
	Parque Ecológico do Torto Parque de Uso Múltiplo do Torto	<ul style="list-style-type: none"> - Admitida atividades administrativas no interior do parque e estabelecimentos de pequeno porte comerciais e de serviços de apoio as atividades esportivas, recreativas, culturais e gastronômicas. - As edificações realizadas no interior de áreas verdes não poderão ultrapassar 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura. - Proibido o parcelamento do solo.

3.3. DIRETRIZES DE USO DO SOLO DO SETOR HABITACIONAL TORTO

As diretrizes de uso e ocupação do solo para o Setor Habitacional do Torto refletem a concepção urbana para essa porção territorial considerando os condicionantes e restrições ambientais no território, tendo como pilares: (i) a promoção de estruturação da ocupação informal; (ii) a articulação dos espaços; e (iii) a criação de centralidade urbanas;

Os parâmetros de uso e ocupação tratados consideram as disposições do PDOT, que delega às diretrizes urbanísticas definir:

- variação de densidade demográfica para cada porção territorial, quando couber (art. 39);

- valores dos coeficientes de aproveitamento máximo, podendo estes ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere (art. 42); e

- demais índices urbanísticos (além do percentual mínimo de 10% da gleba de área para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público para os Setores de Regularização; e tamanho mínimo e máximo de lotes, já estabelecidos no art. 43).

Com relação às áreas mínima e máxima de lote, o PDOT define:

Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido:

[...]

II – área mínima de lote igual a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

III – (VETADO);

IV – área máxima de lote igual a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

V – área máxima do lote igual a 10.000m² (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Para a elaboração das Diretrizes de Uso do Solo, o Setor Habitacional do Torto foi dividido em duas categorias: uma que contém as áreas de regularização - Mapa 03 – Diretrizes de Uso do Solo das Áreas de Regularização, e outra que abarca o restante da gleba - Mapa 04 – Diretrizes de Uso do Solo das Áreas a Parcelar.

3.3.1. DIRETRIZES DE USO DO SOLO DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

No interior do Setor Habitacional do Torto estão inseridos 4 (quatro) áreas de regularização. Cabe ressaltar que, mediante estudos específicos elaborados no contexto do processo de regularização plena, a ser conduzido pelo órgão responsável, os parâmetros urbanísticos aqui estabelecidos para as áreas de regularização são passíveis de revisão. Da mesma maneira, a necessidade de desocupação das ocupações nas Áreas de Preservação Permanente e a realocação das famílias, preferencialmente, no interior da poligonal do Setor. A identificação das áreas de regularização e dos seus respectivos parcelamentos urbanos encontram-se discriminados na Tabela 02 e Mapa 03 - Estratégias de Regularização do PDOT. Os usos admitidos e as diretrizes específicas são detalhados para cada uma das áreas de regularização que compõem o Setor Habitacional do Torto.

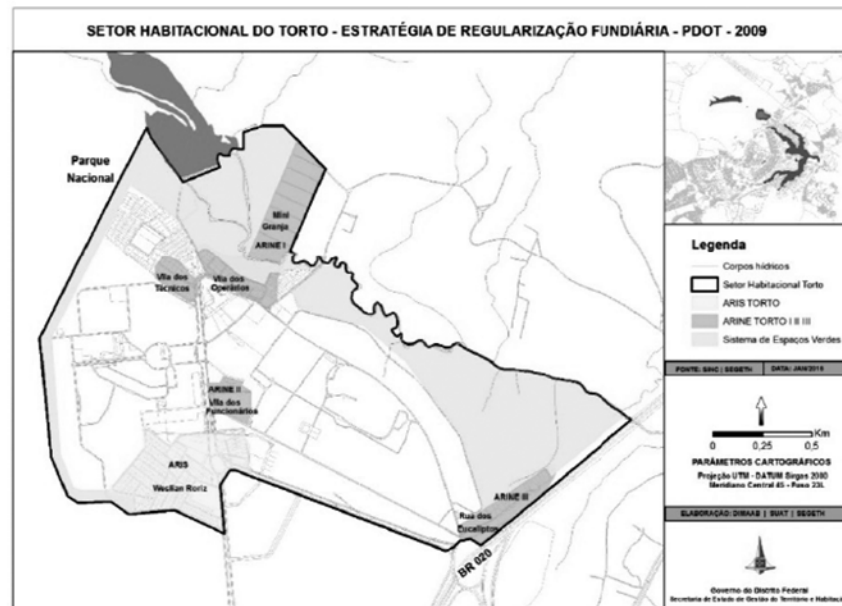
Tabela 02 – Áreas de regularização x Identificação dos Parcelamentos Irregulares

ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DOS PARCELAMENTOS IRREGULARES
ARINE I Torto	Mini Granjas do Torto
	Vila dos Operários
	Vila dos Técnicos
ARINE II Torto	Vila dos Funcionários da PR
ARINE III Torto	Rua dos Eucaliptos
ARIS	Weslian Roriz

Cabe ressaltar que, mediante estudos específicos a ser elaborado no contexto do processo de regularização plena a ser conduzido pelo órgão responsável, os parâmetros urbanísticos aqui estabelecidos para as áreas de regularização são passíveis de revisão. Da mesma maneira, a necessidade de desocupação das

ocupações nas Áreas de Preservação Permanente e a realocação das famílias, preferencialmente, no interior da poligonal do Setor.

A seguir são apresentados os usos admitidos e as diretrizes específicas para as áreas de regularização que compõem o Setor Habitacional do Torto, ilustrado no Mapa 03 - Estratégias de Regularização do PDOT. Por questões dominiais, a análise da ARINE Torto I foi dividida em duas: uma que abrange o parcelamento incidente em área de propriedade particular (Condomínio Mini Granjas do Torto) e outra referente aos parcelamentos incidentes em terras públicas de propriedade da Terracap (Vila dos Operários e Vila dos Técnicos).



Mapa 03 – Diretrizes de Uso do Solo das Áreas de Regularização

- ARINE - Torto I - Condomínio Mini Granja do Torto

Corresponde a porção norte da Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Torto I, estabelecidas pelo PDOT, onde se localiza o Condomínio Mini Granja do Torto. Área de propriedade particular, ocupada predominantemente por população de média e alta renda e deverá ser objeto de projetos de regularização fundiária pelo órgão responsável.

A ARINE Torto I está situada em terreno de encosta, com declive acentuado, em áreas que contornam ou estão nas proximidades dos espaços ambientalmente protegidos – APP, e caracterizada pela sua sensibilidade ambiental – risco de erosão – onde o uso e ocupação deverão ser compatíveis com a proteção do meio ambiente. A ARINE apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 03.

Tabela 03 – Diretrizes Específicas para a ARINE Torto I – Mini Granja do Torto

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ARINE - Torto I Mini Granja do Torto	<ul style="list-style-type: none"> - Residencial unifamiliar. - Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. - Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. - Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos (EPC e EPU) e Espaços Livres de Uso Público (ELUP). 	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção ao meio ambiente – com ênfase nas APP. - Criação da faixa tampão de 50m lindeira ao Parque Nacional de Brasília. - Desocupação imediata das Áreas de Preservação Permanente. - Manutenção da baixa densidade demográfica e de ocupação. - A compensação de área destinada à EPC, EPU e ELUP deverá ocorrer obrigatoriamente dentro dos limites do parcelamento Condomínio Mini Granja do Torto.

		<ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser utilizada pavimentação ecológica e técnicas de drenagem sustentável. - Não será permitida a implantação de prédios espelhados. - Será adotado o limite de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura. - Fortalecimento da estratégia de regularização de interesse específico (PDOT).
--	--	--

- ARINE - Torto I – Vila dos Técnicos e Vila dos Operários

Corresponde aos parcelamentos denominados Vila dos Técnicos e Vila dos Operários fixados na porção de territorial de propriedade da Terracap, localizados na parte sul da Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Torto I, estabelecida pelo PDOT. No momento oportuno, a área será objeto de projeto de regularização fundiária plena pelo órgão responsável.

A ARINE Torto I está situada em terreno de encosta, com declive acentuado, e em áreas que contornam ou estão nas proximidades dos espaços ambientalmente protegidos – APP, caracterizadas pela sua sensibilidade ambiental – risco de erosão – onde o uso e ocupação deverão ser compatíveis com a proteção do meio ambiente. A ARINE apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 04.

Tabela 04 – Diretrizes Específicas para a ARINE Torto I
- Vila dos Técnicos e Operários

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ARINE - Torto I Vila dos Técnicos e Operários	<ul style="list-style-type: none"> - Residencial unifamiliar. - Misto. - Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. - Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. - Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP). 	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção ao meio ambiente – com ênfase nas APP. - Desocupação imediata das Áreas de Preservação Permanente. - Manutenção da baixa densidade demográfica e de ocupação. - A compensação de área destinada à EPC, EPU e ELUP deverá ocorrer, preferencialmente, dentro dos limites de cada uma das ARINE, sendo que o equacionamento final deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos limites do Setor Habitacional do Torto. - Deverá ser utilizada pavimentação ecológica e técnicas de drenagem sustentável. - Não será permitida a implantação de prédios espelhados. - Será adotado o limite de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura. - Fortalecimento da estratégia de regularização de interesse específico (PDOT).

- ARINE - Torto II – Vila dos Funcionários da Residência Oficial

Corresponde às Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Torto II, estabelecida no PDOT. De propriedade da Terracap, está localizada na área central do Setor e ocupada, predominantemente, por população de média e alta renda. No momento oportuno, o parcelamento será objeto de regularização fundiária plena pelo órgão responsável. A ARINE apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 05.

Tabela 05 – Diretrizes Específicas para a ARINE Torto II
- Vila dos Funcionários Residência Oficial.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ARINE - Torto II Vila dos Funcionários Residência Oficial	<ul style="list-style-type: none"> - Residencial unifamiliar. - Residencial multifamiliar. - Misto. - Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. - Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. - Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP). - Unidades de Conservação (UC) e áreas ambientalmente protegidas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção da baixa densidade demográfica e de ocupação. - A compensação de área destinada à EPC, EPU e ELUP deverá ocorrer, preferencialmente, dentro dos limites de cada uma das ARINE, sendo que o equacionamento final deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos limites do Setor Habitacional do Torto. - Deverá ser utilizada pavimentação ecológica e técnicas de drenagem sustentável. - Não será permitida a implantação de prédios espelhados. - Será adotado o limite de 11 (onze) metros de altura. - Fortalecimento da estratégia de regularização de interesse específico (PDOT).

- ARINE - Torto III – Ruas dos Eucaliptos

Corresponde às Áreas de Regularização de Interesse Específico – ARINE Torto III, estabelecidas pelo PDOT. A Área de propriedade da Terracap está ocupada, predominantemente, por população de média e alta renda e, no momento oportuno, o parcelamento será objeto de regularização fundiária plena pelo órgão responsável.

A ARINE Torto III está situada ao longo da faixa de domínio da DF-003 (BR 020). De acordo com o art. 7º do Decreto nº. 27.365, de 1º de novembro de 2006, “Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias do SRDF, os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação”. A ARINE apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 06.

Tabela 06 – Diretrizes Específicas para a ARINE Torto III - Rua dos Eucaliptos

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ARINE - Torto III Rua dos Eucaliptos	<ul style="list-style-type: none"> - Residencial unifamiliar. - Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. 	<ul style="list-style-type: none"> - Respeito à faixa de domínio da BR 020. - Manutenção da baixa densidade demográfica e de ocupação. - A compensação de área destinada à EPC, EPU e ELUP deverá ocorrer nos limites do Setor Habitacional do Torto. - Não será permitida a implantação de prédios espelhados. - Será adotado o limite de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura. - Fortalecimento da estratégia de regularização de interesse específico (PDOT).

- ARIS - Vila Weslian Roriz

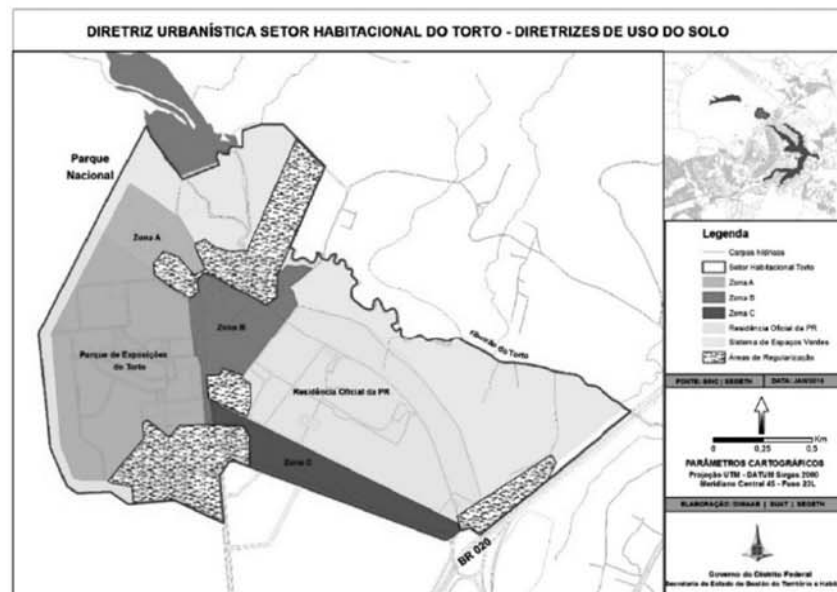
Corresponde ao parcelamento denominado Vila Weslian Roriz, fixado na porção territorial de propriedade da Terracap, localizados na parte sul do Setor Habitacional do Torto. No momento oportuno, o parcelamento será objeto de projeto de regularização fundiária plena pelo órgão responsável sendo que, por suas características morfológicas e condições de acesso, deverá ser mantido, preferencialmente, ao uso residencial unifamiliar ou multifamiliar. A ARIS apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 07.

Tabela 07 – Diretrizes Específicas para a ARIS Weslian Roriz

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ARIS - Weslian Roriz	<ul style="list-style-type: none"> -Residencial unifamiliar. -Residencial multifamiliar. -Misto. -Institucional ou Comunitário. -Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. -Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. -Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP). 	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção da baixa densidade demográfica e de ocupação. - A compensação de área destinada à EPC, EPU e ELUP deverá ocorrer nos limites do Setor Habitacional do Torto. - Não será permitida a implantação de prédios espelhados. - Será adotado o limite de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura. - Fortalecimento da estratégia de regularização de interesse específico (PDOT).

3.3.2. DIRETRIZES DE USO DO SOLO DAS ÁREAS A PARCELAR

São apresentadas, a seguir, os usos admitidos e as diretrizes específicas para as três zonas para porção territorial identificada no Setor Habitacional do Torto como área a parcelar, consolidados no Mapa 04 - Diretrizes de Uso do Solo das Áreas a Parcelar.



Mapa 04 – Diretrizes de Uso do Solo das Áreas a Parcelar

- ZONA A

Corresponde à porção territorial passível de ser parcelada localizada ao norte do Setor, limite com o Parque Ecológico do Torto e com o Parque Nacional de Brasília. Nesse setor as novas unidades habitacionais poderão atender aos casos de realocação que por ventura irão ocorrer em virtude da necessidade de desocupação das áreas de preservação permanente (APP's) e da faixa tampão de 50m contígua ao Parque Nacional de Brasília. A Zona A apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 08.

Tabela 08 – Diretrizes Específicas para a Zona A

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA A - RESIDENCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Residencial unifamiliar. - Residencial multifamiliar. - Institucional ou Comunitário. - Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. - Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. - Residencial Misto (Comércio e/ou serviços e/ou institucional com habitação). - Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP). 	<ul style="list-style-type: none"> - Destinar preferencialmente ao uso residencial de habitação unifamiliar e multifamiliar. - Integrar o desenho urbano do novo parcelamento ao existente. - Integrar o uso residencial da zona às áreas de comércio e serviços existentes na ARINE I, de forma a propiciar a vitalidade desses espaços. - O Projeto de Urbanismo deverá contemplar um traçado viário que garanta conectividade e prever, preferencialmente, comprimento de até 250 metros entre as interseções viárias que formam o quarteirão. - Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso.

- ZONA B

Corresponde à porção territorial passível de ser parcelada localizada na parte central do SHTorto. Devido a sua centralidade e por estar em área de relevo pouco acidentado, nessa área, preferencialmente, devem estar localizados os grandes equipamentos comunitários e ser reforçada sua destinação para atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social. Essas atividades são, em geral, relacionadas aos usos comerciais (lojas, centros comerciais, restaurantes, lanchonetes, entre outros), prestação de serviços (públicos e privados) e institucionais ou comunitários (público ou privado,

especialmente atividades culturais e de entretenimento tais como: centros culturais, casas de cultura, cinemas, teatros, museus e bibliotecas). A Zona B apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 09.

Tabela 09 – Diretrizes Específicas para a Zona B

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA B - CENTRALIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Residencial multifamiliar. - Institucional ou Comunitário. - Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. - Comércio e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. - Residencial Misto (Comércio e/ou serviços e/ou institucional no pavimento térreo e sobreloja, com habitação nos pavimentos superiores). - Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP). 	<ul style="list-style-type: none"> - Destinar preferencialmente ao uso institucional, comunitário, comercial e prestação de serviços. - Integrar a área aos parcelamentos existentes de forma a propiciar a integração entre os espaços. - Obrigatório uso comercial e/ou prestação de serviços no pavimento térreo. - O Projeto de Urbanismo deverá contemplar um traçado viário que garanta conectividade e prever, preferencialmente, comprimento de até 250 metros entre as interseções viárias que formam o quarteirão. - Nessa porção territorial está proibido condomínio urbanístico. - Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso.

- ZONA C

Corresponde à porção territorial passível de ser parcelada localizada ao sul do Setor, numa faixa lindeira ao Parque Capital Digital. Em consonância com o PDOT, no que se refere às diretrizes setoriais para o desenvolvimento econômico, nessa zona será incentivada a instalação de atividades econômicas não poluentes, geradoras de trabalho e renda que servirão de apoio ao Parque Capital Digital. A Zona C apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 10.

Tabela 10 – Diretrizes Específicas para a Zona C

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA C - VIA DE ATIVIDADES, CENTRALIDADE E ÁREA ECONÔMICA	<ul style="list-style-type: none"> - Residencial multifamiliar. - Institucional ou Comunitário. - Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. - Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. - Residencial Misto - Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso 	<ul style="list-style-type: none"> - Destinar preferencialmente ao uso institucional, comunitário, comercial e prestação de serviços. - Incentivo a fachadas integradas ao ambiente urbano mediante usos comerciais no térreo com acessos direto pela calçada. - Obrigatório uso comercial e/ou prestação de serviços no pavimento térreo. - Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso. - A arquitetura deve contribuir para o estabelecimento da

	público (ELUP).	identidade do novo bairro. - Nessa porção territorial está proibido condomínio urbanístico.
--	-----------------	--

- Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto

Corresponde ao terreno de propriedade da Terracap onde está localizada o Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto. Em que pese a área apresenta potencial para parcelamento urbano, toda a gleba deverá ser destinada as atividades que sirvam de apoio ao parque de exposições. A área apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 11.

Tabela 11 – Diretrizes Específicas para o Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
Parque de Exposições Agropecuária Granja do Torto	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio de bens e prestação de serviços. - Institucional ou Comunitário. - Industrial de baixa incomodidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Criação da faixa tampão de 50m lindeira ao Parque Nacional de Brasília. - Proibido o parcelamento do solo e novas construções de uso residencial ou misto. - Uso Coletivo e comercial de bens e serviços. - Uso Comercial de bens e serviços de material genético, pesquisa e inovação tecnológica, ensino e capacitação, produção e comercialização de insumos relacionados ao setor agropecuário.

- Residência Oficial da Presidência da República

Corresponde ao terreno de propriedade da União, um próprio nacional, onde está instalada a Residência Oficial da Presidência da República. Tendo em vista questões de segurança nacional esta unidade imobiliária não está sujeita ao contido nessas Diretrizes Urbanísticas, entretanto, caso seja necessário, orientações específicas serão emitidas em momento oportuno. A área apresenta o conjunto de usos e atividades descritas na Tabela 12.

Tabela 12 – Diretrizes Específicas para a Residência Oficial

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
Residência Oficial da Presidência da República	<ul style="list-style-type: none"> - Institucional - Residencial (funcional) 	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de uma área verde linear ao longo do ribeirão do Torto e no limite da residência oficial, que visa garantir paisagem e a segurança da residência oficial. - Deve ser utilizada pavimentação ecológica e técnicas de drenagem sustentável.

3.4. DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

As diretrizes de ocupação do solo indicadas para o Setor Habitacional do Torto, de acordo com o art. 38 do PDOT, correspondem a: (i) densidade demográfica; (ii) coeficiente de aproveitamento; (iii) percentual mínimo de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público; e (iv) área máxima e mínima de lotes, taxa de permeabilidade mínima e número máximo de pavimentos das unidades imobiliárias. Como regra geral, no Setor Habitacional está proibida a implantação de prédios espelhados.

3.4.1. População e Densidade Demográfica

No tocante à densidade demográfica, o PDOT enquadra o Setor Habitacional do Torto como de baixa densidade, fixando como referência valores superiores a 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare (ha).

Sendo a área total do Setor de aproximadamente 341,50 ha, é admitida uma população máxima de 17.075 habitantes. Considerando a média de 3,3 moradores por domicílio apurada para o Distrito Federal (IBGE, Censo de 2010), o Setor comporta o máximo de 5.174 unidades habitacionais.

No entanto, nos termos do Parágrafo único do art. 39 do PDOT, a densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado, e que sejam observadas as condicionantes ambientais, in verbis:

Parágrafo único. A densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma porção, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as condicionantes ambientais.

Considerando a fragilidade ambiental da área e objetivando promover o desenvolvimento sustentável do Setor, foram definidas densidades diferentes para as porções territoriais identificadas nos mapas - Mapa 05a – Diretrizes de Ocupação do Solo das Áreas a Parcelar - densidades e Mapa 05b – Diretrizes de Uso do Solo das Áreas de Regularização – densidades. A variação de densidade deverá atender aos limites estabelecidos nestas Diretrizes, dispostos na Tabela 13.

Tabela 13 – Variação de Densidade Demográfica no SHTorto

PORÇÕES TERRITORIAIS SHTorto	Área (ha)	Densidade		Unidades habit. (3,3 hab/dom)
		Máxima PDOT (hab/ha)	População Estimada	
ARINE I – Mini Granja do Torto	10,20	50	510,00	154
ARINE I Torto	9,35	50	467,50	141
ARINE II Torto	4,58	50	229,00	69
ARINE III Torto	6,37	50	318,50	96
ARIS	19,88	50	994	301
Sistema de Espaços verdes	90,86	0	0	0
Zona A	10,48	50	1.950	590
Zona B	20,83	50	5.800	1757
Zona C	20,56	50	4.580	1387
Parque Exp. do Torto	74,61	50	1.119	339
Residência Oficial da PR	73,78	50	1.107	335
TOTAL do SHTorto	341,50	50	17.075	5.174



Mapa 05a – Diretrizes de Ocupação do Solo das Áreas a Parcelar - densidades



Mapa 05b – Diretrizes de Uso do Solo das Áreas de Regularização – densidades

O cálculo da população máxima e das unidades habitacionais considera a densidade prevista no PDOT para todo o Setor Habitacional do Torto, podendo este valor ser alterado em função da capacidade de suporte do território, no que concerne ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados no processo de licenciamento ambiental e urbanístico dos parcelamentos. As áreas de regularização não foram consideradas nesse cálculo por serem objeto de estudos específicos a ser realizado no âmbito de um programa de regularização fundiária.

3.4.2. Áreas Públicas

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Estas diretrizes não estabelecem percentual mínimo para sistema de circulação, que é decorrente dos projetos urbanísticos e projetos de regularização a serem elaborados para o Setor.

Consideram-se Equipamentos Comunitários, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos), os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Os parâmetros para destinação de áreas públicas para a implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários, e para Espaços Livres de Uso Público, deverá atender ao disposto no Anexo II, Tabela 2A do PDOT/2009 quanto ao mínimo de 10% (dez por cento) definido para o Setor Habitacional do Torto.

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

- o cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba, que corresponde a área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP, as faixas de domínio de rodovias, as redes de infraestrutura, dentre outros;

- não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 (dez metros) por não comportar a implantação de equipamento comunitário.

As áreas públicas devem ser planejadas de modo a garantir os percentuais de área não impermeabilizada definidos nestas diretrizes, viabilizando a absorção das águas pluviais e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Nos Espaços Livres de Uso Público - como praças, jardins públicos, áreas de lazer e de recreação - deverão ser garantidos o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de áreas permeáveis.

As áreas destinadas aos Equipamentos Públicos Comunitários devem ser situadas preferencialmente em local de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário e respeitar os princípios de mobilidade e acessibilidade universal. Deverá ser destinada área pública de convívio da população na centralidade do parcelamento - Zona B identificada no Mapa 03 – Diretrizes de Uso do Solo.

3.4.3. Parâmetros para as Unidades imobiliárias (lotes)

Os parâmetros de ocupação indicados para as unidades imobiliárias nestas diretrizes são coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima, número de pavimentos máximo. Para as Áreas de Regularização o PDOT/2009 define o tamanho mínimo e máximo de lotes.

O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, sendo dois os coeficientes definidos no âmbito deste estudo: coeficiente de aproveitamento básico e coeficiente de aproveitamento máximo. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável dos lotes ou projeções, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgada onerosamente (PDOT/2009, art. 40).

Na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, o PDOT estabelece no Anexo VI os parâmetros de ocupação do solo que se aplicam às Áreas de Regularização de Interesse Específico do Torto. Esses parâmetros englobam tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, coeficientes de aproveitamento básico e máximo discriminados para os diferentes usos, conforme constam da tabela 14.

Tabela 14 - Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias nas ARINE I, II e III e ARIS localizadas no Setor Habitacional do Torto.

Área de Regularização	Lotes Residenciais (m²)		Usos								
	Máx.	Mín.	Coeficiente de Aproveitamento Básico				Coef. Aprov. Máx.				
			Lotes R ≤ 450 m²	Lotes R > 450 m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico (ARINE I, II, e III)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2
			R ≤ 300 m²	R > 300 m²							
Área de Reg. Interesse Social (ARIS - S1)	650	88	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

OBS: 01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 – Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Observa-se, no entanto, que de acordo com as disposições do PDOT, relativamente à fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, deve-se considerar a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais (art. 131).

3.4.4. Coeficiente de Aproveitamento e Taxa de Ocupação

O PDOT definiu para a Zona Urbana de Uso Controlado II o coeficiente de aproveitamento máximo de 4 (quatro) com exceção das Áreas de Regularização de Interesse Específico e Social. No entanto, considerando as condicionantes ambientais da região e a necessidade de preservar a ambiência e o visual da cumeeira do Lago Paranoá, em consonância com o Mapa 05 – Diretrizes de Ocupação do Solo, ficam estabelecidos os seguintes índices urbanísticos para as novas construções (Tabela 15):

Tabela 15- Parâmetros de Ocupação do Solo Para Unidades Imobiliárias nas áreas à parcelar.

DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO DO SOLO	ZONAS	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO DO SOLO	ZONA A	1,0
	ZONA B	2,0
	ZONA C	1,5
	Para os lotes total ou parcialmente localizados em uma na faixa de 500 metros paralela à Via EPIA	

ZONA C	1,8
Para os demais lotes localizados na gleba.	
Parque de Exposições Agropecuário	1,0

Observações: No caso de condomínio urbanístico em tipologia de casas, constituído nos termos da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o Coeficiente de Aproveitamento se aplica à área de utilização exclusiva do condômino.

A Taxa de Permeabilidade corresponde ao percentual mínimo da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. A Taxa de Permeabilidade a ser atendida no setor deverá ser de no mínimo 40% (quarenta por cento) para todos os lotes de uso misto e uso institucional. Para os demais usos deverá ser exigida taxa mínima de permeabilidade compatível com a taxa de ocupação, sendo que, o mínimo obrigatório em qualquer caso será de 20% (vinte por cento).

O desmembramento de unidades imobiliárias constituídas por meio do projeto de regularização fundiária não deve ser admitido. O remembramento somente deve ser permitido para unidades imobiliárias inseridas em Áreas de Regularização de Interesse Específico e entre unidades de mesmo uso. O desmembramento e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas nos novos parcelamentos serão admitidos nos termos de legislação específica do Distrito Federal que dispuser sobre o parcelamento do solo urbano.

3.4.5. Subsolo, Estacionamentos e Vagas de Garagem

É permitida a construção de subsolo nas áreas do SHTorto. Considera-se subsolo qualquer pavimento da edificação situado abaixo da cota de soleira, inferior ao pavimento térreo, que apresente sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno. Considera-se subsolo aflorado o pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo da cota de soleira, imediatamente inferior ao pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

Os projetos urbanísticos a ser desenvolvidos devem especificar quando se aplicam às unidades imobiliárias das seguintes situações em relação ao subsolo, observando as seguintes situações: (i) não é permitido; (ii) é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote; e (iii) é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote, exceto os afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação.

Para o planejamento das garagens, dos estacionamentos nos lotes e nas áreas públicas, bem como do acesso aos lotes para veículos, devem ser atendidas as disposições do Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012.

Estacionamento é a área descoberta para circulação e permanência de veículos, podendo ser interna ao lote ou externa, em via pública. Os estacionamentos devem atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção de áreas de permeabilidade do solo, sempre que aplicável, além de demarcação de vagas para deficientes, ciclos e motos.

A garagem é a área coberta para circulação e permanência de veículos, interna ao lote. A quantidade de vagas de garagem, definida como obrigatória nas áreas internas ao lote ou projeção, deverá atender ao disposto no Decreto 33.740 de 28 de junho de 2012.

No mínimo 2% do total de vagas exigidas internas ao lote devem ser reservadas para veículos que transportem, ou seja, conduzidos por pessoas com deficiência física ou visual, ou por idosos, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos a entrada principal ou ao elevador, exceto nos casos de habitação unifamiliar em consonância com legislação específica.

Os projetos urbanísticos devem prever na área pública baía de embarque/desembarque e estacionamento adicional em superfície para visitantes e clientes.

3.4.6. Tratamento de Divisas das Unidades Imobiliárias

Na divisa de unidade imobiliária voltada para via e outro logradouro público deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público (fachada ativa). O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros). Não deve ser admitido cercamento em lotes com 100% (cem por cento) de ocupação ou projeção.

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser

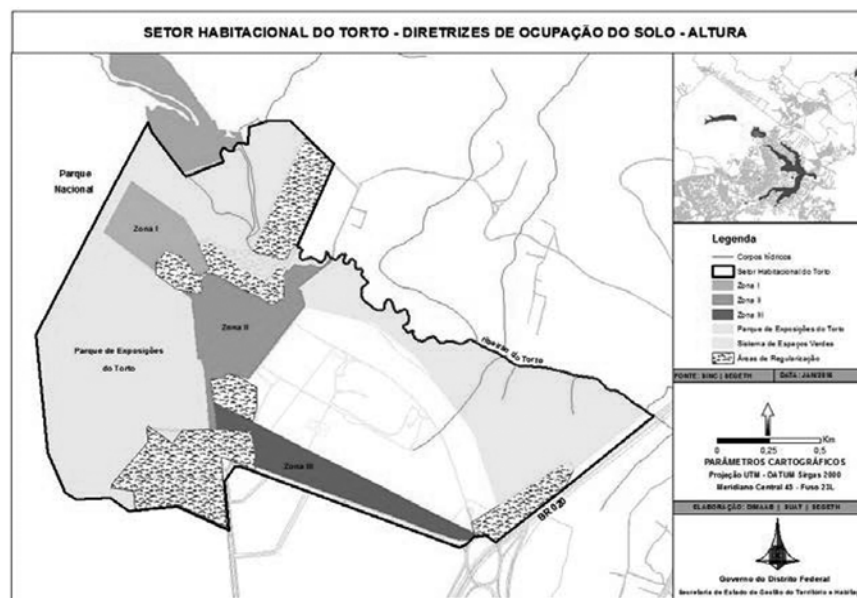
dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas (muros, cercas ou paredes sem janelas), de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras que evite a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

3.4.7. Controle da Altura das Edificações

Considerando o estabelecido na Portaria IPHAN nº 68, de 15 de fevereiro de 2012, e visando controle de altura das edificações, as quais devem observar as diversas perspectivas do ambiente urbano e de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, é indicado o parâmetro de número máximo de pavimentos. As alturas máximas que se aplicam ao SHTorto estão definidas conforme ilustrado no Mapa 06 - Diretrizes de Ocupação do Solo – Altura e Tabela 16. Todas as alturas serão medidas a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.



Mapa 06 – Diretrizes de Ocupação do Solo - Altura
Tabela 16- Limite de Altura para Unidades Imobiliárias localizadas nas áreas à parcelar.

	ZONAS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO DO SOLO – ALTURAS	ZONA I	- Será adotado o limite de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura.
	ZONA II	- Será adotado o limite de 15m (quinze) de altura.
	ZONA III	- Para os lotes total ou parcialmente localizados em uma na faixa de 500 metros paralela à Via EPIA será adotado o limite de 11 (onze) metros de altura. - Para os demais lotes será adotado o limite de 15m (quinze) de altura.
	Parque de Exposições do Torto	- Será adotado o limite de 11 (onze) metros de altura.

3.5. DIRETRIZES DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL

Na elaboração das diretrizes do SHTorto, em razão do relevo do terreno que é caracterizado por uma encosta íngreme que contorna todo o lado norte do setor, buscou-se explicitar algumas soluções de drenagem na fonte e de microdrenagem que devem ser incorporadas ao projeto urbanístico (Tabela 17). O objetivo primordial é diminuir os impactos da urbanização no meio ambiente, seja diminuindo o nível das inundações, seja melhorando a qualidade da água, especialmente no tocante ao escoamento pluvial. Almeja-

se a implantação de um projeto de drenagem urbana sustentável que tenha como filosofia diminuir a magnitude da vazão de escoamento superficial e a velocidade de escoamento superficial da água e, principalmente, não transferir para jusante os impactos do parcelamento.

As bacias de percolação ou trincheira de infiltração devem ser utilizadas em prol da valorização e integração social dos espaços públicos. No âmbito da microdrenagem, dentre os possíveis aproveitamentos das áreas destinadas ao dispositivo de controle de escoamento estão: quadras esportivas, quadras de skate, estacionamentos para veículos leves, jardins, áreas verdes, espelhos d'água, etc. O seu uso integrado, junto a parques, pode permitir um bom ambiente recreacional, uma vantagem de utilização do dispositivo seco que pode ser utilizado para estas finalidades.

No quesito da valorização da paisagem urbana, dentre as medidas de microdrenagem destacam-se os reservatórios. Os reservatórios podem ser dimensionados para manterem uma lâmina permanente de água (retenção), ou secarem após o seu uso, durante uma chuva intensa para serem utilizados em outras finalidades (detenção ou retenção). O partido do projeto arquitetônico, principalmente dos relativos aos grandes lotes, deve incorporar estes dispositivos criando formas e soluções que integrem, de forma harmônica, as medidas de controle à paisagem urbana.

Outra medida de controle que deve ser implantada é o aumento da infiltração e a redução da capacidade de escoamento através de dispositivos como pavimentos permeáveis, valas e planos de infiltração, rugosidade da seção de escoamento, declividades entre outros. Estas medidas contribuem para a melhoria ambiental, reduzindo o escoamento superficial das áreas impermeabilizadas.

Por fim, salienta-se que o órgão ambiental deverá aprofundar os dispositivos e as diretrizes que, somadas as soluções de macrodrenagem, atenderão de forma sustentável à gestão da drenagem urbana do Rio do Torto.

Tabela 17- Diretrizes específicas para Drenagem Urbana Sustentável.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS	
DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar nos edifícios institucionais e comerciais e serviços de grande porte, medidas de retenção na fonte. - Integrar no projeto paisagístico dispositivos de drenagem pluvial com a possibilidade de utilização do dispositivo seco como quadras esportivas e quadras de skate. - Utilizar pavimentos permeáveis, valas e planos de infiltração, rugosidade da seção de escoamento, declividades entre outros, sempre que possível, nos estacionamentos e áreas públicas. - Proibido o lançamento direto das águas pluviais no ribeirão do Torto. - O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e da Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011.

3.6. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL

Na elaboração dos projetos urbanísticos, as concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto a:

- existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento;
 - capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto;
 - necessidades de áreas para uso da respectiva concessionária se for o caso.
- Deverão ser consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília – CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e de Serviço de Limpeza Urbana – SLU (resíduos sólidos) e as empresas de telefonia. São indicados, a seguir, os princípios básicos relativos aos componentes do saneamento ambiental:

3.6.1. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O parcelamento fica condicionado à viabilidade de abastecimento de água por sistema operado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ou a solução autorizada pela ADASA. A solução de esgotamento sanitário deverá ser definida igualmente pela CAESB, que

avaliará as condições específicas de atendimento a população de projeto, considerando os limites dos corpos d'água receptores e a proteção da bacia hidrográfica.

3.6.2. Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, os procedimentos, as normas e os critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos deverão ser analisados pela SEGETH (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal).

- O Projeto deverá ser submetido à avaliação e aprovação dos órgãos setoriais.

- Projeto deverá ser analisado pela CODHAB no que diz respeito às áreas de regularização de interesse social, e pela SUPLAN para as áreas de interesse específico e para novos parcelamentos do solo.

- As Diretrizes Urbanísticas serão submetidas à aprovação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal).

- Deverá ser observada a política e os programas habitacionais do Distrito Federal, bem como os Federais, no que tange aos critérios de atendimento às demandas dos diferentes grupos sociais.

5. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:

Adriana Salles G. Leite – Diretora de Meio Ambiente e Abastecimento - DIMAAB/SUAT

Tháisa Sales Vilar – Chefe de Meio Ambiente – DIMAAB/SUAT

Hermínio Medeiros de Oliveira – Analista de Políticas Públicas – DIGEO/SINC

Colaboração:

Paula Anderson de M. Eustáquio – Diretora de Unid. Planej. Territ. Leste - DILEST/SUTER

Cláudia Varizo Cavalcante – Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial - SUTER

Coordenação Técnica:

Adriana Salles G. Leite – Diretora de Meio Ambiente e Abastecimento - DIMAAB/SUAT

Supervisão:

Vicente Correa Lima Neto – Subsecretário das Áreas Temáticas - SUAT

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2016. (*)

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 10 do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2016, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - CCPPTM/DF

Aprovar o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF

O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, resolve:

TÍTULO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Capítulo I

Da Constituição e da Finalidade

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, instituído, no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015.

Art.2º O Conselho Consultivo é uma instância colegiada consultiva de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado.

Art.3º O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano.

Capítulo II
Da Competência

Art.4º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - acompanhar a implementação e sugerir recomendações para as políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;
 - II - propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades relativos à execução das políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano e de integração destas com as demais políticas públicas.
 - III - propor projetos, pesquisas e estudos relativos à gestão do território, paisagem urbana, preservação e salvaguarda dos bens tombados;
 - IV - propor metodologias de análise, participação, consulta e levantamento de necessidades coletivas, sociais e comunitárias relativas às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;
 - V - sugerir recomendações sobre projetos, programas, estudos e ações relativos às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;
 - VI - propor ações conjuntas com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, em especial com os municípios limítrofes ao Distrito Federal, para subsidiar a gestão permanente do processo de planejamento territorial e metropolitano e de tomada de decisão relativas às funções públicas de interesse comum, e da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.
- Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo não se sobrepõem às competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN inseridas no art. 219 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Capítulo III
Da Composição

Art.5º O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM é composto por 64 (sessenta e quatro) Conselheiros representantes dos órgãos de governo, sociedade civil, instituições de ensino e convidados, relacionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º e art. 4º do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, que instituiu o CCPPTM/DF.

Capítulo IV
Da Estrutura do CCPPTM

Art.6º O CCPPTM será estruturado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Administrativa.

Seção I
Do Plenário

Art.7º O Plenário do CCPPTM/DF é o órgão consultivo composto pelos representantes dos órgãos de governo, sociedade civil e convidados, mencionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º e do art. 8º deste Regimento.

§1º O CCPPTM/DF, será presidido pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e terá a seguinte composição:

§2º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos de governo:

- I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;
 - II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI;
 - III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT;
 - IV - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDSTMID;
 - V - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDS;
 - VI - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEDF;
 - VII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;
 - VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;
 - IX - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
 - X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;
 - XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;
 - XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF;
 - XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
 - XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
 - XV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;
 - XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
 - XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
 - XVIII - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;
- §3º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil:
- I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF;
 - II - Associação Civil Rodas da Paz;
 - III - Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;
 - IV - Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Distrito Federal - AGB/DF;
 - V - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;
 - VI - Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;
 - VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;
 - VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF;
 - IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FE-TADFE;
 - X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF;
 - XI - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF;
 - XII - Movimento Passe Livre;
 - XIII - Movimento Urbanistas por Brasília;
 - XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal - OAB/DF;
 - XV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;
 - XVI - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal - SIND-VAMB;

XVII - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SINARQ/DF.

§4º 4 (quatro) conselheiros representantes, titular e suplente, de instituições de ensino superior, sendo:

- I - 2 (dois) de Universidades; e
- II - 2 (dois) de Centros Universitários.

§5º Conselheiros representantes, titular e suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, após prévia consulta, de cada um dos seguintes segmentos:

- I - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse social;
- II - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse específico; e
- III - Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.

§6º 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, com notório saber nas políticas transversais de competência do Conselho, a serem indicados pelo Secretário de Gestão do Território do Distrito Federal.

§7º 4 (quatro) Conselheiros representantes, titulares e suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional; e
- II - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

§8º A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º deste artigo podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

§9º Os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo podem ser alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Art. 8º Integram também o Conselho, na condição de Conselheiros Convidados, com direito a voz e sem direito a voto e com assento à mesa de coordenação dos trabalhos, um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
- II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMAI;
- V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; e
- VI - Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - COARIDE.

Parágrafo único. Os Conselheiros Convidados de que trata este Regimento serão indicados pela Autoridade competente de cada órgão ou entidade, e serão designados no Diário Oficial do Distrito Federal por ato próprio do Governador do Distrito Federal, podendo os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo serem alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Subseção I
Das Atribuições
Dos Conselheiros Representantes Efetivos

Art.9º São atribuições dos representantes dos membros do Conselho:

- I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas?
- III - fornecer ao Conselho todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados?
- IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas?
- V - coordenar e participar de Câmaras Temáticas quando designados;
- VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta?
- VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou pautas que possam vir a ser analisadas pelo Conselho?
- VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente?
- IX - propor e elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho?
- X - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho?
- XI - caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho; e
- XII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção II

Dos Conselheiros Representantes Convidados

Art. 10. Na condição de conselheiros representantes convidados, os membros têm direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros convidados do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF têm assento à mesa de Coordenação dos trabalhos do órgão colegiado.

Seção II
Da Presidência

Art.11. A Presidência do CCPPTM/DF é exercida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente, a presidência do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF será exercida pelo Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias?
- II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho?
- III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião?
- IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado?
- V - autorizar adiamentos?
- VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta?
- VII - designar coordenadores, relatores e comitês?

- VIII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
 IX - decidir sobre questões de ordem?
 X - fixar prazos para relatórios e comitês?
 XI - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocações de terceiros?
 XII - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos?
 XIII - baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
 XIV - assinar a ata das reuniões do Conselho, após leitura e manifestação dos demais membros;
 XV - instituir e destituir Câmaras Temáticas;
 XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art.13. A Secretaria Administrativa será exercida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF.

Art.14. Compete à Secretaria Administrativa do Conselho:

- I - prestar apoio logístico, técnico e administrativo;
 II - preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;
 III - publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio na Rede Mundial de Computadores; e
 IV - dar encaminhamento às diligências emanadas do Conselho e demais órgãos oficiais;
 V - convidar os membros do Conselho, titular e suplente, para comparecimento às reuniões, com no mínimo sete dias de antecedência?
 VI - comunicar aos órgãos e entidades as datas das reuniões, com antecedência mínima de sete dias;
 VII - cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao Conselho;
 VIII - informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho ? e
 VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Capítulo I

Das Reuniões

Art.15. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.

§1º No início de cada exercício a Secretaria Administrativa do CCPPTM estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias para o ano, e o calendário deve ser divulgado no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º Os membros serão convocados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias, onde constarão a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.

§3º Podem ser convidados a participar das reuniões e discussões do Conselho e colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com conhecimento e interesse no ponto da pauta.

§4º O quórum para o início dos trabalhos será de metade mais 1(um) dos membros representantes, em primeira chamada, e de um terço em segunda chamada.

§5º As propostas submetidas à Plenária são decididas por maioria simples dos membros presentes com direito a voz e voto, desde que atendido ao quórum mínimo de um terço destes representantes.

§6º Excepcionalmente, os membros presentes votantes podem votar antecipadamente a proposta a ser colocada em votação.

§7º As Câmaras Temáticas integram a dinâmica do CCPPTM/DF, em caráter auxiliar, podendo ser convocadas para suas atividades membros externos ao Conselho que contribuam com a qualificação das matérias.

§8º Qualquer membro representante com direito a voz e voto pode propor pauta para ser discutida no CCPPTM/DF, desde que seja aprovada pelo Plenário.

Art.16. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I - abertura dos trabalhos e verificação do quórum;
 II - discussão e votação da ata da reunião anterior;
 III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e
 IV - assuntos gerais.

§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art.17 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art.18. A apreciação dos temas obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura do relatório;
 II - discussão;
 III - votação;
 IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art.19. Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria do Conselho, no prazo improrrogável até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que apreciou sobre a matéria.

Art.20. As reuniões do Plenário do CCPPTM/DF devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Administrativa do órgão colegiado, e constará, obrigatoriamente:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
 II - resumo de cada informe;
 III - relação dos temas abordados; e
 IV - propostas aprovadas tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art.21. As propostas aprovadas do Conselho são formalizadas mediante:

- I - proposições relativas a processos apreciados pelo Plenário;
 II - proposições administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CCPPTM/DF; e

III - proposições relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas Câmaras Temáticas relativos às políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

§1º Os atos mencionados nos incisos I a III deste artigo, bem como as Atas das reuniões, conforme art. 20, devem ser numeradas sequencialmente e constar na página eletrônica do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em link próprio do Conselho e arquivadas na Secretaria Administrativa do Conselho.

§2º As propostas debatidas nas Câmaras Temáticas devem ser entregues em meio digital à Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF para os procedimentos de divulgação junto aos demais membros do Conselho Consultivo.

§3º A Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta com vistas à apreciação pelo Plenário.

§4º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art.22. É facultada suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.

§1º A minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico, para aprovação na reunião seguinte, podendo apresentar sugestões e/ou emendas.

§2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

Art.23. O Presidente do Conselho adotará medidas à consolidação e publicidade das matérias apresentadas.

Capítulo II

TÍTULO IV

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CCPPTM

Art.24. Os temas propostos para discussão no Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF serão comunicados aos membros com antecedência mínima de sete dias.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. O Conselho pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.

Art.26. As Câmaras Temáticas constituem instância de assessoramento ao Conselho para o tratamento de assuntos específicos relacionados à política de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

Art.27. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, do titular e do suplente, quando houver, acarretará no desligamento automático dos Conselheiros indicados, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

§1º A justificativa de ausência deve ser comunicada à Secretaria Administrativa do Conselho em até 2 (duas) horas antes do início da reunião, por escrito, podendo ser feita por meio de correio eletrônico, que deverá constar da ata da respectiva reunião.

Art.28. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art.29. Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, na qualidade de Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF, garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Órgão Colegiado, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art.30. Os representantes suplentes do Poder Público, das entidades da sociedade civil têm assento no CCPPTM/DF quando da ausência de seus titulares.

Art.31. Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, com exceção dos representantes constantes do §6º do art. 7º.

Art.32. A participação no Conselho é considerada serviço voluntário de natureza pública relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.33. A entidade que, sem justificativa, deixar de participar de três reuniões ordinárias no mesmo ano, será notificada e caso não compareça na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, será suspensa até o fim do mandato do Conselho Consultivo.

Art.34. Os representantes não-governamentais têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos;

Parágrafo único. É facultada às entidades de que trata o caput deste artigo substituir os seus representantes, desde que a substituição seja motivada, submetida à apreciação da Assembleia ou órgão congênere da entidade, sendo vedada a substituição por mais de uma vez no período do mandato da entidade.

Art. 35. As alterações neste Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos membros representantes com direito a voz e a voto.

§1º Qualquer membro representante com direito a voz e a voto pode propor alterações neste Regimento, desde que observadas às disposições gerais contidas no Decreto que instituiu o CCPPTM/DF e neste Regimento Interno.

§2º As propostas de alterações devem ser apreciadas em reunião específica para esta finalidade.

Art. 36. O Presidente do CCPPTM/DF, por ato próprio deve adotar as providências necessárias para a publicação deste Regimento no Diário Oficial do Distrito Federal, após a aprovação por seus membros representantes com direito a voz e a voto e as alterações posteriores.

Art.37. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do Conselho.

Art.38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por erro da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 76, de 22 de abril de 2016, páginas 13,14 e 15.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Delega competência para os atos que menciona e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97 A, inciso II, III E VII da LC 80/94 C/C artigo 100 da mesma Lei, C/C artigo 9º, incisos IV E VII C/C artigo 21, Incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 828/2010, em sua redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao (à) Subsecretário de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Defensoria Pública do Distrito Federal, observadas as normas específicas vigentes:

I - dar exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados;

II - designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial;

III - conceder aposentadoria aos servidores e pensão aos seus beneficiários;

IV - conceder aos servidores:

a) auxílios e benefícios;

b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) licença por motivo de doença em pessoa da família;

d) licença para o serviço militar;

e) licença para atividade política;

f) licença-prêmio por assiduidade;

g) licença para tratar de interesses particulares;

h) licença para o desempenho de mandato classista;

i) licença maternidade, adotante e paternidade;

j) abono de permanência;

V - suspender férias de servidores nas condições previstas na legislação específica;

VI - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;

VII - ceder, lotar, redistribuir, remover e requisitar servidores;

VIII - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

IX - instituir comissão para avaliar o desempenho e definir a aquisição de estabilidade, homologar o resultado do estágio probatório e propor a progressão e a promoção funcionais dos servidores;

X - propor ao Órgão responsável a ampliação para o regime de 40 horas semanais para o servidor, respeitando os limites orçamentários, e fazer cessar a referida ampliação;

XI - conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo;

XII - instituir comissões de inventário patrimonial e designar seus membros;

XIII - autorizar a guarda de veículos de classificação institucional e de serviço fora da garagem oficial;

XIV - autorizar o uso de telefone móvel corporativo;

XV - solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;

XVI - autorizar descentralização de crédito;

XVII - homologar e adjudicar licitações;

XVIII - firmar e rescindir, em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso I do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no Inciso XVIII deste Artigo;

XIX - declarar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, bem como firmar e rescindir os respectivos contratos em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, com exceção da hipótese do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência;

XXI - designar executores de contratos e convênios;

XXII - instruir processos de autorização de viagem, afastamento do país, dispensa de ponto de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XXIII - analisar processos referentes à autorização de viagem, afastamento do país, dispensa de ponto dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Os poderes decorrentes das delegações de competência desta Portaria são indelegáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre edição, o cancelamento, a alteração e a aplicação das súmulas administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A edição, o cancelamento, a alteração e a aplicação de súmulas administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal regem-se pelo disposto na presente Portaria.

Art. 2º As súmulas administrativas são editadas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal para orientar a atuação dos procuradores no exercício da representação judicial do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 3º Qualquer procurador pode propor à respectiva chefia imediata, nos autos suplementares (físicos ou eletrônicos) e mediante despacho fundamentado, a edição, a alteração ou o cancelamento de súmula administrativa.

§ 1º Cabe ao procurador-chefe, caso acolha a proposta, determinar a atuação de processo administrativo próprio, com cópia das peças principais do aludido auto suplementar, para submeter à apreciação da sugestão de súmula ao gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Sempre que a súmula administrativa proposta versar sobre matéria da competência de mais de uma procuradoria especializada, a proposição deve ser submetida à manifestação prévia dos respectivos procuradores-chefes.

§ 3º Antes da deliberação do Procurador-Geral do Distrito Federal, a proposta deve ser submetida à manifestação da Procuradoria Especial de Assuntos Constitucionais e de Processos dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas e da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva.

Art. 4º As súmulas administrativas devem ser numeradas sequencialmente, devendo conter a identificação das procuradorias especializadas que tenham competência para a matéria nela versada.

§ 1º A súmula administrativa que verse sobre matéria processual ou sobre tema aplicável a todas as procuradorias especializadas, deve ser identificada com a sigla "PGDF".

§ 2º A súmula administrativa cancelada ou alterada mantém a numeração original, seguida da expressão "CANCELADA" ou "ALTERADA", conforme o caso, bem como da identificação do ato que a alterou ou cancelou e da data da alteração ou cancelamento.

Art. 5º As súmulas administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando aprovadas, devem ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como mantidas em meio eletrônico de amplo e irrestrito acesso.

Art. 6º Incumbe ao procurador responsável pelo acompanhamento do feito a aplicação do entendimento constante de súmula administrativa, mediante despacho nos autos suplementares correspondentes, sendo-lhe vedada a atuação em juízo contrária a seus ditames.

§ 1º Aplicada a súmula administrativa, cabe ao procurador responsável pelo acompanhamento do feito adotar as providências necessárias à comunicação ao órgão, autarquia ou fundação pública envolvida na demanda.

§ 2º Na hipótese de aplicação de súmula que autorize o reconhecimento do pedido, o procurador do feito, após registrar nos autos suplementares (físicos ou eletrônicos) o enquadramento do caso concreto na dispensa, deverá peticionar em juízo, informando a existência da autorização.

§ 3º O procurador responsável pelo acompanhamento do feito pode solicitar ao respectivo procurador-coordenador a atuação em juízo contrária à disposição da súmula administrativa aplicável ao caso, hipótese em que a decisão cabe ao procurador-chefe da procuradoria especializada, mediante despacho devidamente fundamentado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em sentido contrário e, em especial:

I-A Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2007;

II -a Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009;

III-a Portaria nº 26, de 3 de novembro de 2009;

IV-a Portaria nº 11, de 22 de junho de 2010;

V-a Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010;

VI-a Portaria nº 2, de 27 de janeiro de 2011.

VII-a Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2012;

VIII-a Portaria nº 60, de 8 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As súmulas administrativas aprovadas, alteradas ou canceladas por meio de qualquer das portarias revogadas por este artigo devem ser republicadas no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se a respectiva numeração e observando-se as regras de padronização e disponibilização instituídas pela presente Portaria.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01 (PROPES) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 01 (cancelada), com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por ausência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, cabendo ao Chefe da Procuradoria especializada oficiar à Administração para a renovação do procedimento com a observância das garantias constitucionais. (Vide: Súmula Administrativa nº 59)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

b) Cancelada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) STF: MS 24.268.

b) STJ: RMS 19649/PA; RESP 207.348/SC; RESP 765.501/SC.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 (PROPES) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 02 (cancelada), com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que entende indevida a devolução de valores vencimentais recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea, equivocada ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública. (Vide: Súmula Administrativa nº 60)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

b) Cancelada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) STJ: MS 10.740/DF; RESP 651.081/RJ; ROMS 18.121/RS; RESP 725.118/RJ; AgRg no RESP 597.827/PR; RESP 643.709/PR; AgRg no RESP 711.995; RESP 488.905/RS; AgRg no RESP 679.479/RJ.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03 (PROPES) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 03 (cancelada), com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que afirma a necessidade de o exame psicotécnico observar critérios objetivos e estar sujeito a recurso administrativo. (Vide: Súmula Administrativa nº 57)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

b) Cancelada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Referência:

a) STF: AgRg-AI 630.247-4; AgAI 318.367- 3; RE 243.926; AgRgRE 433.921.

b) STJ: RÔMS 17103; AgRg no RESP 335.731; RESP 685.726.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 04 (PROPES) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão judicial que apenas concede a candidato a reserva de vaga em concurso público.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que apenas concede a candidato a reserva de vaga em concurso público.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) TJDFT: MSG 20140020315887; MSG 20140020305773; AGI 20150020129987; APO 20140111459695

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 05 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 05 (cancelada), com o seguinte enunciado:

Embargos à Execução. Fica dispensada a oposição de embargos à execução quando os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos ou o valor devido seja superior ao executado, cabendo ao Procurador juntar cópia da memória de cálculos aos autos suplementares. (Vide: Súmula Administrativa nº 61)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

b) Cancelada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) Memorando nº 109/2009 - GAB/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 06 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 06, com o seguinte enunciado:

Nas causas iniciadas antes da edição da MP 2.180-35/01, é dispensada a interposição de recurso especial quando houver condenação da Fazenda Pública em juros moratórios de 1% ao mês nas verbas remuneratórias de servidores públicos.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STF: AI 746.268 AgR.

b) STJ: REsp 1.104.512/PE; AgRg nos Embargos à Execução em MS 7424/DF; AgRg no REsp 509.496/MG; REsp 904.264/RS; AgRg no AgRg no REsp 1.011.163/PR; REsp Reputativo 1.086.944/SP.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 07 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações ajuizadas para o recebimento em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados e não utilizados para efeito de concessão de aposentadoria nem para abono de permanência, desde que comprovado nos autos o direito do servidor, observada a prescrição e a correção de valores. Fica ressalvada a situação dos policiais civis, os quais perderam esse direito após a alteração da Lei 9.527/97, que conferiu nova redação ao art. 87 da Lei 8.112/90.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser devido o recebimento em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados e não utilizados para efeito de concessão de aposentadoria.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STJ: AgRg no REsp 1.063.313/DF; REsp 693.728/RS.

b) TJDFT: APC nº 2010.01.1.065967-9.

c) PGDF: Parecer nº 1.811/2010-PROPE/PGDF e cota ao Parecer nº 1.369/2011- PROPE/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 08 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres sob o regime celetista, antes da edição da Lei nº 8.112/90.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres sob o regime celetista, antes da edição da Lei nº 8.112/90.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) PGDF: Parecer nº 2.095/2005 - PROPE/PGDF.

b) TJDFT: RMO 20090110927889; RMO 20110110977679; APC 20060111029028

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 09 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 09, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada a interposição de recurso, à exceção

do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, nas ações ajuizadas para obter a declaração do direito às férias e ao pagamento do terço constitucional a servidor público afastado das suas funções para tratamento de saúde, nos termos do art. 102, VIII, "b", da Lei 8.112/90, e art. 165, III, "b", e VI, da Lei Complementar 840/2011, desde que comprovado o direito, observada a prescrição e a correção de valores.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito às férias e ao pagamento do terço constitucional para o servidor público afastado das suas funções para tratamento de saúde, nos termos do artigo 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 10 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações ajuizadas com o intuito de se reconhecer como suficiente para a comprovação do nível de escolaridade exigido no edital a apresentação de certificado de conclusão do curso, independentemente do registro do diploma.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser suficiente para a comprovação do nível de escolaridade exigido no edital a apresentação de certificado de conclusão do curso, independentemente do registro do diploma.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 11 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à Gratificação de Dedicção Exclusiva (TIDEM) ao servidor que ocupa dois cargos públicos acumuláveis de professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à Gratificação de Dedicção Exclusiva (TIDEM) ao servidor que ocupa dois cargos públicos acumuláveis de professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 12 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser portador de necessidades especiais, para fins de concurso público, o candidato com visão monocular, salvo para carreiras policiais e militares quando a perícia julgar a deficiência incompatível com as atribuições do cargo.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece ser portador de necessidades especiais, para fins de concurso público, o candidato com visão monocular.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STF: RMS 26.071/DF.

b) STJ: MS 13.311/DF; Verbete 377.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 13 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações ajuizadas para reconhecer que o servidor público aposentado, mesmo voluntariamente, tem direito a receber em pecúnia as férias não gozadas na ativa, observadas a correção de valores e a prescrição.

Redação anterior:

É dispensado recurso contra a decisão que reconhece que o servidor público aposentado, mesmo voluntariamente, tem direito a receber em pecúnia as férias não gozadas na ativa, desde que o pedido seja formalizado antes de ultrapassado o prazo prescricional.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) TJ: REsp 865.355/RS.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 14 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 14, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso em demanda judicial que tenha por objeto o pagamento de diferença de gratificação natalícia (anteriores à Lei Complementar 840/2011), observadas a correção dos valores e a prescrição.

Redação anterior:

É dispensado recurso contra a decisão que condena o Distrito Federal ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação natalícia, desde que correto o valor pleiteado na inicial.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: Verbete 280.

b)TJDFT: APC nº 2009.011.035698-2 e APC nº 2009.011.030618-2.

c)PGDF: AS nº 7.801/2010.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 15 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que determina a suspensão de descontos em folha até o trânsito em julgado.

Redação anterior:

Desconto em folha. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determine a suspensão de descontos em folha até o trânsito em julgado.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 16 (PROPE)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 16, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece dependência econômica ou união estável.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: Verbete 279.

b)STJ: Verbete 7.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 17 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nos autos de demanda judicial em que se concede licença ou afastamento para servidor civil ou militar frequentar curso de formação.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que concede licença para o policial civil frequentar curso de formação.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: AI 670.932 AgR/DF.

b)STJ: AgRg no Ag 1.033.518/DF.

c)TJDFT: Processo nº 2008.01.5.017023-5.

d)PGDF: Parecer nº 140/2008-PROPE/PGDF e nº 93/2014 - PROPE/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 18 (PROPE)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 18, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que cuide de promoção de militar em ressarcimento de preterição.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: Verbete 279.

b)STJ: Verbete 7.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 19 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada a interposição de recurso, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, contra decisão que defere licença para policial civil concorrer a cargo eletivo, mesmo que em localidade diversa daquela em que exerce as suas funções, desde que efetuado o registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que defere a licença para policial civil concorrer a cargo eletivo, mesmo que em localidade diversa daquela em que exerce as suas funções, desde que efetuado o registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STJ: REsp 852.505?DF; AgRg no REsp 906.679/DF; AgRg no REsp 825.807/DF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 20 (PROESP) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 20, com o seguinte enunciado:

Pressupostos de REsp. É dispensada a interposição de agravo interno no Superior Tribunal de Justiça quando a decisão monocrática decidir que se trata de lei local e houver risco de aplicação de multa.

Histórico:

a)Redação dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: Verbete 280.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 21 (PROESP) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 21, com o seguinte enunciado:

Pressupostos de RE. É dispensada a interposição de agravo interno no Supremo Tribunal Federal quando a decisão monocrática decidir que há mera violação indireta à Constituição e houver risco de aplicação de multa.

Histórico:

a)Redação dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: Verbete 636.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 22 (PGDF) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 22, com o seguinte enunciado:

É dispensada a execução de sentença cujo valor seja superior a 2 (duas) UPDF, se houve deferimento da gratuidade de justiça e inexistir evolução patrimonial do devedor dentro em um período de cinco anos.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 23 (PGDF) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que defere a gratuidade da justiça ou indefere sua revogação, quando caracterizada a insuficiência econômica do interessado.

Redação anterior:

Justiça Gratuita. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que defere a gratuidade da justiça, quando caracterizada a insuficiência econômica do interessado.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 24 (PGDF) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 24, com a seguinte redação:

Não será proposta execução de sentença cuja condenação tenha valor inferior a 2 (duas) UPDF.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 25 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 25, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário contra decisão que extingue execução fiscal de ofício, com base na prescrição do crédito tributário.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)Dispensa geral no AS nº 3320/2002.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 26 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 26, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário contra decisão que extingue execução fiscal por falta de interesse de agir, em razão do baixo valor do crédito exequendo.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) Ata nº 101/2003.

b) STF: RE 240.250; RE 225.564; RE 217.952.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 27 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 27, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que extingue a execução fiscal cujo débito não atinge 2 UPDF, desde que não haja outros débitos em nome do executado que, somados, superem o referido valor.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) Cancelada em razão da Lei Complementar Distrital nº 904/2015.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 28 (PGDF) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina o sobrestamento do feito até a decisão final do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no processo representativo da controvérsia, desde que correto o enquadramento do tema.

Redação anterior:

Procedimento recursal. É dispensada a interposição de recurso contra decisão de primeiro grau que determina o sobrestamento do feito até a decisão final do Supremo Tribunal Federal de recurso submetido ao rito de repercussão geral (CPC, artigo 543-B, § 1º).

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 19 de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 29 (PROMAI e PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece não serem os condomínios sujeitos passivos da Contribuição de Iluminação Pública antes da vigência da Lei Complementar Distrital 699/2004.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece não serem os condomínios sujeitos passivos da Contribuição de Iluminação Pública antes da vigência da Lei Complementar Distrital 699/2004.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 30 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 30, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece o cabimento de exceção de pré-executividade nas hipóteses em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado. (Vide: Súmula Administrativa nº 48)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STJ: REsp 1.104.900/ES.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 31 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 31, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina a liberação de mercadorias apreendidas com o objetivo de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, salvo se ainda não tiver sido lavrado o auto de infração. (Vide: Súmula Administrativa nº 43)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STJ: REsp 899.664/AL; RMS 21.897/SE.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 32 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas diferenciadas de IPVA entre veículos nacionais e importados.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas diferenciadas de IPVA entre veículos nacionais e importados.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19 de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STJ: RMS 13.502; RMS 4.462.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 33 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil para aquisição de insumos.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil para aquisição de insumos.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19 de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STJ: AgREsp 994.053; REsp 914.831; REsp 977.245.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 34 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre função comissionada exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre função comissionada exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19 de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STJ: RMS 21.559; EREsp 549.985/PR.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 35 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de Imposto de Renda incidente sobre parcela referente à conversão de férias em pecúnia.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de Imposto de Renda incidente sobre parcela referente à conversão de férias em pecúnia.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19 de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a) STJ: REsp 595.643; AgREsp 1.018.422.

b) PGDF: Ata nº 64/04.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 36 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 36, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que assegura ao contribuinte, em sede de ação cautelar, o direito ao depósito do montante integral do débito tributário discutido na ação principal, desde que não haja condenação do Distrito Federal em honorários.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 37 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 37, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que afasta a incidência do ICMS sobre operações de importação por não contribuinte até a regulamentação local da EC 33/2001, ou seja, a partir da Lei 3.123, de 06.01.2003, observado ainda o princípio da anterioridade.

Redação anterior:

Não serão interpostos recursos extraordinário e especial contra decisão que afasta a incidência de ICMS em importações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que não sejam contribuintes do imposto, desde que o fato gerador tenha ocorrido antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 33/2001. (STJ: AgREsp 770.991; EDcl REsp 936.978)

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: RE 439.796.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 38 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 38, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso nos processos que afastam a incidência de ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - na locação de bens móveis.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra decisões que afastam a incidência de ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - na locação de bens móveis.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

Referência:

a)STF: AgR no AI 521.470/RJ, AgR no AI 485.707/DF, AC 661 QO/MG e Verbete Vinculante 31.

b)TJDF: Processo nº 2002.01.1.013745-9.

c)PGDF: AS nº 3.256/2002.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 39 (PROMAI) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 39, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que determina a internação de paciente em UTI, quando não há disponibilidade de leito na rede pública, salvo na hipótese de efetiva aplicação de multa. Dispensa-se, também, a apresentação de contestação quando o paciente é internado em leito de UTI público ou regulado/conveniado.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina a internação de paciente em UTI, quando não haja disponibilidade de leito na rede pública, salvo na hipótese de efetiva aplicação de multa.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 40 (PROMAI) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 40 (cancelada), com o seguinte enunciado:

Não será interposto recurso contra decisão que determine o fornecimento de medicamento constante na relação local ou nacional de medicamentos, salvo na hipótese de efetiva aplicação de multa. (Vide: Súmula Administrativa nº 49)

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 19, de 10 de agosto de 2009.

b)Cancelada pela Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 41 (PROCAD) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão interlocutória que declara a nulidade do auto de infração por ausência de dupla notificação do infrator.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão interlocutória que declara a nulidade do auto de infração por ausência de dupla notificação do infrator.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a)STJ: Verbete 312.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 42 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 42, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304

do NCP, a interposição de recurso contra a decisão que julga procedente ação civil pública ajuizada pelo MPDFT, com o objetivo de anular o TARE, firmado com empresa atacadista, nos termos da Lei Distrital 2.381/99, determinando o pagamento pela empresa da diferença do ICMS não arrecadado, considerado o regime de apuração normal do tributo.

Redação anterior:

Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece a legitimidade ativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ajuizar ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial - TARE. (STF: RE 576.155-DF)

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a)PGDF: PA nº 0020001951/2013.

b)STF: ACO 541 e ARE 821.765.

c)STJ: ARESP 473.663.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 43 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada a interposição, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, de recurso em ações ajuizadas para liberação de mercadorias apreendidas com o objetivo de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, salvo se ainda não tiver sido lavrado o auto de infração.

Redação anterior:

Fica autorizado o reconhecimento do pedido e a não interposição de recurso em ações ajuizadas para liberação de mercadorias apreendidas com o objetivo de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, salvo se ainda não tiver sido lavrado o auto de infração.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a)STF: Verbete 323.

b)STJ: REsp 796.462/MT; Ag 614.547/RS; Ag 534.980/ES.

c)TJDF: RMO nº 2006.011.019.962-2.

d)PGDF: Parecer nº 16/07-PROFIS/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 44 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que reconhece não ser o condomínio responsável pelo pagamento do IPTU e TLP em relação às áreas privativas que o compõem.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece não ser o condomínio responsável pelo pagamento do IPTU e TLP em relação às áreas privativas que o compõem.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a)STF: Verbete 280.

b)STJ: REsp 1.056.719/DF.

c)TJDF: APC nº 2005.01.1.100716-8; 2005.01.1.099007-0.

d)PGDF: Parecer nº 235/09-PROFIS/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 45 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 45, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento judicial ou administrativo da prescrição de débitos fiscais, inclusive se consumada antes de eventual parcelamento.

Redação anterior:

Execução Fiscal. Fica autorizado o reconhecimento judicial ou administrativo da prescrição de débitos fiscais, ocorrida antes de eventual parcelamento.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a)STJ: REsp 1.004.747/RJ; REsp 636.495/RS e REsp 646.328/RS.

b)PGDF: Parecer nº 38/10-PROFIS/PGDF e P.A. nº 020.000.887/2009.

c)Súmula nº 99/PROFIS

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 46 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 46, com o seguinte enunciado:

Execução Fiscal. Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão que corretamente decreta, de ofício e sem prévia oitiva da Fazenda Pública, a prescrição intercorrente do art. 40, § 4º, da LEF. (PGDF: AS 2.649/2000; STJ: REsp 1.100.156-RJ, julgado nos termos do art. 543-C do CPC - repetitivo).

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a)STF: RE - 636562.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 47 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 47, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica autorizado o reconhecimento administrativo ou judicial do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso diante da verificação da impossibilidade de alteração do polo passivo, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) quando houver a alienação do bem após o ajuizamento da ação executiva; (ii) quando caracterizado erro material na indicação do sujeito passivo; e (iii) para possibilitar o redirecionamento da ação executiva aos responsáveis não apontados na CDA, desde que comprovada a atuação do incluído em uma das hipóteses arroladas no art. 135, do CTN.

Redação anterior:

Execução fiscal. Fica autorizado o reconhecimento judicial ou administrativo da impossibilidade de alteração do polo passivo, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) quando houver a alienação do bem após o ajuizamento da ação executiva; (ii) quando caracterizado erro material na indicação do sujeito passivo; e (iii) para possibilitar o redirecionamento da ação executiva aos responsáveis não apontados na CDA, desde que comprovada a atuação do incluído em uma das hipóteses arroladas no art. 135, do CTN.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) STJ: Verbete 392.

b) PGDF: Parecer nº 38/10-PROFIS/PGDF.

c) Portaria Conjunta SEF-PGDF nº 17/2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 48 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 48, com o seguinte enunciado:

Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão que conhece de objeção de pré-executividade por veicular matéria de ordem pública ou que dispense dilação probatória.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) STJ: REsp 1.104.900-ES - julgado nos termos do art. 543-C do CPC - repetitivo.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 49 (PROMAI) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 49, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que determine o fornecimento de medicamento constante da REME-DF e/ou RENAME e nos Protocolos de Atenção à Saúde, quando a prescrição for oriunda de serviço médico do SUS e estiver de acordo com o protocolo clínico e bula.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determine o fornecimento de medicamento constante da REME-DF e/ou RENAME e nos Protocolos de Atenção à Saúde.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) STF: RE 566.471/RN - com repercussão geral reconhecida.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 50 (PROMAI) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 50, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que determinar a realização de cirurgia de urgência/emergência ou de exame, bem assim o fornecimento de materiais e insumos hospitalares e tratamento radioterápico e/ou quimioterápico, quando tenham sido indicados pela própria Secretaria de Saúde e desde que de acordo com o protocolo clínico.

Redação anterior:

Não se interporá recurso contra decisão que determinar a realização de cirurgia ou de exame, bem assim o fornecimento de materiais e insumos hospitalares e tratamento radioterápico e/ou quimioterápico, quando tenham sido indicados pela própria Secretaria de Saúde.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) Artigo 196 da Constituição Federal.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 51 (PROMAI)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 51, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra habilitação de herdeiros em ação cominatória de leito em UTI, após a morte do paciente-autor.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) STJ: REsp 1.198.486.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 52 (PROFES) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão judicial que, em caráter precário, assegura a candidato o direito de prosseguir nas demais fases de concurso público.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que, em caráter precário, assegura a candidato o direito de prosseguir nas demais fases de concurso público.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) STF: Verbete 735.

b) TJDF: APC nº 1999.011.052358-4; AGI nº 2005.002.011333-9.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 53 (PROFES) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 53 (cancelada), com o seguinte enunciado:

Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão que assegura licença maternidade por 180 dias, mesmo em caso de contrato temporário, desde que respeitado o período de sua vigência. (PGDF: Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 6.098/10; TJDF: APC 2009.011.126148-6 e APC 2009.011.126140-4; STJ: AI-AgRg 1.293.382/PE). (Vide: Súmula Administrativa nº 74)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

b) Cancelado pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 54 (PROFES) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 54, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que assegurar a acumulação de cargos, inclusive militares, na área de saúde, preservada a compatibilidade de horários, respeitando-se a limitação da carga horária total a 60 (sessenta) horas semanais.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso, salvo apelação, contra decisão que assegurar a acumulação de cargos na área de saúde, preservada a compatibilidade de horários e ressalvados os cargos de natureza militar. (STF: RE 613.371/RJ; STJ: REsp 1.199.802/DF; TJDF: AGI 2010 00 2 010965-2; PGDF: AS 5.319/2010)

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) Emenda Constitucional nº 77/2014.

b) STJ: MS 19336; AgRg no REsp 1490747.

c) PGDF: Parecer nº 1.891/2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 55 (PROFES) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 55, com o seguinte enunciado:

Fica autorizado o reconhecimento do pedido em demandas judiciais que tenham por objeto o pagamento de diferenças de gratificação natalícia, salvo divergência quanto ao valor devido. (PGDF: AS 7.801/2010; TJDF: APC 2009.011.035698-2 e APC 2009.011.030618-2; STF: Verbete 280). (Vide: Súmula Administrativa nº 14)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

b) Cancelada em razão da súmula 14.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 56 (PROFES) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 56 (cancelada), com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recursos constitucionais contra acórdão que defere o pagamento de GATE/GAEE a professor que atue em turmas regulares inclusivas, antes da vigência da Lei nº 4.075/2007. (PGDF: Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 27.936/2008; TJDF: APC 2009.011.033.807-8 e APC 2010.011.008.972-6; STF: Verbete 280). (Vide: Súmula Administrativa nº 62)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

b) Cancelada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 57 (PROFES) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 57 (cancelada), com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que condiciona o exame psicotécnico em concurso público a observância legal de critérios objetivos e sujeição a recurso administrativo. (STJ: RMS 27.841/ES; AgrAg 1.144.030/DF; STF: AI-AgRg 630.247/DF; RE 243.926/CE; AI-AgRg 501.702/MG). (Vide: Súmula Administrativa nº 63)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

b) Cancelada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 58 (PGDF) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 58, com o seguinte enunciado:
É devida a interposição de agravo retido contra a fixação de multa pelo descumprimento de ordem judicial cautelar ou tutela antecipada.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 23, de 20 de dezembro de 2010.

Referência:

a) A súmula deve disciplinar as hipóteses de dispensa recursal e não o contrário.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 59 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 59, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por inexistência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, sendo necessário oficiar à Administração para a renovar o procedimento com a observância das garantias constitucionais.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário, recurso especial e recurso inominado contra decisão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por ausência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, cabendo ao Chefe da Procuradoria especializada oficiar à Administração para a renovação do procedimento com a observância das garantias constitucionais.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) STF: MS 24.268.

b) STJ: RMS 19649/PA; REsp 207.348/SC e REsp 765.501/SC.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 60 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 60, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra acórdão que entende indevida a devolução de valores, comprovado nos autos o recebimento de boa-fé por servidor público.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário, recurso especial e recurso inominado contra decisão que entende indevida a devolução de vencimentos recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea, equivocada ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referências:

a) STF: Verbete 280.

b) STJ: MS 10.740/DF; RESP 651.081/RJ; RONS 18.121/RS; RESP 725.118/RJ; AgRg no RESP 597.827/PR; RESP 643.709/PR; AgRg no RESP 711.995; RESP 488.905/RS; AgRg no RESP 679.479/RJ.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 61 (PGDF) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 61, com o seguinte enunciado:

Embargos à execução. É dispensada a oposição de embargos à execução quando os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos, quando a diferença apurada seja inferior a 2 (duas) UPDF ou quando o valor devido seja superior ao executado, cabendo ao Procurador juntar cópia da memória de cálculos aos autos suplementares.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) Memorando 109/2009 - GAB/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 62 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 62 (cancelada), com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário, recurso especial e recurso inominado contra decisão que reconhece o pagamento de GATE/GAEE a professor que tenha lecionado para alunos especiais em turmas inclusivas em período anterior à vigência da Lei Distrital nº 4.075/2007. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 27.936/2008 e 18.105/2010). (Vide: Súmula Administrativa nº 75)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

b) Cancelada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 63 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 63, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que condiciona o exame psicotécnico em concurso público à observância legal de critérios objetivos ou à sujeição a recurso administrativo, desde que seja determinada a realização de novo exame.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra decisão que condiciona o exame psicotécnico em concurso público à observância legal de critérios objetivos ou à sujeição a recurso administrativo, desde que seja determinada a realização de novo exame.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) STF: AI-AgRg 630.247/DF; RE 243.926/CE; AI-AgRg 501.702/MG.

b) STJ: REsp 1.208.449/DF; RMS 27.841/ES; AgrAg 1.144.030/DF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 64 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 64, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que condena o Distrito Federal a conceder ajuda de custo e averbação para fins de aposentadoria a candidato que frequentou curso de formação nas unidades da Polícia Civil do DF, desde que a condenação se faça no patamar de 80% (oitenta por cento) - Decreto 2.179/84, ou 50% (cinquenta por cento) - Lei 12.998/2014, sobre a remuneração inicial do cargo, e o requerente não tenha recebido remuneração de outro cargo no mesmo período.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial das decisões que condenam o Distrito Federal a pagar ajuda de custo aos concursandos em curso de formação de cargos da PCDF no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo pretendido.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) PGDF: AS nº 13.732/2011 e Parecer nº 1.384/2014-PROPE/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 65 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 65, com o seguinte enunciado:

São autorizados o reconhecimento jurídico do pedido e a dispensa de interposição de recursos contra decisão que condena o Distrito Federal a indenizar servidora, ocupante de cargo em comissão, quando exonerada após a confirmação da gravidez, considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade. (Vide: Súmula Administrativa nº 74)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 66 (PGDF) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que condena o Distrito Federal ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor, quando o ente público restar vencido na demanda.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que condena o Distrito Federal ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) PGDF: AS nº 12.332/2010.

b) CPC/73, art. 27 e NCP, art. 91.

c) STJ: RESP 1.258.662/PR; AGRG no ARES 776.431/SP

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 67 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que concede mudança de classe a servidor inativo com base na Lei Distrital 3.319/2004, observados a correção dos valores e o prazo prescricional.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que concede mudança de classe a servidor inativo com base na Lei Distrital nº 3.319/2004.

Histórico:

a) Redação anterior dada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

Referência:

a) PGDF: AS nº 14.135/2005.

b) TJDF: APO 20100112262997, APC 20100112220529, APO 20100112232447, APC

20060110507486

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 68 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 68 (cancelada), com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que majora, em patamares razoáveis, o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau. (Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 25.679/2008). (Vide: Súmula Administrativa nº 93)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

b) Cancelada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 69 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 69 (cancelada), com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que concede mandado de injunção para declarar a mora legislativa do Governador do Distrito Federal quanto ao dever de regulamentar o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, assegurando ao impetrante o direito de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 ao pedido de aposentadoria especial a ser oportunamente deduzido na via administrativa. (Vide: Súmula Administrativa nº 76)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

b) Cancelada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 70 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 70 (cancelada), com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de agravo de instrumento, apelação e recurso nominado contra decisão que condena o Distrito Federal à obrigação de não fazer consubstanciada em se abster de efetuar descontos nos vencimentos dos servidores distritais a título de GAB e GCET, nos períodos de afastamentos legais, licenças e férias, desde que correto o valor pleiteado na inicial. (Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 17.975/2010 e 5.672/2010). (Vide: Súmula Administrativa nº 77)

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

b) Cancelada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 71 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 71, com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial das decisões que indeferem a compensação em RPV, cujo débito seja inferior a 2 (duas) UPDF'S.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

b) Cancelada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 72 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 72, com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que concede mandado de injunção para declarar a mora legislativa quanto ao dever de regulamentar o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, assegurando ao impetrante o direito de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 ao pedido de aposentadoria especial a ser oportunamente deduzido na via administrativa.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

b) Cancelada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 73 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 73, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPD, a interposição de recurso contra decisão que reconhece a não incidência de imposto de renda retido na fonte sobre valores recebidos a título de licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 74 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 74, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento jurídico do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPD, a interposição de recursos contra decisão que condena o Distrito Federal a garantir a servidora licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ao pagamento correspondente, quando seja ela ocupante de cargo em comissão ou de cargo temporário, independentemente da data do término do contrato temporário, desde que corretos os valores requeridos e observada a prescrição.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 01, de 5 de janeiro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 75 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 75, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPD, a interposição de recurso contra decisão que reconhece o pagamento de GATE/GAEE a professor que tenha lecionado para alunos especiais em turmas inclusivas na vigência das Leis Distritais nº 540/1993, nº 3318/2005, nº 4.075/2007 e nº 5.105/2013, desde que correto o valor requerido, observada a prescrição e comprovada a existência de alunos especiais no período requerido.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 76 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 76, com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra acórdão que concede mandado de injunção para declarar a mora legislativa quanto ao dever de regulamentar o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, assegurando ao impetrante o direito de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 ao pedido de aposentadoria especial a ser oportunamente deduzido na via administrativa.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 77 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 77, que passa a vigorar com a seguinte redação: São autorizados o reconhecimento do pedido e a dispensa de interposição de recursos nos processos em que se discutem a restituição de valores e a obrigação de não descontar as gratificações GAB e GCET em períodos de afastamentos legais, licenças e férias, desde que correto o valor requerido na inicial e observada a prescrição.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 78 (CECAL)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 78, com o seguinte enunciado: É dispensada a manifestação da Fazenda Pública quando deferido pedido de preferência no pagamento de precatório, por motivo de idade ou doença grave, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal (EC nº 62/2009), desde que o credor não tenha cedido seu crédito alimentar.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a) PGDF: Parecer nº 3.155/2011-PROPE/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 79 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 79, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPD, a interposição de recurso contra decisão que reconhece o pagamento de GATE/GAEE a professor que tenha lecionado para alunos especiais em turmas inclusivas na vigência das Leis Distritais nº 540/1993, nº 3318/2005, nº 4.075/2007 e nº 5.105/2013, desde que correto o valor requerido, observada a prescrição e comprovada a existência de alunos especiais no período requerido.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a) PGDF: Parecer nº 3.155/2011-PROPE/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 80 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 80, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPD, a interposição de recurso contra decisão que reconhece o pagamento de GATE/GAEE a professor que tenha lecionado para alunos especiais em turmas inclusivas na vigência das Leis Distritais nº 540/1993, nº 3318/2005, nº 4.075/2007 e nº 5.105/2013, desde que correto o valor requerido, observada a prescrição e comprovada a existência de alunos especiais no período requerido.

Histórico:

a) Redação dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referências:

a) STF: Verbetes 279 e 280.

b) STJ: Verboete 07.

c) PGDF: AS nº 15.912/2013

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 81 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 81, que passa a vigorar com a seguinte redação: São autorizados o reconhecimento do pedido e a dispensa de interposição de recursos contra decisão que reconhece o pagamento de GATE/GAEE a professor que tenha lecionado para alunos especiais em turmas inclusivas em período anterior à vigência da Lei Distrital nº 4.075/2007, desde que correto o valor requerido, observada a prescrição e comprovada a existência de alunos especiais no período requerido.

Histórico:

a) Redação dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referências:

a) STF: Verbetes 279 e 280.

b) STJ: Verboete 07.

c) PGDF: AS nº 15.912/2013

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 82 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 82, com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra acórdão que concede mandado de injunção para declarar a mora legislativa quanto ao dever de regulamentar o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, assegurando ao impetrante o direito de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 ao pedido de aposentadoria especial a ser oportunamente deduzido na via administrativa.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 83 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 83, que passa a vigorar com a seguinte redação: São autorizados o reconhecimento do pedido e a dispensa de interposição de recursos no processo em que se discutem a restituição de valores e a obrigação de não descontar as gratificações GAB e GCET em períodos de afastamentos legais, licenças e férias, desde que correto o valor requerido na inicial e observada a prescrição.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a) PGDF: Parecer normativo nº 622/2011-PROPE/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 84 (CECAL)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 84, com o seguinte enunciado: É dispensada a manifestação da Fazenda Pública quando deferido pedido de preferência no pagamento de precatório, por motivo de idade ou doença grave, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal (EC nº 62/2009), desde que o credor não tenha cedido seu crédito alimentar.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 85 (CECAL)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 85, com o seguinte enunciado: É dispensada a manifestação da Fazenda Pública quando deferido pedido de preferência no pagamento de precatório, por motivo de idade ou doença grave, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal (EC nº 62/2009), desde que o credor não tenha cedido seu crédito alimentar.

Histórico:

a) Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 79 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 79, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que defere o pagamento de gratificação de apoio às atividades jurídicas em pontos percentuais limitado ao período de vigência da Lei Distrital 3.351/2004, desde que o valor esteja de acordo com o que foi reconhecido pela PGDF e observada a prescrição.

Redação anterior:

São autorizados o reconhecimento do pedido e a dispensa de interposição de recursos contra decisão que defere o pagamento de gratificação de apoio às atividades jurídicas em pontos percentuais limitado ao período de vigência da Lei Distrital nº 3.351/2004, desde que correto o valor requerido na inicial e observada a prescrição.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)PGDF: Pareceres nº 356/2006 e nº 1.174/2010-PROPE/PGDF; AS nº 6.868/2013.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 80 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recursos em demandas judiciais que tenham por objeto o pagamento de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB aos servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde que, a despeito de estarem lotados em unidades mistas de saúde, dediquem-se exclusivamente às atividades relacionadas às ações básicas de saúde, desde que correto o valor requerido na inicial e observada a prescrição.

Redação anterior:

São autorizados o reconhecimento do pedido e a dispensa de interposição de recursos em demandas judiciais que tenham por objeto o pagamento de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB aos servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde que, a despeito de estarem lotados em unidades mistas de saúde, dediquem-se exclusivamente às atividades relacionadas às ações básicas de saúde, desde que correto o valor requerido na inicial e observada a prescrição.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)PGDF: Parecer nº 1.462/2012-PROPE/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 81 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 81, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recursos quando o valor requerido na inicial é reconhecido pela Administração e não ocorreu a prescrição, cabendo ao Procurador juntar a documentação que ateste esses fatos aos autos suplementares.

Redação anterior:

São autorizados o reconhecimento do pedido e a dispensa de interposição de recursos quando o valor requerido na inicial é reconhecido pela Administração e não ocorreu a prescrição, cabendo ao Procurador juntar a documentação que ateste esses fatos aos autos suplementares.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 82 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que reconhece aos servidores da Câmara Legislativa do DF o direito ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço suprimido pela Resolução nº 229/2007 daquela Casa Legislativa, desde que corretos os valores e observada a prescrição.

Redação anterior:

São autorizados o reconhecimento do pedido e a dispensa de interposição de recurso contra decisão que reconhece aos servidores da Câmara Legislativa do DF o direito ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço suprimido pela Resolução nº 229/2007 daquela Casa Legislativa, desde que corretos os valores e observada a prescrição.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)TJDF: APO 2010.011059120-2.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 83 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 83, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisões que reconhecem não ter a Administração enviado telegrama a candidato nomeado em concurso público por aplicação da Lei Distrital nº 1.327/1996, quando restar comprovado nos autos que realmente não houve o envio.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

b)Cancelamento em razão da revogação da Lei 1.327/1996 pela Lei nº 4.949, de 16 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 84 (PGDF) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 84, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que indefere o pedido de compensação em Precatório e RPV quando os requerentes não tenham débitos junto ao Distrito Federal.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)Referência: STF: ADIs 4425 e 4357.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 85 (PROPE)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 85, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que defere diferenças salariais decorrentes de desvio de função comprovado pela prova existente nos autos, desde que corretos os valores e observada a prescrição.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 86 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso em processos em que o servidor aposentado por invalidez requer proventos com base na última remuneração da ativa e eventuais diferenças retroativas, desde que tenha ingressado no serviço público antes da EC 41/2003, observado o prazo prescricional e corretos os valores.

Redação anterior:

Fica autorizado o reconhecimento do pedido e a dispensa de recursos em processos em que o servidor aposentado por invalidez requer proventos com base na última remuneração da ativa, desde que tenha ingressado no serviço público antes da EC 41/2003. (Referência - Decisão nº 5859/2008-TCDF e Emendas Constitucionais nº 41/2006 e 70/2012).

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)Emendas Constitucionais nº 41/2006 e nº 70/2012.

b)PGDF: Parecer nº 3.591/2012-PROPE/PGDF.

c)TCDF: Decisão nº 5.859/2008.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 87 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 87, com o seguinte enunciado:

É autorizada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a dispensa de recurso contra decisões que reconhecem direito do candidato à nomeação e posse em cargo para o qual tenha comprovadamente qualificação superior à exigida, em conformidade com as atribuições a serem exercidas.

Redação anterior:

É autorizada a dispensa de recurso contra decisões que reconhecem direito do candidato à nomeação e posse em cargo para o qual tenha comprovadamente qualificação superior à exigida, em conformidade com as atribuições a serem exercidas.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)PGDF: Pareceres nº 1.362/2012-PROPE/PGDF; nº 2.219/2011-PROPE/PGDF; e nº 219/2015 - PRCON/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 88 (PROCAD) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 88, que passa a vigorar com a seguinte redação: São dispensadas a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos nas perícias de insalubridade ou de periculosidade na Justiça do Trabalho, quando o Distrito Federal for demandado como responsável subsidiário e a reclamada principal estiver se defendendo adequadamente.

Redação anterior:

Na Justiça do Trabalho, quando o Distrito Federal for demandado como responsável subsidiário e a reclamada principal estiver presente nos autos se defendendo adequadamente, fica dispensada a indicação de assistente técnico, a formulação de quesitos e a manifestação sobre o laudo pericial, nas perícias de insalubridade ou de periculosidade.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 89 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 89, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas demandas em que o Distrito Federal seja condenado ao pagamento de adicional noturno, calculado sobre a remuneração, aos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias em regime de escala de revezamento, desde que observada a prescrição e correto o valor requerido, conforme atestado pelo CECAL.

Redação anterior:

Fica autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada a interposição de recurso contra as decisões que condenem o Distrito Federal ao pagamento de adicional noturno, calculado sobre a remuneração, aos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias em regime de escala de revezamento, desde que correto o valor requerido na inicial, conforme apuração de cálculos realizada pelo CETEC.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)PGDF: Parecer nº 2.351/2012-PROPE/PGDF.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 90 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso em processo que busca o reconhecimento da possibilidade de acumulação de cargo de técnico de laboratório com fundamento na existência de regulamentação, desde que verificada a compatibilidade de horários, na forma do art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal.

Redação anterior:

Fica autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada a interposição de recurso em processo que busca o reconhecimento da possibilidade de acumulação de cargo de técnico de laboratório com fundamento na existência de regulamentação, desde que verificada a compatibilidade de horários, na forma do art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)PGDF: Parecer nº 3.165/2011-PROPE/PGDF.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 91 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 91, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece direito à incorporação da GARC a servidor aposentado a partir da vigência da Lei nº 4.075/2007, desde que comprovado o exercício dos cargos nelas previstos, corretos os valores requeridos e observada a prescrição.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso nominado, recurso especial e extraordinário contra decisão que reconhece direito à incorporação da GARC, nos termos da Lei nº 4.075/2007, a servidor aposentado, a partir de sua vigência, desde que comprovado o exercício dos cargos previstos na lei, corretos os valores requeridos e observada a prescrição.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)PGDF: Parecer nº 320/2013-PROPE/PGDF.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 92 (PROPE) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 92, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres sob o regime celetista, antes da edição da Lei nº 8.112/90 e sob o regime estatutário, desde que incontestável a prestação de serviços insalubres. (Pareceres nºs 2095/05 e 3106/11 ambos da PROPE/PGDF). (Vide: Súmula Administrativa nº 08)

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 93 (PGDF)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 93, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra acórdão que majora, mantém ou minor, em patamares razoáveis, o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau, considerando o valor da condenação.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 94 (PGDF) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 94, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recursos contra decisão judicial que defere a compensação de honorários advocatícios com o valor da condenação principal.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

b)NCPC, art. 85, § 14.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 95 (PROPE) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que deixa de submeter candidato ao exame psicotécnico, uma vez caracterizada a inexistência de lei a prever o teste.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que deixa de submeter candidato ao exame psicotécnico, uma vez caracterizada a inexistência de lei a prever o teste.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 96 (PROPE)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 96, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra acórdão que reconhece o direito à indenização da licença prêmio utilizada para fins de aposentadoria após a contagem especial do tempo insalubre.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

b)TJDFT: ACJ 20140110029088; ACJ 2014011353340; ACJ 0708415-86.2015.8.07.0016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 97 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 97, que passa a vigorar com a seguinte redação: É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece a não incidência de ICMS sobre serviços prestados pelos provedores de acesso à internet.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra decisão que reconhece a não incidência de ICMS sobre serviços prestados pelos provedores de acesso à internet.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: Verbete 334.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 98 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 98, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nos processos em que se afasta a aplicação do §3º do artigo 2º da Lei 6.830/80 (suspensão da prescrição por cento e oitenta dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo), às dívidas de natureza tributária.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a aplicação contida no § 3º, do artigo 2º, da Lei nº. 6.830/80, (suspensão da prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo), às dívidas de natureza tributária.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: EREsp. 657.536/RJ.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 99 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 99, que passa a vigorar com a seguinte redação: É autorizado o reconhecimento da prescrição do débito fiscal quando transcorrido o prazo legal, inclusive se consumada antes de eventual parcelamento.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso ou a impugnação da Fazenda Pública DF, em sede de execução fiscal, quando for decretada ou houver a prescrição da pretensão executória, com fundamento no artigo 219, § 5º do CPC (com redação dada pela Lei nº. 11.280/2006), de créditos que já estavam prescritos antes da propositura da execução fiscal, sem a prévia oitiva da fazenda pública (art. 40, da LEF). (REsp 1100156 e REsp 843.557/RS).

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 100 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina o levantamento da penhora dos valores indicados no art. 833, inciso IV, do NCPC (art. 649, inciso IV, do CPC/73), salvo quando se tratar de saldo em conta corrente.

Redação anterior:

a)É dispensada a interposição de recurso especial e extraordinário contra acórdão do TJDFT que determinar a impenhorabilidade das contas destinadas ao recebimento de proventos de aposentadoria e de salários, salvo quando houver prova de valores de outra natureza ou reserva de numerários. (STJ: REsp 1.184.765/PA; RMS 25.397/DF)

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

b)STJ: EREsp 1.330.567/RS; Ag Rg no AREsp 565.827/PE.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 101 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 101, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É autorizada a não impugnação judicial e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso na hipótese de afastamento de responsabilidade tributária fundada no art. 135 do CTN quando constatado que o responsável não integrava o quadro societário da empresa na data do fato gerador ou não detinha poderes de administração.

Redação anterior:

a)É dispensada a interposição de recurso ou autorizada a não impugnação judicial a impugnação judicial ou administrativa de pedido de exclusão de corresponsabilidade do sócio-gerente, quando este não integrava o quadro societário da empresa na data do fato gerador.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: AgRg no REsp 1.140.372/SP; REsp 1.217.467/RS.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 102 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 102, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada a interposição de recurso, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, contra decisão que afasta a responsabilidade do alienante do veículo (IPVA), quando informado o negócio jurídico para o DETRAN ou para a Secretaria de Fazenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de venda do veículo.

Redação anterior:

É dispensada a interposição de recurso ou autorizada a não impugnação judicial de exclusão de corresponsabilidade do alienante do veículo (IPVA), quando informado o negócio jurídico perante o DETRAN ou Secretaria de Fazenda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da venda do veículo.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: REsp 868.246/DF; Lei nº 7.431/85, § 8º, inciso III.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 103 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 103, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso especial e de recurso extraordinário do acórdão que reconhecer a prescrição intercorrente, afastando a aplicação da Verbete 106/STJ.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 104 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 104, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que, em sede de execução fiscal, indefere o pedido de citação por edital quando não esgotadas as demais modalidades de citação, quais sejam: correio e oficial de justiça.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: REsp 1.103.050/BA.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 105 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 105, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensada a impugnação judicial ou a interposição de recurso contra decisão que extinguir execução fiscal proposta contra pessoa física falecida antes da constituição definitiva do crédito tributário.

Redação anterior:

É dispensada a impugnação judicial ou a interposição de recurso contra decisão que extinguir execução fiscal proposta contra pessoa física falecida ou que venha falecer antes da citação.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: REsp 336.260 e AgRg no REsp 987.201.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 106 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 106, com o seguinte enunciado:

É dispensada a impugnação judicial ou a interposição de recurso contra decisão judicial que nas execuções fiscais reconheça a prescrição da pretensão executiva dos créditos de natureza tributária, diante da inexistência de interrupção do prazo prescricional (art. 8º, § 2º, da LEF), quando o despacho que ordena a citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005 (09.06.2005).

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: Verbete 83 e REsp 999.901/RS.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 107 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE RE-PUBLICAR a Súmula Administrativa nº 107, com o seguinte enunciado:

É dispensada a impugnação da decisão judicial que deixa de condenar o excipiente em honorários advocatícios quando julga improcedente a exceção de pré-executividade.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: EREsp 1.048.043/SP.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 108 (PROFIS) - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É dispensado o recurso contra decisão judicial que admite o processamento dos embargos à execução fiscal, diante da penhora parcial, desde que comprovada nos autos a impossibilidade do executado de proceder à garantia integral. Nesse caso, não há suspensão da execução, pois o débito não foi integralmente garantido.

Redação anterior:

É dispensado o recurso contra decisão judicial que admite o processamento dos embargos à execução fiscal, diante da penhora parcial, desde que comprovado nos autos a impossibilidade do executado fazê-lo.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

Referência:

a)STJ: Resp 1.127.815/SP.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 109 (PROFIS) - CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 109, com o seguinte enunciado:

Fica dispensada a interposição de recurso ou autorizada a não impugnação judicial de pedido de extinção da execução fiscal em face de CDA's nas quais figurem como sujeito passivo o devedor incorreto, devendo o Procurador verificar a viabilidade de nova propositura da execução fiscal, contra o correto devedor, em face dos débitos não alcançados pela prescrição.

Histórico:

a)Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 110 (PGDF)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 110, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso nos casos em que se determina a expedição de RPV ou de precatório autônomo para pagamento da verba honorária. Não há fracionamento indevido da execução, vez que o credor dos honorários não se confunde com o credor principal.

Referência:

a)STF: RE 502656 - AgR.

b)PGDF: Memorando nº 411/2013-GAB-PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 111 (PGDF)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 111, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que defere a produção antecipada de prova, presentes os requisitos legais.

Referência:

a)PGDF: AS nº 14.112/2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 112 (PGDF)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 112, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que anula sentença e determina a produção de prova requerida oportunamente pela parte contrária.

Referência:

a)PGDF: AS nº 16.957/2010.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 113 (PGDF)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 113, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar, excetuadas as situações em que se verifique a possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública.

Referência:

a)STF: Verbete 735.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 114 (PGDF)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 114, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que extingue o feito sem resolução do mérito pela desistência do autor, mesmo sem a anuência do Distrito Federal, nos processos em trâmite nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Referência:

a)Enunciado 90, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis - FONAJE.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 115 (PGDF)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 115, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que admite execução individual de decisão proferida em ação coletiva.

Referência:

a)STF: RE 568.645-SP (repercussão geral).

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 116 (PROESP)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 116, com o seguinte enunciado:

É dispensada a oposição de embargos de declaração para impugnar acórdão proferido em sede de agravo interno contra decisão do STF ou do STJ que aplica o Verbete 283/STF ou 182/STJ, quando o fundamento não atacado for suficiente para a manutenção do ato impugnado.

Referência:

a)STF:RE 568.645-SP (repercussão geral).

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 117 (PROCAD)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 117, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão oriunda da Justiça do Trabalho que determina o bloqueio/sequestro de valores do débito em conta bancária do Distrito Federal, desde que não observado o prazo de 90 (noventa) dias para quitação do RPV, sendo necessário oficiar à Secretaria de Estado de Fazenda para suspender o depósito administrativo da requisição.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 118 (PROCAD)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 118, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso quando negada, total ou parcialmente, a aplicação do percentual de juros de mora previsto no artigo 1º-F da Lei Federal 9.494/97 (redação da Lei 11.960/09), nos casos em que a Fazenda Pública é condenada subsidiariamente ao pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador principal.

Referência:

a)STF: ARE 696101.

b)TST: RR 20100-36.2009.5.10.0008.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 119 (PROCAD)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 119, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão que redireciona para o Distrito Federal a execução originariamente proposta contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

Referências:

a)TST: E-RR - 53240-14.2007.5.10.0014; RR: 342401920075100017.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 120 (PROCAD)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 120, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recursos especial e extraordinário contra acórdão que acolhe pretensão de matrícula de menor em creche da rede pública ou privada de ensino custeada pelo Distrito Federal.

Referências:

a)STF: RE 410715 AgR

b)STJ: AgRg no REsp 1545039/DF;

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 121 (PROCAD)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 121, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão judicial singular ou colegiada que permita o avanço previsto no art. 24, V, da Lei 9.394/96, sem o cumprimento da frequência mínima de 75% prevista na Resolução 01/2010, do Conselho de Educação do DF.

Referências:

a)APC 20150110799672; APC 20140111070049; APO 20140111066499.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 122 (PROCAD)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 122, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determina a exibição de prontuário médico, cabendo ao procurador do feito peticionar em juízo para apresentar o aludido documento e requerer a extinção do feito, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto.

Referências:

a)TJDFT: APC 20140111774728APC; APC 20111110023028.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 123 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 123, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra acórdão que declara indevida a retenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de servidor distrital quando reconhecida a isenção decorrente de doença grave relacionada na Lei 7.713/88.

Referência:

a)STF: Verbete 279.

b)STJ: Verbete 07; AgRg no AREsp 540.471/RS.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 124 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 124, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, contra decisão que reconhece a não incidência de imposto de renda sobre o auxílio-creche.

Referência:

a)STF: RE 721.849 AgRg/RN.

b)STJ: AgRg no Ag 1.169.671/RS.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 125 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 125, com o seguinte enunciado:

E dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece que, no caso de arrematação, o ITBI deve ser calculado sobre o valor obtido na hasta pública, não prevalecendo a avaliação realizada pelo fisco.

Referência:

a)STJ: REsp 1.188.655/RS

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 126 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 126, com o seguinte enunciado:

E dispensada a interposição de recurso especial contra acórdão que reconhece o direito de policiais civis do DF de não terem descontados de seus vencimentos os valores referentes à contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de um terço de férias por eles percebido, sendo obrigatória a interposição de recurso extraordinário, até que seja julgado o tema em repercussão geral.

Referência:

a)STF: RE 593.068/SC.

b)STJ: REsp 1.230.957/RS.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 127 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 127, com o seguinte enunciado:

E dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece a não incidência do IPVA, por equiparar o caso de estelionato às hipóteses previstas no art. 1º, §10, da Lei 4.431/85 (veículo roubado, furtado ou sinistrado), desde que devidamente provado o estelionato por sentença judicial ou farta documentação probatória.

Referência:

a)TJDF: APC nº 2008.01.1.045652-4.

b)PGDF: Parecer nº 150/2012 - PROFIS/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 128 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 128, com o seguinte enunciado:

E dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que, em sede de mandado de segurança, reconhece a não aplicação do Protocolo ICMS 21/2011.

Referência:

a)STF: RE 680.089.

b)Decreto nº 34.636/2013.

c)PGDF: AS nº 2.806/2012

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 129 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 129, com o seguinte enunciado:

E dispensada a interposição de recurso especial contra acórdão que declara a inconstitucionalidade da taxa de segurança de eventos (TSE), sendo obrigatória a interposição de recurso extraordinário, até o julgamento da ADI ajuizada ou de eventual recurso extraordinário em repercussão geral sobre o tema.

Referência:

a)STF: ADI 2.692; AIL nº 2014.00.2.008562-0.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 130 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 130, com o seguinte enunciado:

E dispensada a interposição de recurso especial e extraordinário contra acórdão que reconhece a isenção de IPVA ou de ICMS em relação a veículo pertencente a portador de deficiência física.

Referência:

a)STF: ARE 660441 AgRg.

b)STJ: AgRg no AREsp 261.228/RS.

c)TJDF: APC 2005011019441-8; APO 20100111081665-7

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 131 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 131, com o seguinte enunciado:

E autorizado o reconhecimento judicial ou administrativo da prescrição dos débitos relativos ao FUNGER, quando o ajuizamento da execução fiscal ocorrer após o prazo de cinco anos, contados da data do vencimento da última parcela prevista no contrato, observando-se a suspensão do referido prazo decorrente da inscrição do débito em dívida ativa.

Referência:

a)PGDF: Parecer nº 28-2014/PROFIS/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 132 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 132, com o seguinte enunciado:

E autorizado o reconhecimento judicial ou administrativo da ilegitimidade passiva dos sócios-administradores em relação aos débitos de natureza não tributária, quando não realizada a desconsideração da personalidade jurídica.

Referência:

a)STJ: AgRg no AREsp 262.795/RS; AgRg no REsp 1.198.952/RJ.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 133 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 133, com o seguinte enunciado:

E dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina a suspensão da execução fiscal, prevista no art. 40 da Lei 6.830/80, quando atendidos os requisitos previstos na Portaria 141/2015 PGDF e na Circular 8/2015 PROFIS/PGDF.

Referência:

a)PGDF: Portaria nº 141/2015/PGDF; Circular nº 8/2015 PROFIS/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 134 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 134, com o seguinte enunciado:

E dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina o levantamento de penhora de imóvel, ao argumento de que é bem de família, quando o executado comprova não ser proprietário de outros imóveis, mediante a juntada de certidões dos Cartório de Imóveis do Distrito Federal, salvo se presentes as exceções previstas no art. 3º da Lei 8.009/90.

Referência:

a)TJDF: ACP nº 2014.01.1.024022-3; AGI nº 2015.00.2.010088-9; ACP nº 2008.01.1.042022-3.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 135 (PROMAI)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 135, com o seguinte enunciado:

E dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações judiciais para internação compulsória quando demonstrados a situação de perigo para o paciente e para terceiros, o esgotamento dos recursos extra-hospitalares (art. 4º, Lei 10.216/01) e a existência de laudo circunstanciado (art. 6º, Lei 10.216/01) emitido por profissional da rede pública.

Referência:

a)TJDF: APC 05228192014; RMO 03828832014

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 136 (PROMAI)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 136, com o seguinte enunciado:

E dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações judiciais em que pleiteado medicamento não padronizado quando demonstrados: prescrição in label e oriunda da rede pública (art. 28, Decreto 7.508/2011), registro na ANVISA, além da manifestação expressa do médico assistente acerca da ineficácia do tratamento anteriormente utilizado e da impossibilidade de substituição do fármaco, conforme requisitos definidos pela SES/DF.

Referências:

a)STF: STA, 175.

b)PGDF: Parecer nº 56/16 - PRCON/PGDF

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 137 (PROMAI)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 137, com o seguinte enunciado:

E dispensada a interposição de recurso contra decisão que nas ações de saúde em que pleiteada a realização de exame, o fornecimento de medicamentos ou materiais, determina o sequestro de valores para assegurar o cumprimento da decisão liminar descumprida pela Administração, desde que observado o contraditório e exigida judicialmente, da parte beneficiada com a medida, a comprovação do emprego dos valores disponibilizados na efetivação do direito reconhecido em juízo, devendo o procurador do feito comprovar nos autos suplementares a adequação do valor do sequestro à obrigação judicialmente imposta.

Referência:

a)PGDF: AS nº 016.978/2014; Memorando nº 028/2015 - GAB/PROMAI.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 138 (PROPES)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 138, com o seguinte enunciado:

E dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que defere a servidor o recebimento de adicional de insalubridade pelo período em que trabalhou no CAJE.

Referência:

a)PGDF: AS nº 25.758/2014 e AS nº 711/2014.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 139 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 139, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito ao abono de permanência a partir da data em que preenchidos os requisitos para a aposentadoria sem a necessidade de requerimento administrativo, observados a correção dos valores e o prazo prescricional.

Referência:

a)PGDF: AS nº 3.999/2010.

b)TJDFT: EIC 20110112078547; APO 20130110611053; APC 20080110431164
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 140 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 140, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nos processos em que pleiteado o direito à gratificação de atividade em zona rural, assim definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e atestada pela Gerência de Perícias da PGDF, uma vez comprovada a prestação de serviços em zona rural, corretos os valores e observada a prescrição.

Referência:

a)TJDFT: APO nº 2010.01.1.163252-6; APC nº 2009.01.1.050824-0, APO nº 2010.01.1.163258-3 e ACJ nº 2012.01.1.043209-4.

b)PGDF: AS nº 4.279/2012; Parecer nº 028/2013-PROPEs/PGDF; Parecer nº 115/2015 - PRCON/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 141 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 141, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que defere o pagamento de adicional de insalubridade a agente de atividades penitenciárias, lotado no sistema penitenciário do Distrito Federal, que exerça atividade em ambientes insalubres, conforme reconhecido em processo administrativo específico, desde que os cálculos estejam corretos e observada a prescrição quinquenal.

Referência:

a)TJDFT: ACJ nº 20120111685470 e ACJ nº 20120111583707.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 142 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 142, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário e de recurso especial contra acórdão que defere readaptação ou aposentadoria com proventos integrais a servidor acometido de doença profissional, acidente de trabalho ou doença grave prevista em lei com base na prova pericial e na prova produzida nos autos, observados os demais requisitos legais e o prazo prescricional.

Referência:

a)STF: Verbete 279.

b)STJ: Verbete 07.

c)PGDF: AS nº 10.211/2005 e nº 5.973/2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 143 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 143, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão judicial que determina a promoção de militares com investidura sub judice.

Referência:

a)PGDF: Parecer nº 3.416/2012-PROPEs/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 144 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 144, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações que versem sobre o pagamento de diferenças de adicional noturno em razão da não utilização do divisor de 200 (duzentas) horas, considerando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais a que submetido o servidor, desde que correto o valor e observada a prescrição.

Referência:

a)PGDF: AS nº 17.468/2012 e AS nº 15.951/2012.

b)TJDFT: ACJ 20130110707870; ACJ 20130110872700; ACJ 20120111420093

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 145 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 145, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações ajuizadas para conceder aposentadoria prevista nos artigos 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal, aos professores integrantes da carreira de magistério que tenham exercido as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico.

Referência:

a)STF: ADI 3772.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 146 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 146, com o seguinte enunciado:

É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que determina o pagamento de pensão por morte, desde que comprovada a dependência econômica e preenchidos os demais requisitos previstos na lei vigente na data do óbito, observada a prescrição.

Referência:

a)STF: Verbete 279.

b)STJ: Verbete 7.

c)PGDF: AS nº 3.042/2009.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 147 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 147, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso, nos processos em que se discute a legalidade da acumulação de cargos, contra decisão liminar que determina a permanência da parte autora no cargo ou lhe faculta a opção somente após o julgamento final, respeitada a compatibilidade de horário.

Referência:

a)PGDF: AS nº 2.050/2014.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 148 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 148, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que determina o pagamento do auxílio fardamento previsto na Lei 10.486/2002 e no Decreto 23.391/02, desde que incontroverso o não fornecimento do enxoval militar pela corporação e compensados os valores efetivamente pagos a tal título.

Referência:

a)TJDFT: ACJ nº 2013.01.1.017879-8; ACJ nº 2013.01.1.029556-5; ACJ nº 2013.01.1.014126-0.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 149 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 149, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que permite a entrega fora do prazo de exames médicos e laboratoriais pelo candidato, desde que este não tenha dado causa a tal fato e que não resulte prejuízo à regularidade do certame.

Referência:

a)TJDFT: RMO nº 2011.01.1.236780-5 e APO nº 2011.01.1.207578-9.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 150 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 150, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser devido o recebimento em pecúnia dos períodos de licença especial não gozados pelo militar e não utilizados para o cômputo de tempo para a inatividade.

Referência:

a)TJDFT: APC nº 2011.01.1.153975-3, APC nº 2010.01.1.078155-4, APC nº 2010.01.1.024174-8 e APC nº 2010.01.1.081353-6.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 151 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 151, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que determina o pagamento de adicional de insalubridade referente a período anterior ao laudo pericial, ante a constatação da permanência do servidor na mesma lotação nas mesmas condições de trabalho, observada a prescrição e a correção dos valores.

Referência:

a)PGDF: AS nº 11.581/2013.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 152 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 152, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso em processos em que se pretende a utilização da remuneração como base de cálculo do adicional noturno, desde que corretos os valores e observada a prescrição.

Referência:

a)PGDF: AS nº 2.382/2014.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 153 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 153, com o seguinte enunciado:

IPREV - Revisão cargo em comissão 40 horas:

I - São dispensados os embargos à execução e a interposição, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, dos recursos contra decisão que determina a implantação do regime de 40 horas quando verificado que o servidor, sindicalizado a qualquer tempo, está enquadrado na decisão do MS coletivo 2009.00.2.001320-7, observada a prescrição;

II - É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que determina o pagamento de valores retroativos a servidor, sindicalizado a qualquer tempo, que esteja enquadrado na decisão do MS coletivo 2009.00.2.001320-7, observadas a correção dos valores, a prescrição e a condenação dos honorários em valor razoável.

Referência:

a)STJ: ROMS 33983/DF.

b)TJDF: MSC nº 2009.00.2.001320-7.

c)PGDF: AS nº 17.775/2013 e AS nº 6.558/2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 154 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 154, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso nos processos em que comprovado que o candidato a concurso público faz jus à nomeação e à posse, em razão da desistência de outro melhor classificado dentro do número de vagas previstas no edital, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Referência:

a)PGDF: AS nº 5.752/2013 e Parecer nº 242/2014-PROPEs/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 155 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 155, com o seguinte enunciado:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso nas ações que versam sobre o pagamento de auxílio-transporte aos servidores submetidos ao regime jurídico da Lei Complementar 840/2011 e que residam fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Referência:

a)PGDF: Parecer nº 310/2015-PRCON/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 156 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 156, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que permite a permanência de candidato, em concurso público para as carreiras militares, sem altura mínima quando se tratar de profissionais de saúde e capelão.

Referência:

a)PGDF: Memorando nº 235/2015 - PROPEs/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 157 (PROPEs)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 157, com o seguinte enunciado:

É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCP, a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito do militar ao recebimento das verbas decorrentes de ato de promoção em ressarcimento de preterição, desde que comprovado o ato de promoção, observada a prescrição e aprovados os cálculos pelo CECAL.

Referência:

a)PGDF: AS nº 12.034/2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 054.000.681/2011, 131.001.480/2008, 138.000.119/2011, 480.000.535/2012, 480.000.771/2012, 480.000.772/2012, 480.000.773/2012, 480.000.778/2012, 480.000.779/2012, 480.000.785/2012 e 480.000.789/2012.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo: 080.020.813/2006.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 30/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4862

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 41859/2006, Representação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2) 2748/2012, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 3) 10622/2012, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 4) 25948/2012, Tomada de Contas Especial, CEB Distribuição S.A.; 5) 29536/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 29581/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 7) 9854/2015-e, Representação, MPC/DF; 8) 36927/2015, Aposentadoria, LUIZ GERALDO M MORAES; 9) 11724/2016-e, Representação, GPCF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2429/2010, Licitação, SEPLAG; 2) 17333/2012, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 3) 22749/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, CAESB; 4) 25623/2015-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 11920/2005, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 13170/2006, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SEL; 3) 29757/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 1828/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 5) 11470/2013, Auditoria Integrada, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 6) 34259/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 7) 30991/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS; 8) 35810/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 9) 4240/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 17817/2015-e, Monitoramento de Decisões, Braz Batista Ribeiro e outros ;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1260/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 6318/2008, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 3) 3069/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 4) 11182/2010, Tomada de Contas Especial, SGA; 5) 16723/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 18430/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 21920/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 21938/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 6516/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 7725/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 7997/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 8799/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 9035/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003